

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.555, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.489, de 14 de janeiro de 2009, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.555, de 21 de dezembro de 2009

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				Exercício: 2009 Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90.11 Vencimentos e Encargos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F	00	1.350.000,00	
	3.1.90.13 Obrigações Patronais	F	00		140.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F	00	1.550.000,00	
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	5.690.000,00	
	3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	F	00		
	3.1.91.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	F	00		3.300.000,00
1001.03.122.0028.2310 Contribuição para Custeio do Regime Previdenciário dos Servidores do MP	3.1.91.13 Obrigações Patronais	F	00		5.150.000,00
1001.03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90.30 Material de Consumo	F	00		10.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria	F	00		100.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	00		670.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	00		320.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações	F	00	1.100.000,00	
	4.4.90.51 Obras e Instalações	F	01		33.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	F	01		617.000,00
	3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	F	00		90.000,00
1001.03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	00	3.900.000,00	
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	00		3.640.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	90.000,00	
	3.3.90.30 Material de Consumo	F	01		1.000.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	01	1.700.000,00	
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	01		50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.380.000,00</b>	<b>15.380.000,00</b>

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Exercício: 2009 Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1002.03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos - MP	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	00		200.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		10.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	F	00		40.000,00
	4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		10.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.535, de 31 de agosto de 2009, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.535, de 31 de agosto de 2009, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### **ANEXO ÚNICO<sup>1</sup>**

<b>CARREIRAS</b>	<b>ÁREAS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>
<b>TÉCNICO SUPERIOR</b>	Administrativa	75
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	08
	Processual	253

<sup>1</sup> Ver Resolução GPGJ nº 1560, de 18.01.10

	Saúde	04
	<b>TOTAL</b>	<b>347</b>
<b>TÉCNICO</b>	Administrativa	434
	Informática	15
	Notificação e Atos Intimatórios	50
	Processual	326
	<b>TOTAL</b>	<b>825</b>
<b>AUXILIAR ESPECIALIZADO</b>	Serviço de Apoio	11
	Transportes	17
	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>
<b>AUXILIAR</b>	Administrativa	57
	<b>TOTAL</b>	<b>57</b>

## RESOLUÇÃO Nº 1553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

*Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Corredor Cultural do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a importância da valorização de manifestações culturais e artísticas, sobretudo sob a perspectiva da formação humanística de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2009.00285848

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Corredor Cultural do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do regulamento que consta do Anexo Único desta Resolução.



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGULAMENTO**

#### **CORREDOR CULTURAL DO MPRJ**

### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Corredor Cultural do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro destinado a exposições artísticas e eventos literários e culturais.

§ 1º - O Corredor Cultural abrigará eventos como noite de autógrafos, exposições de quadros, tapeçarias, artesanato, esculturas e correlatos.

§ 2º - Não serão admitidas exposições:

- a) que visem estritamente ao lucro comercial em prejuízo do incentivo à arte;
- b) de produtos industrializados, em detrimento de produtos artesanais;
- c) por parte de pessoas jurídicas com finalidade de lucro;
- d) de materiais considerados ou relacionados com atividades ilegais ou imorais;
- e) objetos manufaturados, cuja produção não se equipare a artesanato.

### **II - DA ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL**

**Art. 2º** - O Corredor Cultural será administrado pela Assessoria de Cerimonial, a quem compete designar área física para a realização de eventos, de acordo com a disponibilidade da administração do MPRJ e com as características do evento, ficando determinado o hall do subsolo do edifício-sede, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro - Rio de Janeiro, RJ, como ambiente oficial deste espaço.

Parágrafo Único - Para a realização de eventos, não poderão ser destinados espaços que prejudiquem o funcionamento dos serviços e o trânsito de pessoas.

### **III - DA COORDENAÇÃO DOS EVENTOS**

**Art. 3º** - A coordenação dos eventos realizados no Corredor Cultural de responsabilidade da Assessoria de Cerimonial, a quem cabe, ainda:

- a) receber as solicitações para realização de eventos, examinando-as previamente e submetendo-as à apreciação da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- b) manter cadastro atualizado de expositores;
- c) propor à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração outras regras que se fizerem necessárias para a correta utilização do Corredor Cultural;
- d) submeter à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração a agenda de eventos;

e) expedir convites dirigidos aos convidados oficiais dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso;

f) relacionar-se com instituições que possuam atividades assemelhadas, com a finalidade de manter intercâmbio de informações, mostras e serviços, bem como o aprimoramento da utilização do Corredor Cultural.

#### IV - DO FUNCIONAMENTO DO CORREDOR CULTURAL

**Art. 4º** - A solicitação do Corredor Cultural do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deve ser formalizada por meio de comunicação dirigida à Assessoria de Cerimonial, com antecedência mínima de 30 dias, acompanhada do currículo do autor e de dois exemplares do livro ou de duas peças, que serão devidamente apreciados.

§ 1º - Cabe à Subprocuradoria-Geral de Administração a indicação de um curador de arte, que será responsável pela análise das propostas apresentadas.

§ 2º - Após o parecer favorável, o expositor assinará o Termo de Autorização de Uso, afirmando ter ciência do presente regulamento e comprometendo-se a seguir suas disposições, com indicação de data e horário da realização do evento.

§ 3º - A segurança do material exposto será de inteira responsabilidade do expositor, devendo o referido manter responsável no local durante o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, que fica isenta de quaisquer responsabilidades em relação às obras e/ou objetos expostos.

**Art. 5º** - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não se responsabilizará pelo pagamento de empregados/responsáveis do expositor, de obras comercializadas, de quaisquer tributos relativos às suas atividades e/ou de seus empregados/responsáveis, bem como de quaisquer formas de prejuízo experimentadas pelo expositor.

**Art. 6º** - O espaço será cedido graciosamente, porém o expositor obriga-se a doar pelo menos uma de suas peças para o acervo artístico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como, em se tratando de evento literário, pelo menos dois exemplares de livros, em lançamento, para o acervo da Biblioteca do MPRJ.

§ 1º - A peça a ser doada será escolhida dentre quatro obras alternativamente apresentadas pelo expositor.

§ 2º - A doação será efetivada através de Termo de Doação, preparado pela Assessoria de Cerimonial, constando as dimensões, técnica utilizada, o valor da peça e o seu oferecimento.

**Art. 7º** - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o cancelamento da autorização dada, bem como a suspensão da exposição, sem que isto gere direito a indenizações.

**Art. 8º** - Os danos porventura causados ao patrimônio do Corredor Cultural serão de responsabilidade do expositor solicitante.

Parágrafo Único - O responsável por danos, nos termos do caput, não poderá realizar outro evento nas dependências do Ministério Público enquanto não realizar o integral ressarcimento do débito existente.

**Art. 9º** - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá emitir, caso solicitado, certificado alusivo à exposição, dele constando o nome do autor, nome e período da mostra, além de outros dados relevantes.

## V - DA ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

**Art. 10** - O calendário poderá ser preenchido, a critério do Ministério Público, com duração máxima de 30 dias para cada evento.

**Art. 11** - O expositor ou seu representante deverá entregar, pessoalmente, as peças que irão compor a mostra, na Assessoria de Cerimonial, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - O material de consumo, como fios de nylon, pregos e parafusos, ficará por conta do expositor.

§ 2º - Não será permitida a fixação de pregos, parafusos ou equivalentes nas paredes.

§ 3º - A utilização de qualquer outro equipamento ou material de suporte dependerá da prévia autorização da Assessoria de Cerimonial.

**Art. 12** - A montagem e a desmontagem da exposição ficarão sob responsabilidade do expositor dentro da orientação e supervisão da Assessoria de Cerimonial, ficando o expositor obrigado a liberar o espaço utilizado no primeiro dia útil posterior ao término da exposição, sob pena de remoção do material para depósito provisório, pelo prazo de 30 dias, sem quaisquer garantias de conservação.

**Art. 13** - O expositor, assim como o responsável pelos seus trabalhos, obrigam-se a submeter-se, rigorosamente, às normas do Ministério Público, tais como as relativas à indumentária e ao uso de identificação.

**Art. 14** - O expositor deverá arcar com todas as despesas de transporte dos materiais, da organização, do evento, divulgação, ficando a seu critério ornamentar o Corredor Cultural, dentro da orientação e supervisão da Assessoria de Cerimonial.

**Art. 15** - O expositor poderá oferecer coquetel por ocasião de exposições, às suas expensas, sob a supervisão da Assessoria de Cerimonial.

§ 1º - O término do evento deverá ser compatível com o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo situações de interesse do Ministério Público assim declarado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

**Art. 16** - O expositor restringirá a divulgação da exposição e de seu trabalho ao espaço a ele destinado, vedado o oferecimento de produtos, distribuição de cartões e afins em outras áreas do Ministério Público.

**Art. 17** - Não será permitida a venda direta nas dependências do Corredor Cultural do Ministério Público; será permitido ao expositor, contudo, afixar, no espaço da mostra, listagem ou etiqueta indicando o valor de cada obra.

## VI - DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CORREDOR CULTURAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Expositor:

CPF: RG:

Endereço:

Telefone:

Exposição:

Período:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e nove (\_\_\_/\_\_\_/2009), na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTORIZADORA, outorga ao expositor acima identificado(a), doravante denominado(a) AUTORIZADO(A), a presente AUTORIZAÇÃO DE USO DO CORREDOR CULTURAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, válida nos termos do Regulamento editado para tal finalidade.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Declaro estar ciente das disposições do Regulamento da utilização do Corredor Cultural do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para exposições artísticas e culturais e comprometo-me a seguir fielmente suas disposições, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**TERMO DE DOAÇÃO**





EU, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, por este instrumento, dão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, a obra intitulada \_\_\_\_\_, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nas dimensões de \_\_\_\_\_, na técnica \_\_\_\_\_, conforme pactuado no Regulamento do Corredor Cultural desta Instituição Ministerial.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2009.

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.552, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - No segundo semestre do ano de 2009, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 09 de dezembro de 2009 a 14 de dezembro de 2009, no horário das 9:00 h às 17:00 h.



**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.551, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Revoga o § 2º do art. 1º das Resoluções GPGJ 1.544 e 1.545, ambas de 9 de outubro de 2009.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento dos organismos administrativos;  
e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00184700,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica revogado o § 2º do art. 1º das Resoluções GPGJ 1.544 e 1.545, ambas de 9 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.550, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.515, de 26 de maio de 2009, que versa sobre o Conselho de Decanos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a exitosa experiência advinda da criação do Conselho de Decanos, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.515, de 26 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento dos organismos administrativos, inclusive daquele singular órgão superior de consulta; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2009.00289556;

## **R E S O L V E**

**Art.1º** - O art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.515, de 26 de maio de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único - Compete ao Conselho de Decanos, ainda, elaborar e aprovar seu regimento interno e, na forma como nele dispuser, encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça proposições e indicações sobre temas de relevante interesse institucional.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

# **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.549, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

## **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.599, DE 05.07.10**

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº. 547, de 20 de maio de 1993, que criou no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula 2.100.

Suplente: LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula nº. 2.822.

II - Membros:

Titulares: MARINA DA SILVA SODRÉ, Técnico Superior Processual, matrícula nº. 3.650.

JOSÉ VAUGHAN JENNINGS HOLANDA LICÍNIO, Técnico Superior Processual, matrícula nº. 3.935.

Suplentes: LUDMILA LINS GRILO, Técnico Superior Processual, matrícula 3.907.



MÁRCIA CARDOSO DE CARVALHO TUJAL, Técnico Administrativo, matrícula nº. 809.784.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº. 1.518, de 16 de junho de 2009.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2009.

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.548, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.596, de 18.06.10**

*Dispõe sobre a composição da Comissão de Pregão.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de constituição da respectiva comissão,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos por comissão cuja composição, no período de 19 de novembro de 2009 a 19 de novembro de 2010, e a seguinte:

I - Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104, Carla Costa d'Avila, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.428, Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334, e Silvia Melin, Técnico Superior Administrativo, matrícula nº 1.252, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II - Equipe de Apoio: Bárbara Nunes da Costa, Assessora, matrícula nº 3.597, Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.290, Vinicius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492, Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; Cristiana Starling, Técnico Administrativo, matrícula nº 4.279, Marcela Ramos Silva, Técnico Processual, matrícula nº 3.084; e Juarez Rodrigues Pereira Neto, Auxiliar, matrícula nº 4.673, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.472, de 18 de novembro de 2008.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009



Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1547, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Institui o Grupo de Trabalho do Projeto de Padronização de Rotinas Administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual no 106, de 3 de janeiro de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e padronização das rotinas administrativas desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, com o objetivo de promover a integração, a harmonização e a atualização entre os diversos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2009.00251072.

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho do Projeto de Padronização de Rotinas administrativas, visando à identificação das principais atividades administrativas cotidianas desenvolvidas nas Promotorias de Justiça, bem como dos parâmetros delimitadores para sua execução.

Parágrafo único - O Grupo será integrado por membros e servidores do Ministério Público, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que indicará o coordenador.

**Art. 2º** - O relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração no prazo de 30 dias, contados da validação da proposta de padronização das rotinas administrativas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.546 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência”.



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a implementação do Planejamento Estratégico do MPRJ, visando ao gerenciamento dos objetivos definidos como prioritários pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a possibilitar uma atuação focada nos grandes desafios institucionais;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos estratégicos eleitos pela Instituição diz respeito ao estabelecimento de uma cultura de resultados que contribua para o reconhecimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como agente de transformação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estímulo às práticas administrativas que se coadunem com os novos paradigmas organizacionais e que contribuam para a agilização, acessibilidade, simplificação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a identificação e a divulgação das práticas exitosas adotadas por Promotorias e Procuradorias de Justiça trarão importante contribuição para a modernização, o aprimoramento e o alinhamento estratégico da Instituição;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência”, na forma do regulamento que consta do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2009.

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGULAMENTO**

#### **PRÊMIO MPRJ GESTÃO DE EXCELÊNCIA**

### **CAPÍTULO I DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência”, iniciativa da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, é parte do Programa de Gestão Estratégica do MPRJ e visa a estimular a adoção e a divulgação de práticas administrativas exitosas pelos órgãos de execução, contribuindo para a modernização e o alinhamento estratégico da Instituição, bem como para o desenvolvimento de uma cultura de resultados institucionais.

**Art. 2º** - A concessão do prêmio tem por objetivos específicos:

I - Estimular a adoção, pelos órgãos de execução, de práticas administrativas que contribuam para a racionalização, a simplificação e a melhoria da qualidade dos serviços administrativos, com vistas a agilizar o atendimento pelo órgão ministerial, bem como de facilitar o acesso da população à Instituição;

II - Identificar, reconhecer, divulgar e fomentar a multiplicação das melhores práticas adotadas por órgãos de execução;

III - Contribuir para a troca de experiências entre os membros da Instituição;

IV - Organizar e divulgar o Banco de Experiências, que funcionará como referência para os demais órgãos de execução;

**Art. 3º** - O “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência” terá edições anuais, com regulamentação específica por meio de edital, que disciplinará, dentre outras questões, o período e a forma de inscrição, bem como o valor dos prêmios.

## **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** - Poderão participar do projeto os Procuradores e Promotores de Justiça em atuação em órgãos de execução e em órgãos de apoio institucional.

**Art. 5º** - A inscrição será feita por correio eletrônico, no período previsto no edital orrespondente, por meio de formulário disponibilizado na intranet do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e deverá conter:

I - Descrição da prática e nome e localização da unidade onde foi adotada;

II - Período em que a medida passou a ser aplicada;

III - Efeitos e resultados obtidos;

IV - Relato da receptividade da prática entre os servidores e a população atendida;

V - Dificuldades encontradas;

VI - Outras considerações imprescindíveis para a compreensão da prática.

§ 1º - Cada participante poderá inscrever até 3 práticas, mas apenas poderá ser contemplado com uma delas.

§ 2º - A prática administrativa poderá ser considerada como uma única técnica implementada pelo participante ou como um conjunto de medidas adotadas, ficando a critério do próprio participante optar por inscrever as práticas individualmente ou em conjunto, sendo que, nesta última hipótese, será considerada como inscrição de uma única prática administrativa.

## **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS INSCRITAS**

**Art. 6º** - A avaliação das práticas observará os seguintes aspectos:

I - Inovação;

II - Integração com outros procedimentos administrativos;

III - Replicabilidade;

IV - Desburocratização;

V - Condições de continuidade;

VI - Satisfação do usuário;

VII - Benefícios decorrentes da implementação.

**Art. 7º** - A seleção das melhores práticas será feita pela Comissão Avaliadora, composta por cinco membros.



**Art. 8º** - A Comissão Avaliadora atribuirá pontos a cada um dos aspectos descritos acima, por meio de notas de 1 a 5, inclusive com fracionamento em números decimais.

§ 1º - A Comissão Avaliadora poderá, antes da deliberação final, escolher uma ou mais práticas inscritas para ser objeto de visita técnica ou poderá solicitar maiores esclarecimentos, com a finalidade de conferir a aplicação e os resultados efetivamente obtidos.

§ 2º - As práticas inscritas que obtiverem as três maiores pontuações serão consideradas vencedoras do certame.

#### **CAPÍTULO IV PREMIAÇÃO**

**Art. 9º** - As práticas classificadas nos 3 primeiros lugares receberão certificados que comprovem sua contribuição ao processo de modernização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além dos prêmios definidos no edital respectivo.

**Art. 10** - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá no dia 14 de Dezembro, como parte das comemorações do Dia Nacional do Ministério Público.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A inscrição da prática administrativa em uma das edições anuais do “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência” implicará a aceitação dos termos do presente regulamento e do edital respectivo, assim como a automática anuência do participante em disponibilizar o(s) trabalho(s) apresentado(s), na íntegra e de modo não-oneroso, para implementação por qualquer outro órgão de execução, bem como para sua divulgação e/ou publicação nos meios selecionados pela Administração Superior.

**Art. 12** - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Avaliadora.

### **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.545, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Especial para acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços, compras, licitações e contratos, referentes aos Jogos Olímpicos a se realizarem na Cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Cidade do Rio de Janeiro sediará os Jogos Olímpicos a se realizarem no ano de 2016;



**CONSIDERANDO** que serão necessários vultosos recursos públicos e privados para o atendimento do elenco de encargos encaminhado pela COI (Comitê Olímpico Internacional), entidade promotora do evento;

**CONSIDERANDO** que os preparativos demandarão inúmeras iniciativas das autoridades estaduais e municipais, já que serão atraídos milhares de turistas e profissionais, provenientes de todos os quadrantes do mundo;

**CONSIDERANDO** que caberá ao Poder Público o devido planejamento, com a realização de projetos nas áreas de transporte público, trânsito, segurança e saneamento;

**CONSIDERANDO** que a excepcionalidade do conjunto de ações a serem adotadas exigirá o engajamento dos Poderes Públicos e do próprio Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e democrática;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00184700, instaurado no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Institucional no dia 4 de agosto de 2009; e

**CONSIDERANDO**, por fim, disposto no art. 129, II, III e IX, da Constituição Brasileira, bem como no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Especial para acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços, compras, licitações e contratos, referentes aos Jogos Olímpicos a se realizarem na Cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016.

§ 1º - A Comissão poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

§ 2º (Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.551, de 27.11.09)<sup>2</sup>

**Art. 2º** - A Comissão Especial será integrada por membros do MPRJ, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao qual competirá a escolha do coordenador, sem prejuízo das atribuições nos respectivos órgãos de execução e sem ônus para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Ao Coordenador competirá:

I - a interlocução com o Poder Público e a sociedade;

II - a análise técnica preventiva de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios e parcerias, encaminhando à Promotoria de Justiça investida de atribuição notícias de irregularidades não sanadas pelo responsável; e

III - articular a atuação dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Especial poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 3º** - A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará o serviço de apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento eficiente da Comissão Especial, inclusive com assessoramento pericial contábil, financeiro, ambiental, de arquitetura e engenharia e de outras áreas que se mostrarem necessárias.

<sup>2</sup> Redação anterior: § 2º - A concordância a que se refere o § 1º é irretirável no decorrer do processo ou do procedimento objeto de atuação.



**Art. 4º** - A Comissão Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.544, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Especial para acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços, compras, licitações e contratos, referentes aos jogos da Copa do Mundo de Futebol a se realizarem no Rio de Janeiro no ano de 2014.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Município do Rio de Janeiro se inclui entre as cidades brasileiras que sediarão jogos da Copa do Mundo de Futebol a ser realizada no ano de 2014;

**CONSIDERANDO** que serão necessários vultosos recursos públicos e privados para o atendimento do elenco de encargos encaminhado pela FIFA, entidade promotora do evento;

**CONSIDERANDO** que os preparativos demandarão inúmeras iniciativas das autoridades estaduais e municipais, já que serão atraídos milhares de turistas e profissionais, provenientes de todos os quadrantes do mundo;

**CONSIDERANDO** que caberá ao Poder Público o devido planejamento, com a realização de projetos nas áreas de transporte público, trânsito, segurança e saneamento;

**CONSIDERANDO** que a excepcionalidade do conjunto de ações a serem adotadas exigirá o engajamento dos Poderes Públicos e do próprio Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e democrática;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00184700, instaurado no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Institucional no dia 4 de agosto de 2009; e

**CONSIDERANDO**, por fim, disposto no art. 129, II, III e IX, da Constituição Brasileira, bem como no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Especial para acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços,



compras, licitações e contratos, referentes aos jogos da Copa do Mundo de Futebol a se realizarem no Rio de Janeiro no ano de 2014.

§ 1º - A Comissão poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

§ 2º (Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.551, de 27.11.09)<sup>3</sup>

**Art. 2º** - A Comissão Especial será integrada por membros do MPRJ, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao qual competirá a escolha do coordenador, sem prejuízo das atribuições nos respectivos órgãos de execução e sem ônus para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Ao Coordenador competirá:

I - a interlocução com o Poder Público e a sociedade;

II - a análise técnica preventiva de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios e parcerias, encaminhando à Promotoria de Justiça investida de atribuição notícias de irregularidades não sanadas pelo responsável; e

III - articular a atuação dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Especial poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 3º** - A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará o serviço de apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento eficiente da Comissão Especial, inclusive com assessoramento pericial contábil, financeiro, ambiental, de arquitetura e engenharia e de outras áreas que se mostrarem necessárias.

**Art. 4º** - A Comissão Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.543 DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009;

<sup>3</sup> Redação anterior: § 2º - A concordância a que se refere o § 1º é irretroatável no decorrer do processo ou do procedimento objeto de atuação.

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.489, de 14 de janeiro de 2009, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### Anexo à Resolução GPGJ nº 1.543, de 6 de outubro de 2009

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		Exercício: 2009 Código: 10.01			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90.11 Vencimentos e Encargos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F	00		18.800.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais	F	00		750.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F	00	2.750.000,00	
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	16.550.000,00	
	3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	F	00	250.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>19.550.000,00</b>	<b>19.550.000,00</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ N º 1.542, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009 exigido pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,



## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.542, DE 29 SETEMBRO DE 2009**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	446.297	55
Pessoal Ativo	446.297	55
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	44.809	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	44.809	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	401.488	55
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		401.543
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		29.896.694
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,34%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00 %>		597.933
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>		568.037

**FONTES:**

1- SIAFEM/RJ e SIG/RJ

2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 555 de 22 de setembro de 2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-0

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107.254-0

José Augusto Guimarães  
Secretário Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.541 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

*Cria, na estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Assessoria de Projetos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 129 da Constituição do Estado, que disciplina as atribuições e finalidades do sistema de controle interno, realçando a sua importância na organização da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir-se, mediante ações de orientação e controle, a regular gestão dos recursos públicos, no que tange aos princípios da economicidade e da eficiência,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Assessoria de Projetos.

**Art. 2º** - Compete ao Assessor de Projetos, sempre que provocado pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral de Justiça e da Secretaria-Geral do Ministério Público:

- I - acompanhar a elaboração de Projetos Básicos para contratação de serviços e obras;
- II - acompanhar a elaboração de Termos de Referência para aquisições de qualquer natureza;
- III - acompanhar, sem prejuízo do órgão fiscalizador indicado no contrato, sua fiel execução, mantendo registros de eventuais aprimoramentos da elaboração de novo projeto básico ou termo de referência;
- IV - responder a consultas sobre Projetos Básicos e Termos de Referência;
- V - elaborar estudos e oferecer orientações visando à multiplicação do conhecimento no que se refere à elaboração de Projetos Básicos e Termos de Referência;
- VI - gerenciar as informações técnicas contidas em banco de dados, bem como responsabilizar-se pela distribuição de dados destinados ao atendimento do princípio da eficiência nas contratações a serem realizadas.

**Art. 3º** - Todo projeto básico ou termo de referência para aquisição de bens ou contratação de serviços e obras deverá ser instruído com informações precisas sobre a necessidade da contratação, devendo ser ratificado pela Assessoria de Projetos quanto à devida caracterização e à quantificação do objeto.

Parágrafo único - Para os fins do caput, poderá ser a Assessoria de Projetos dotada de setor técnico especializado, especialmente nas áreas de engenharia e tecnologia da informação, podendo, caso não conte com servidor capacitado, colher manifestação de profissional habilitado disponível nos quadros da Instituição.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.540, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

*Altera a Resolução GPGJ n.º 1.393,  
de 22 de outubro de 2007.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o atendimento ao idoso, evitando a sua sujeição a deslocamentos excessivos,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica acrescido de um parágrafo segundo o art. 1º da Resolução GPGJ n.º 1.393, de 22 de outubro de 2007, renumerando-se o parágrafo segundo existente:

*“Art. 1º- (...)*

*§ 1º - (...)*

*§ 2º - Nas Comarcas mencionadas no caput e no parágrafo anterior, onde não estiver localizada a sede de Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:*

*a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003;*

*b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea “b”, da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.”*

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.539, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

*Altera a Resolução GPGJ n.º 1418,  
de 27 de março de 2008.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o atendimento ao idoso, evitando a sua sujeição a deslocamentos excessivos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica acrescido de um parágrafo primeiro o art. 1º da Resolução GPGJ n.º 1.418, de 27 de março de 2008, renumerando-se o parágrafo único existente:

*“Art. 1º- (...)*

*§ 1º - Nas Comarcas mencionadas no caput, onde não estiver localizada a sede de Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:*

*a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003;*

*b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea “b”, da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.”*

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.538, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

### REVOGADO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.683, DE 26.09.11

*Aprova a tabela de gratificação dos membros da Comissão de Apoio e Serviços Auxiliares do XXXI Concurso Para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Os valores das gratificações pela participação no XXXI Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dos servidores que compõem a Comissão de Apoio e o Serviço de Apoio Administrativo são os constantes da tabela anexa a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas fixadas nos incisos I a III da referida tabela, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1247, de 05 de novembro de 2004.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

#### **Tabela anexa a que se refere o art. 1º da Resolução GPGJ Nº 1.538, de 22.09.09:**

I - COMISSÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - R\$ 900,00

Valor unitário a ser pago a cada membro, a partir de 13.01.2009.

II - PESSOAL ADMINISTRATIVO-AUXILIAR - R\$ 15,00

Valor unitário a ser pago por hora efetivamente trabalhada, a partir de 13.01.2009, em dias úteis.

III - PESSOAL ADMINISTRATIVO-AUXILIAR - R\$ 20,00

Valor unitário pago por hora efetivamente trabalhada, a partir de 13.01.2009, em sábados, domingos e feriados.

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.537, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

*Define as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público para oficial em inquéritos policiais e promover ação penal, relativamente a fatos criminosos previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas na persecução penal dos crimes de natureza falimentar, suprimindo a figura do inquérito judicial e transferindo à Polícia Judiciária o papel outrora desempenhado pelos órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 187 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que o Ministério Público será intimado da sentença que decretar a falência ou conceder a recuperação judicial, oportunidade em que, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto na citada Lei, ajuizará a ação penal, ou, se entender necessário, requisitará a instauração de inquérito policial;

**CONSIDERANDO** a especificidade da matéria falimentar, indicativa da conveniência de o órgão do Ministério Público com atribuição para atuar na persecução penal ser o mesmo que atua na vertente não-penal;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 32, § 2.º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO**, enfim, o que consta do Processo MPRJ nº 2005.0012875500;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os Promotores de Justiça com atribuição em matéria falimentar atuarão em todos os atos relacionados à persecução penal dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 e naqueles que lhes sejam conexos.

**Art. 2º** - A atribuição recairá sobre o órgão de execução que atue perante o juízo do qual se tenham originado as peças de informação que instruíram a investigação ou a ação penal.

**Art. 3º** - A presente Resolução não atinge os inquéritos e processos penais que estejam em curso em órgãos de execução diversos daqueles que detêm atribuição em matéria falimentar, salvo prévia e expressa concordância do titular.

Parágrafo único - Ficam ressalvados, ainda, os feitos referentes à infração penal tipificada no art. 178 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que remanescem sob a atribuição das Promotorias de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais Criminais, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.395, de 3 de novembro de 2007.



**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.536, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

*Fixa o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 8º, V e 37, ambos da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 49, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e o art. 20 da Resolução GPGJ nº 1.533, de 12 de agosto de 2009,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - É fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor mensal da bolsa, já incluído o auxílio-transporte, concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público que cumprirem jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.<sup>4</sup>

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2009.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.429 de 27 de maio de 2008.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

<sup>4</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1577, de 15/04.10  
Redação anterior: Art. 1º - É fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público que cumprirem jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

## RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ n° 1.520, de 23 de junho de 2009, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ n° 1.520, de 23 de junho de 2009, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n° 3.899, de 19 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ n° 1.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2009**

CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
TÉCNICO SUPERIOR	Administrativa	72
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	09
	Processual	253
	Saúde	04
	<b>TOTAL</b>	<b>345</b>

TÉCNICO	Administrativa	434
	Informática	15
	Notificação e Atos Intimatórios	50
	Processual	326
	<b>TOTAL</b>	<b>825</b>
AUXILIAR ESPECIALIZADO	Serviço de Apoio	11
	Transportes	17
	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>
AUXILIAR	Administrativa	59
	<b>TOTAL</b>	<b>59</b>

Id: 831522

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.534, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.489, de 14 de janeiro de 2009, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.534, de 26 de agosto de 2009.

Órgão: <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		Exercício: <b>2009</b>			
Unidade: <b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		Código: <b>10.01</b>			
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>ESF</b>	<b>FONTE</b>	<b>REFORÇO (R\$)</b>	<b>COMPENSAÇÃO (R\$)</b>
1001.03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90.30 Material de Consumo	F	00		65.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria	F	00		308.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F	00		350.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		1.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações	F	00		8.467.000,00
	4.4.90.30 Material de Consumo	F	01		20.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações	F	01		1.810.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	F	01		692.000,00
	4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	01		794.000,00
	4.5.90.61 Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	F	01		700.000,00
1001.03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	F	00	600.000,00	
	3.3.90.15 Diárias - Pessoal Militar	F	00	15.000,00	
	3.3.90.30 Material de Consumo	F	00		1.000.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F	00	50.000,00	
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros	F	00	10.323.000,00	



Pessoa Jurídica				
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		187.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	F	01	1.432.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F	01	2.584.000,00	

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2009			
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS		Código: 10.02			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTES	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1002.03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos - MP	3.3.90.30 Material de Consumo	F	00		300.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F	00		310.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2009			
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		Código: 10.61			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTES	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1061.03.091.0028.2254 Fundo Especial do Ministério Público	3.3.90.30 Material de Consumo	F	10		300.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria	F	10		17.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F	10		17.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F	10	45.000,00	
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	10		3.000,00
	4.4.90.30 Material de Consumo	F	10		4.000,00
	4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F	10		4.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações	F	10	300.000,00	

<b>TOTAL</b>				<b>15.349.000,00</b>	<b>15.349.000,00</b>
--------------	--	--	--	----------------------	----------------------



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.533, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

*Regula o Estágio Forense junto aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ n.º 1.215, de 10 de março de 2004, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o exercício do poder regulamentar, no âmbito da Instituição, é exclusivo do Procurador-Geral de Justiça, por força do inciso X do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, estabelece que a regulamentação do Estágio Forense, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, se faça por resolução do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento das regras de supervisão do Estágio Forense, notadamente quanto à adequação ao disposto no art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e à Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público (DOU de 26.6.2009);

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2009.00057994,

**R E S O L V E**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Os estagiários do Ministério Público, auxiliares dos órgãos de execução, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, para período não superior a 2 anos, dentre alunos dos 3 últimos anos ou dos períodos correspondentes de curso de bacharelado em Direito de escolas, oficiais ou reconhecidas, conveniadas com o Ministério Público, selecionados em exame de admissão público.

**Art. 2º** - Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público administrar o processo público de admissão, por exame de seleção, de estagiários, bem como acompanhar-lhes o desempenho e aproveitamento, manter atualizados os respectivos registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 3º** - Somente estarão sob a égide do convênio firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Rio de Janeiro) os estudantes admitidos que tenham concluído 3/5 do currículo de bacharel em Direito em faculdades oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro, e completado 2 anos de estágio.



Parágrafo único - A Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhará à OAB-RJ a relação dos admitidos ao estágio forense no Ministério Público e comunicará, mensalmente, os casos de desligamento e conclusão do estágio.

**Art. 4º** - O estágio forense enquadra-se na categoria de estágio obrigatório para todos os efeitos legais, consoante o disposto na Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e Cultura, observada, ainda, a Lei Federal nº 11.788/08.

## **DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO DE CANDIDATO AO ESTÁGIO**

**Art. 5º** - O exame, aberto ao público, de seleção ao estágio forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá ser realizado de forma regionalizada, hipótese em que o candidato deverá, no ato de inscrição, indicar a Área Regional a cuja vaga pretenda concorrer.

**Art. 6º** - O exame público de admissão ao Estágio Forense se processará na forma prevista no edital e será composto por, pelo menos, uma prova escrita sem identificação do candidato, publicando-se o resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** - A inscrição dos interessados será aberta pelo prazo estabelecido em edital expedido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não podendo o número de vagas a serem preenchidas exceder o total de órgãos de execução do Ministério Público à época existentes.

**Art. 8º** - O edital reservará 10 % das vagas a pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 9º** - Serão rejeitados os pedidos de inscrição que não forem instruídos com a documentação exigida no edital, bem como aqueles alusivos a candidatos que tenham sido anteriormente admitidos e desligados do estágio, ressalvadas as hipóteses de desligamento indicadas no art 14, § 2º, in fine, e no art 35, I, e II, "a", "g" e "l".

**Art. 10** - O ingresso no programa de estágio somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica - incluindo anamnese e exame físico - à realização das atividades de estágio, dispensada a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único - Se o serviço médico considerar necessários exames complementares, poderá solicitá-los do candidato, fundamentando a decisão.

## **DO COMPROMISSO E DO EXERCÍCIO**

**Art. 11** - O candidato aprovado e classificado aguardará a publicação da relação dos admitidos e o chamamento para a firmação do termo de compromisso, o que se processará mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o qual designará do dia, hora e local.

**Art. 12** - Na eventualidade de o candidato aprovado e classificado encontrar-se impossibilitado, por motivo de força maior, de comparecer no dia designado para firmar o termo de compromisso, poderá requerer à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 5 dias contados da publicação do edital a que alude o art. 11, prorrogação por tempo não superior a 30 dias.

Parágrafo único - Tornar-se-á sem efeito a admissão do estagiário que não firmar o termo de compromisso no prazo regulamentar.

**Art. 13** - O candidato admitido ao estágio firmará, perante o Corregedor-Geral, em livro próprio, termo de compromisso de exercer as incumbências que lhe forem cometidas com zelo funcional, idoneidade moral, disciplina e eficiência.

**Art. 14** - Prestado o compromisso, aos estagiários competirá a escolha do órgão de execução do Ministério Público junto ao qual irão atuar, desde que compreendido nas vagas do edital e observada a ordem decrescente de classificação e a Área Regional indicada no ato de inscrição.

§ 1º - Ao ser chamado, na ordem de classificação, a exercitar a opção a que se refere o caput, caso inexista vaga prevista no edital no Município em que for domiciliado, o estagiário poderá requerer ao Corregedor-Geral a concessão do prazo improrrogável de 60 dias para aguardar o surgimento da vaga, que lhe será prioritariamente destinada.

§ 2º - Decorrido infrutiferamente o prazo mencionado no § 1º, o estagiário deverá compulsoriamente optar por uma das vagas remanescentes, sob pena de ser desligado do estágio.

§ 3º - A opção referida no caput e no § 1º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de o estagiário atuar em outro município da mesma área regional, desde que localizado a, no máximo, vinte e cinco quilômetros (25 Km) do centro do município em que é domiciliado, observada a existência de vaga e a ordem de classificação.<sup>5</sup>

**Art. 15** - De posse da portaria de designação de lavra do Corregedor-Geral - a qual deverá ser restituída à Coordenação do Estágio Forense no prazo de 10 dias, com a chancela do membro do Ministério Público perante o qual o estagiário estiver atuando -, o estagiário compromissado deverá entrar em exercício no prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de desligamento do estágio.

**Art. 16** - É vedada a lotação de estagiário para atuar sob orientação ou supervisão direta de membro do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive.

## DA REMOÇÃO

**Art. 17** - Decorridos, no mínimo, 5 meses de efetivo exercício junto ao órgão de execução para o qual foi designado, o estagiário poderá requerer remoção ao Corregedor-Geral, devendo o requerimento, instruído com a comprovação de ciência prévia do membro do Ministério Público, ser protocolizado ainda na primeira quinzena do mês da solicitação.

**Art. 18** - No requerimento de remoção, o estagiário exercitará, em ordem decrescente de preferência, a escolha dos órgãos de execução junto aos quais pretende atuar entre aqueles que integram a Área Regional indicada no ato de inscrição no concurso e que se encontrem indicados no rol de solicitação de estagiários, organizado e atualizado de acordo com a precedência cronológica de recebimento dos pedidos.

§ 1º - Na hipótese de requerimento de remoção para órgãos de execução com idêntica ou semelhante atribuição, serão prioritariamente atendidos aqueles nos quais não se encontre lotado outro estagiário.

§ 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá adotar medidas com vistas à lotação equânime de estagiários entre os órgãos de execução, observado, em qualquer caso, o limite de 5 estagiários por membro do Ministério Público.

<sup>5</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.892, de 21.01.14

§ 3º - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até que seja deferido seu requerimento e expedido o ato de remoção pelo Corregedor-Geral ou por seu delegatário.

§ 4º - Será admitida a remoção de estagiários ex officio, considerado o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área de atuação do Ministério Público.

## DA LICENÇA

**Art. 19** - Ao estagiário, decorridos 6 meses de efetivo exercício, poderá conceder-se, a critério do Corregedor-Geral e pelo prazo de 45 dias, prorrogável uma só vez, por igual período, licença para tratar de interesses pessoais, hipótese em que cessarão a bolsa mensal a que alude o art. 20 desta Resolução e o cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º - A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

§ 2º - Antes de decorridos 6 meses do início do estágio, não será concedida licença, ressalvada a hipótese de doença, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 3º - O estagiário que tiver deferido o pedido de licença, quando retornar às funções, não se submeterá a novo processo de seleção, passando a figurar em último lugar na lista de remanescentes do processo seletivo anterior.

§ 4º - O estagiário que necessitar afastar-se por prazo superior a 90 dias será desligado do estágio, por termo, informando-se a instituição de ensino conveniada e à OAB.

## DA BOLSA, DA FREQUÊNCIA E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

**Art. 20** - O estagiário aprovado em exame de seleção ao Estágio Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro fará jus a uma bolsa mensal fixada em resolução própria do Procurador-Geral de Justiça, desde que haja dotação orçamentária para suportar a despesa, e cumprirá carga horária mínima de 20 horas semanais, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei Federal nº 11.788/08.

§ 1º - A jornada da atividade de estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante estagiário ou seu representante legal.

§ 2º - A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade para garantir o bom desempenho acadêmico do estudante nos períodos de avaliação, caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 3º - O estágio não gera vínculo de emprego de qualquer natureza com a Instituição do Ministério Público, sendo vedada a concessão de vale-transporte, auxílio-alimentação, benefício de assistência à saúde ou qualquer direito ou vantagem assegurado a servidor público.

§ 4º - Será contratado seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes do art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 5º - Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º - A frequência mensal ao estágio será considerada para efeito de cálculo da remuneração, deduzindo-se o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

§ 7º - A folha de frequência mensal, devidamente assinada pelo membro do Ministério Público, deverá ser entregue à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 21** - Poderá o estagiário ausentar-se nos seguintes casos:

I - sem limites de dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio, ou, mesmo na hipótese de não estar impossibilitado, em situação de risco de contágio;

II - por 8 dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, de madrasta ou padrasto, de irmão, de filho ou enteado, ou de menor sob sua guarda ou tutela;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 dia, para doação de sangue.

Parágrafo único - Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega ao Coordenador do Estágio Forense, conforme o caso, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar ou atestado de doação de sangue.

## DO RECESSO

**Art. 22** - É assegurado aos estagiários que firmaram ou renovaram termo de compromisso após o advento da Lei Federal nº 11.788/08 um período de recesso de 30 dias, após completado 1 ano de efetivo exercício, ou da quantidade de dias proporcional, nos casos de termos de compromisso de estágio com prazo inferior a 1 ano, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 períodos, não inferiores a 10 dias consecutivos cada um, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público;

§ 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá estabelecer, em atenção ao princípio do interesse público, escala de recesso, observada a ordem de classificação dos estagiários no processo de admissão.

§ 3º - O recesso de que trata este artigo será remunerado no valor da bolsa mensal fixada por resolução específica do Procurador-Geral de Justiça a que se refere o art. 19 desta Resolução.

§ 4º - O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, estará sujeito a indenização proporcional.

## DA AVALIAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 23** - O membro do Ministério Público perante o qual o estagiário atue avaliará bimestralmente sua atuação, em formulário próprio e nos prazos fixados pelo Corregedor-Geral, atribuindo, para cada um dos seguintes requisitos, notas variáveis de 0 a 5 :

I - zelo funcional;

II - idoneidade moral;

III - disciplina; e

IV - eficiência.

Parágrafo único - Os requisitos indicados no caput serão aferidos segundo os seguintes parâmetros:

I - idoneidade moral: pela retidão de caráter, boa conduta pública e particular, pela probidade e dignidade;

II - zelo funcional: pela assiduidade, evidenciada pelo comparecimento ao estágio nos dias úteis, pela pontualidade, dedicação e cumprimento das tarefas determinadas;

III - disciplina: pelo senso de responsabilidade demonstrado, observância dos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos estagiários do Ministério Público, adequado relacionamento pessoal e descrição de atitudes, pontualidade na entrega dos relatórios previstos nesta Resolução, comparecimento às reuniões e atendimento às convocações do Corregedor-Geral;

IV - eficiência: pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração.

**Art. 24** - O estagiário que não obtiver o mínimo de 10 pontos em dois bimestres, consecutivos ou não, será desligado ex officio do estágio.

**Art. 25** - Para comprovação das atividades desenvolvidas, o estagiário deverá apresentar, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, relatórios bimestrais, que ficarão arquivados em pastas individuais, com o visto aposto pelo membro do Ministério Público junto ao qual estiver estagiando.

**Art. 26** - O relatório e as fichas de avaliação deverão ser encaminhados pelo próprio estagiário à Corregedoria-Geral até o dia 15 do mês subsequente ao bimestre encerrado.

**Art. 27** - A Coordenação do Estágio Forense enviará às instituições de ensino, semestralmente, cópias dos relatórios de atividades encaminhados pelos estagiários em observância aos arts. 25 e 26.

**Art. 28** - As instituições de ensino encaminharão à Coordenação do Estágio Forense, semestralmente, relatório de frequência do estagiário ao curso, na forma do convênio celebrado.

## DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

**Art. 29** - O estágio objetiva propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem, mediante a participação efetiva em serviços, planos, programas e projetos cuja estrutura guarde estrita correlação com sua linha de formação profissional.

**Art. 30** - O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público no exercício de suas funções, dele recebendo orientação, instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

**Art. 31** - Incumbe ao membro do Ministério Público:

I - facultar ao estagiário o exame e estudo de autos, inclusive de inquéritos policiais, solicitando-lhe o que julgar pertinente;

II - proporcionar ao estagiário o comparecimento a cartórios, secretarias, tribunais e repartições públicas relacionadas com as atividades do Ministério Público;

III - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas de doutrina e jurisprudência sobre matéria afeta a sua atuação funcional;

IV - determinar ao estagiário a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas dos membros do Ministério Público e sejam pertinentes diante das diretrizes do estágio enunciadas no art. 29.



**Art. 32** - Durante o estágio, poderão ser promovidos seminários, palestras, debates, cursos e outras atividades didáticas envolvendo matérias de interesse da formação profissional do estagiário, podendo o Corregedor-Geral atribuir carga horária, implementar mecanismos de avaliação de aproveitamento, bem como determinar o registro na pasta funcional e a expedição dos certificados correspondentes.

Parágrafo único - Será desligado o estagiário que não cumprir os requisitos mínimos de frequência ou aproveitamento, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

### **DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES**

**Art. 33** - Além das restrições estabelecidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4.7.1994), aplicam-se aos estagiários, enquanto durar o estágio, todas as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado, ainda:

- I - exercer qualquer atividade, inclusive de estágio, relacionada com funções judiciárias ou policiais;
- II - atuar como procurador constituído ou como estagiário de órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com o estágio forense do Ministério Público;
- III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades do estágio, salvo, exclusivamente, o valor da bolsa a que alude o art. 20;
- IV - valer-se do estágio para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou para lograr vantagem de qualquer natureza;
- V - assinar peças processuais e participar de qualquer ato privativo de membro do Ministério Público;
- VI - usar documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins estranhos à função;
- VII - manter sob sua guarda, sem autorização, papéis ou documentos relativos ao órgão do Ministério Público em que estagiar.

**Art. 34** - São deveres do estagiário:

- I - ser diligente no exercício de suas atribuições;
- II - manter ilibada conduta pública e particular;
- III - acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral, bem como do membro do Ministério Público junto ao qual estiver cumprindo o estágio;
- IV - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público, magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da justiça, observando o tratamento protocolar previsto em lei;
- V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos a feitos que tramitam em segredo de Justiça;
- VI - restituir ao membro do Ministério Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo;
- VII - encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público os relatórios, as fichas de avaliação e de frequência no prazo regulamentar;

VIII - comprovar, junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 15 dias, contados do reinício semestral ou anual das atividades acadêmicas, a efetivação da renovação da matrícula;

IX - apresentar-se, nas ocasiões em que exercer o seu mister, ou em razão dele, trajado sobriamente.

## DO DESLIGAMENTO

**Art. 35** - O estagiário será desligado:

I - voluntariamente, em qualquer fase do estágio, devendo o requerimento ser endereçado ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - ex officio:

- a) nos casos de interrupção do curso na instituição de ensino;
- b) por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizada pela colação de grau;
- c) nos casos em que, na forma do convênio celebrado com a instituição de ensino, o estagiário não preencher o requisito de frequência mínima ao curso;
- d) quando completado o período máximo de 2 anos de estágio;
- e) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 8 dias consecutivos ou 15 dias intercalados no período de 1 mês;
- g) por interesse e conveniência do Ministério Público;
- h) por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, nos termos do art. 24;
- i) por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- k) por reprovação em mais de 50% dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado;

l) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

## DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 36** - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o estagiário do Ministério Público responde penal, civil e administrativamente.

**Art. 37** - São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

**Art. 38** - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - se o estagiário não restituir a portaria de designação com a chancela do membro do Ministério Público à Corregedoria-Geral do Ministério Público no prazo regulamentar (art. 15);



- II - caso o estagiário não permaneça em exercício até ser deferido seu requerimento de remoção (art. 18, § 3º) ou de licença (art. 19, § 1º);
- III - negligência no desempenho das atribuições;
- IV - falta de zelo funcional e disciplina no exercício do estágio;
- V - procedimento reprovável;
- VI - descumprimento dos deveres elencados nos incisos VII a IX do art. 34.

**Art. 39** - A sanção de censura será aplicada em caso de:

- I - violação às vedações consubstanciadas nos incisos VI e VII do art. 33;
- II - descumprimento dos deveres indicados nos incisos III a VI do art. 34;
- III - reincidência em falta anteriormente punida com advertência.

**Art. 40** - A sanção de suspensão, de 10 a 90 dias, será aplicada em caso de:

- I - violação à vedação estabelecida no inciso V do art. 33;
- II - reincidência em falta anteriormente punida com censura.

Parágrafo único - O período de suspensão do estagiário não será computável para qualquer efeito.

**Art. 41** - A sanção de desligamento será aplicada em caso de:

- I - prática de falta disciplinar gravíssima, reputando-se como tal o descumprimento das proibições elencadas nos incisos I a IV do art. 33;
- II - reincidência em falta anteriormente punida com suspensão.

**Art. 42** - Incumbe ao Corregedor-Geral aplicar sanções disciplinares aos estagiários, em decisão motivada, que será precedida de sindicância investigatória necessária à elucidação dos fatos e de prévia notificação do estagiário para que, em querendo, apresente sua defesa, por escrito, no prazo de 10 dias.

**Art. 43** - Aplicada qualquer das sanções, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 dias, ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**Art. 44** - Nos casos de notícia da prática de falta disciplinar apta a acarretar sanção de desligamento, o Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento temporário do estagiário, por 60 dias, prorrogável, no máximo, por mais 30 dias.

Parágrafo único -. No caso de improcedência da imputação, o tempo de eventual afastamento temporário será computado como de efetivo exercício.

**Art. 45** - Extinguir-se-á, por prescrição, a punibilidade administrativa da falta:

- I - em 2 anos, quando aplicáveis as sanções de advertência e de censura;
- II - em 3 anos, quando aplicáveis as sanções de suspensão e de desligamento.

**Art. 46** - A prescrição começa a correr do dia em que a falta for praticada ou, nas faltas continuadas ou permanentes, do dia em que tenha cessado a continuidade ou permanência.

Parágrafo único - Interrompem a prescrição a instauração do processo disciplinar e a decisão recorrível nele proferida.



## DA SUPERVISÃO E DO NÚCLEO DO ESTÁGIO FORENSE

**Art. 47** - Fica delegada ao Corregedor-Geral do Ministério Público a designação do Coordenador do Estágio Forense, ao qual fica subordinado o Núcleo do Estágio Forense, órgão administrativo de apoio incumbido de todos os serviços burocráticos relativos ao estágio.

**Art. 48** - Caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público providenciar a celebração de convênio e a assinatura de termo de compromisso com as instituições de ensino e com os estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788/08.

**Art. 49** - O Corregedor-Geral expedirá as ordens de serviço necessárias ao cumprimento desta Resolução, cabendo-lhe resolver os casos omissos, podendo, para tal fim, solicitar o auxílio dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, dos Centros de Apoio Operacional, do Centro de Estudos Jurídicos e da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FEMPERJ).

**Art. 50** - As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 51** - Ao estagiário que completar os 2 anos de estágio será conferido certificado de conclusão, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos órgãos de execução de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de desempenho, e menção expressa, se for o caso, ao preenchimento dos requisitos do convênio firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Rio de Janeiro), nos termos do art. 3º.

Parágrafo único - Poderão ser emitidas certidões, nos moldes definidos no caput, referentes a exercício de estágio por tempo inferior ao prazo de 2 anos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52** - Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 53** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.215, de 10 de março de 2004.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.532, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

*Regulamenta o art. 33 da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, dispondo sobre a evolução funcional dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, reestruturou o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, organizando e desmembrando a respectiva carreira;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 33 da referida Lei, o servidor afastado ou requisitado para prestação de serviço em outro órgão da Administração pode ser impedido de concorrer à evolução na carreira;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Procurador-Geral de Justiça regulamentar a matéria;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2009.00134045,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O servidor do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que, no ano anterior à progressão funcional ou promoção, tiver sido voluntariamente afastado para prestação de serviços em outro órgão da Administração Pública estará impedido de concorrer à evolução na carreira.

Parágrafo único - A restrição estabelecida no caput poderá deixar de incidir, desde que consignada no ato que autorizar o afastamento do servidor, por interesse superior do Ministério Público, atestado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto no art. 1º a todos os servidores atualmente afastados que, dentro de 30 dias, contados da publicação da presente Resolução, não tenham a sua situação jurídica alterada.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.531, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

*Dispõe sobre a padronização das atividades exercidas pelos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade das atividades desenvolvidas pelos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional na descentralização dos serviços oferecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de tais atividades, a fim de uniformizar a atuação do Ministério Público em todo o Estado do Rio de Janeiro,

**R E S O L V E**

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO CENTRO REGIONAL**

**Art. 1º** - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAIs) constituem uma descentralização administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça e têm por objetivo facilitar e agilizar o exercício das funções pelos órgãos administrativos e de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Cada CRAAI deve contar com um Coordenador, função exclusiva de membro do Ministério Público, um Secretário e uma equipe de servidores designados para o exercício de funções administrativas e junto aos órgãos de execução.

**Art. 3º** - À Coordenação Regional, dentre outras atribuições, incumbe, em sua área territorial:

- I - exercer a supervisão administrativa sobre os servidores, as atividades e os serviços;
- II - manter inventário e zelar pela conservação e bom uso do patrimônio à disposição de todos os órgãos administrativos e de execução;
- III - realizar a intermediação entre os órgãos administrativos e de execução do CRAAI e entre a Procuradoria-Geral de Justiça e os seus departamentos;
- IV - buscar constante comunicação com os membros e servidores do Ministério Público para a otimização dos serviços e das atividades oferecidas;
- V - buscar a adequação e o aprimoramento das instalações das sedes do Ministério Público;
- VI - manter atualizado o cadastro de telefones dos membros e servidores.

**Art. 4º** - Todos os eventos nas instalações do Ministério Público devem ser comunicados previamente e autorizados pela Coordenação Regional.

§ 1º - Na comunicação a que se refere o caput, o solicitante deve informar:

- a) data e finalidade do evento;
- b) previsão de horário de início e término;
- c) local onde se pretende realizar o evento;
- d) número aproximado de pessoas que devem comparecer ao evento;
- e) necessidade de equipamento ou providência especiais;
- f) necessidade de permanência de funcionários ou servidores além do horário normal de trabalho.

§ 2º - Caso haja a necessidade de permanência de funcionários ou servidores além do horário normal de serviço, deverá ser compensada a carga horária de trabalho.

## **CAPÍTULO II DOS SERVIDORES**

**Art. 5º** - O horário de funcionamento da sede do CRAAI é das 9 às 18 horas, salvo em caso de determinação extraordinária do Coordenador Regional.

**Art. 6º** - São deveres dos servidores:

- I - dedicar-se exclusivamente ao Ministério Público, salvo se houver possibilidade legal e compatibilidade para o exercício de outro cargo ou emprego, sempre com a ciência do Coordenador Regional;
- II - cumprir a carga horária integralmente;
- III - atuar com discrição e empenho;
- IV - manter, dentro e fora do ambiente de trabalho, padrão de comportamento moral e ético compatível com o Ministério Público;
- V - evitar receber, nas dependências do Ministério Público, pessoas de seu convívio privado, ressalvadas situações urgentes ou excepcionais;
- VI - usar de forma racional, econômica e exclusivamente para o fim público, todos os bens e serviços do Ministério Público.

**Art. 7º** - Os servidores lotados nos órgãos situados na área territorial do CRAAI devem preencher, na primeira quinzena de outubro, formulário fornecido pela Coordenação para indicar, em ordem de preferência, os meses ou períodos nos quais desejam fruir suas férias ou licenças no ano seguinte.

**Art. 8º** - A escala anual de férias será elaborada pela Coordenação Regional no mês de novembro, para o exercício seguinte, baseada na preferência do servidor e respeitado o critério de antigüidade.

§ 1º - Por antigüidade se entende o tempo de efetivo exercício no Ministério Público, contado da data de admissão ao Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público ou, em caso de servidor extraquadro, da data de cessão do órgão de origem.

§ 2º - O termo inicial da antigüidade do servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão será a data da nomeação.

§ 3º - Em caso de conflito de interesses entre servidores na escolha da escala de férias, a Coordenação deverá adotar, após o primeiro ano, sistema de rodízio.

**Art. 9º** - A concessão de férias ou licença aos servidores do quadro da Procuradoria-Geral de Justiça e extraquadro deve ser antecedida da concordância da chefia imediata e do Coordenador Regional.

**Art. 10** - Sempre que possível, será evitada a coincidência de férias ou licença do Promotor de Justiça e do servidor responsável pelo seu órgão, principalmente nas Comarcas com lotação de um único servidor.

**Art. 11** - A Coordenação Regional deve organizar, para os casos de faltas, férias ou licenças, sistema de substituição recíproca dos servidores dos diferentes órgãos do Ministério Público no âmbito do CRAAI, inclusive nas Comarcas onde houver apenas um servidor lotado.

Parágrafo único - A substituição será automática e, preferencialmente e sempre que possível, entre servidores da mesma comarca e sem prejuízo das suas funções no órgão de origem, vedada a fruição concomitante de férias ou licença dos servidores que forem designados para se substituírem reciprocamente.

**Art. 12** - Caso não haja voluntários em número suficiente, todos os servidores do quadro da Procuradoria-Geral de Justiça e extraquadro em atuação junto aos órgãos de execução e administrativos vinculados ao CRAAI devem prestar auxílio aos membros do Ministério Público durante o plantão judicial dos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, no horário das 11h às 18h.

Parágrafo único - O Coordenador Regional pode, excepcionalmente e mediante justificativa, excluir algum servidor do cumprimento de plantão.

**Art. 13** - A Coordenação Regional deve organizar escala mensal para cumprimento de plantão em cada Comarca do CRAAI, segundo o critério objetivo da ordem alfabética dos nomes dos servidores.

§ 1º - A escala será publicada no Diário Oficial e no quadro de avisos do CRAAI, além de informada aos servidores e aos Promotores de Justiça na intranet e mediante mensagem eletrônica.

§ 2º - Nas Comarcas com lotação de um único servidor, a ele caberá cumprir o respectivo plantão.

**Art. 14** - Será admitida a substituição de comum acordo entre os servidores, devendo os interessados manifestar à Coordenação Regional o interesse em fazê-lo com antecedência mínima de 48 horas do dia do plantão.

§ 1º - O servidor designado que estiver impossibilitado de comparecer ao plantão, por razões de saúde ou por outro motivo relevante, deve comunicar à Coordenação Regional para que seja providenciada a sua substituição imediata.

§ 2º - O servidor faltoso será designado para cumprir o plantão do servidor que o substituiu, a título de compensação.

**Art. 15** - A falta de prévia comunicação à Coordenação Regional para que se providencie a substituição mencionada no art. 14, bem como a ausência injustificada, serão consideradas faltas graves, devendo ser dada ciência ao Secretário-Geral do Ministério Público, para adoção das medidas funcionais e administrativas pertinentes.

### **CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 16** - Cabe ao Coordenador Regional organizar a utilização dos veículos oficiais para o desempenho das atividades desenvolvidas pelo CRAAI, bem como na condução de membros ou servidores do Ministério Público no exercício de suas atividades funcionais.

**Art. 17** - Cabe ao Coordenador Regional conceder a autorização para direção de veículo oficial, desde que o interessado seja portador de Carteira Nacional de Habilitação válida e esteja habilitado junto à Gerência de Transportes da Secretaria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - A pessoa interessada deve solicitar à Coordenação Regional a utilização de veículo oficial, descrevendo a necessidade de motorista, a finalidade e o trajeto previsto, sendo dispensada a solicitação nas atividades desenvolvidas pela Coordenação Regional ou pela Supervisão do GAP.

**Art. 18** - Ao condutor de veículo oficial do CRAAI incumbe:

- a) zelar pela sua conservação e bom uso;
- b) utilizar o veículo de forma econômica e racional, de modo a não danificá-lo ou desgastá-lo em demasia;
- c) comunicar à Coordenação Regional eventual causa que impeça a utilização do veículo;
- d) comunicar à Coordenação Regional a ocorrência de acidentes, avarias ou defeitos no veículo;
- e) comunicar à Coordenação Regional a necessidade de revisão, manutenção do veículo ou substituição de componente do veículo;
- f) preencher o Boletim Diário de Transporte.

**Art. 19** - O veículo oficial, sua chave, o cartão de abastecimento e os documentos correspondentes à sua utilização devem sempre pernoitar nas dependências da sede do CRAAI, salvo em hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pelo Coordenador.

Parágrafo único - O cartão de abastecimento deve ser usado exclusivamente para os veículos oficiais do CRAAI.

**Art. 20** - Para maior racionalização e otimização do tempo e dos recursos materiais e humanos, o responsável pelo veículo deverá organizar os atendimentos e serviços de maneira a realizar no mesmo dia o máximo de tarefas em um só local ou em Comarcas próximas, excepcionados os casos de urgência.

**Art. 21** - Cabe à Coordenação do CRAAI, quinzenalmente, encaminhar à Gerência de Transportes da Secretaria-Geral relatório diário dos deslocamentos realizados pelos veículos, descrevendo, de modo sucinto e esclarecedor, os serviços e diligências cumpridos.

### **CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO**

**Art. 22** - Na sede de cada CRAAI deve haver sistema de protocolo integrado para recebimento e encaminhamento de ofícios, representações, procedimentos, processos ou documentos dirigidos aos órgãos administrativos ou de execução.

Parágrafo único - O protocolo integrado não impede a possibilidade de utilização dos protocolos específicos dos órgãos de execução.



## **CAPÍTULO V DO ALMOXARIFADO**

**Art. 23** - Cada CRAAI deve dispor de um almoxarifado para armazenamento dos bens de consumo e para repasse e fornecimento aos órgãos correspondentes.

**Art. 24** - Ao responsável pelo almoxarifado, dentre outras atribuições, incumbe:

I - manter rígido e constante controle sobre o consumo, as necessidades de reposição e a distribuição de material aos órgãos correspondentes;

II - receber os pedidos de reposição de material dos órgãos administrativos ou de execução do CRAAI e encaminhá-los ao departamento responsável;

III - informar ao Coordenador Regional qualquer problema de fornecimento de material que possa acarretar a ocorrência de desabastecimento.

Parágrafo único - A solicitação de material pelos órgãos de execução ou de administração vinculados ao CRAAI deve ser feita, salvo necessidade emergencial, mensalmente e na semana seguinte à do recebimento, devendo o solicitante observar as reais necessidades, a fim de evitar desabastecimento ou estocagem.

## **CAPÍTULO VI ARQUIVO REGIONAL**

**Art. 25** - Cada CRAAI poderá dispor de um arquivo regional para os órgãos correspondentes, onde serão armazenados documentos que não são utilizados rotineiramente, mas que devem ser guardados para eventual consulta.

**Art. 26** - Os documentos devem ser organizados, na medida do possível, com a indicação do órgão responsável e em ordem cronológica.

**Art. 27** - O interessado no arquivamento ou desarquivamento deve solicitar ao Coordenador Regional o deferimento da medida através do preenchimento de formulário próprio de cada CRAAI, com as informações específicas dos documentos ou procedimentos.

**Art. 28** - O responsável pelo arquivo regional deve organizar um livro para registro das solicitações de arquivamento e desarquivamento, indicando as informações necessárias ao controle, dentre as quais: data da solicitação, órgão responsável, número de caixas, estado de conservação e localização no arquivo.

## **TÍTULO II DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO, DO GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES E DOS TÉCNICOS DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO ("GATE")**

**Art. 29** - Cada CRAAI poderá contar com uma equipe exclusiva de peritos do GATE, que será integrado por profissionais técnicos nas áreas de atuação e interesse do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 30** - Ao GATE, dentre outras atribuições, incumbe:

- I - elaborar estudo social e psicológico de criança, adolescente, idoso, portador de deficiência ou outras pessoas sujeitas a situações de risco ou de interesse do Ministério Público;
- II - elaborar laudos técnicos e periciais;
- III - realizar visitas, inspeções e fiscalizações;
- IV - prestar integral apoio técnico ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções;
- V - exercer as tarefas inerentes à respectiva atividade profissional, quando requisitado pelo membro do Ministério Público no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES**

**Art. 31** - O Grupo de Apoio aos Promotores ("GAP") será composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça após indicação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e manifestação do Coordenador Regional.

Parágrafo único - Cada GAP terá um supervisor, devendo a escolha, sempre que possível, seguir os padrões da hierarquia militar.

**Art. 32** - Cabe ao Supervisor do GAP orientar os agentes no cumprimento de suas diligências.

§ 1º - O Supervisor do GAP deve solicitar o apoio técnico e operacional ao Coordenador Regional ou à Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

§ 2º - O Supervisor do GAP, ou, no caso de urgência, o próprio agente encarregado, poderá solicitar ao Coordenador Regional, ou ao órgão solicitante, uma orientação imediata e específica sobre o conteúdo ou a forma de realização da diligência.

§ 3º - O Supervisor do GAP pode solicitar ao Coordenador Regional a presença de Técnico de Notificação e Intimação, ou outros servidores no cumprimento de diligências.

**Art. 33** - Ao GAP, além de outras atividades, incumbe:

- I - identificar e localizar pessoas;
- II - conduzir e proteger testemunhas, caso seja inconveniente ou impossível o cumprimento da medida pelos órgãos de segurança pública;
- III - realizar condução coercitiva;
- IV - realizar diligências investigatórias, fiscalizações e inspeções;
- V - cumprir mandados de prisão;
- VI - cumprir mandados de busca e apreensão, inclusive de adolescentes infratores;
- VII - realizar medições sonoras;
- VIII - realizar consultas junto a órgãos de inteligência e pesquisa na busca de dados sobre pessoas ou fatos;
- IX - criar e manter atualizado banco de dados com as diligências investigatórias já realizadas;
- X - acompanhar os membros do Ministério Público e servidores no cumprimento de diligências em áreas ou situações de risco;
- XI - prestar apoio à CSI e ao Coordenador Regional nas alterações do quadro de agentes do GAP.

XII - prover a segurança pessoal de membro do Ministério Público em situação de risco decorrente de sua atividade, desde que em virtude de determinação expressa do Coordenador Regional e da CSI.

§ 1º - Em caso de urgência, poderá o Coordenador Regional autorizar a segurança pessoal diretamente, devendo a CSI ser informada assim que possível.

§ 2º - São vedadas aos agentes do GAP a realização direta de oitivas e a colheita de depoimentos formais.

**Art. 34** - Os agentes do GAP devem observar, ainda, as seguintes responsabilidades, além daquelas anteriormente já estabelecidas para os servidores:

I - informar ao respectivo supervisor as faltas disciplinares e os comportamentos inapropriados de integrantes do GAP;

II - manter cadastro atualizado de endereços, pessoas diligenciadas e dados em geral, para facilitar futuras diligências e compartilhar informações com os órgãos de execução do Ministério Público, TNAI's e motoristas;

III - executar os procedimentos preventivos para o bom funcionamento e conservação das viaturas e dos demais equipamentos;

IV - preencher o Boletim Diário de Transporte (BDT);

V - avisar ao Supervisor do GAP, em tempo hábil, a previsão do término da cota de combustível.

VI - informar ao respectivo Coordenador sobre as atuações, demandas e ocorrências extraordinárias do GAP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Art. 35** - Os Técnicos de Notificação e Intimação serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação na área de abrangência de cada CRAAI.

**Art. 36** - O TNAI deve cumprir as diligências mediante a utilização de seus próprios meios de locomoção.

Parágrafo único - O Coordenador Regional pode, excepcionalmente, autorizar a utilização de veículo oficial, considerando fatores como localização, distância, oportunidade do deslocamento e urgência.

**Art. 37** - Aos Técnicos de Notificação e Intimação, dentre outras atribuições, incumbe:

I - realizar notificações, intimações e conduções;

II - expedir certidões;

III - cumprir ordens de entrega ou arrecadação de material;

IV - cumprir ordens de verificação que tenham por objetivo pesquisar ou detalhar endereços e constatar fatos relevantes, desde que, para tanto, não seja necessário o emprego de técnicas de investigação e inteligência;

V - entregar ofícios ou outros expedientes, observado o disposto no art. 38.

**Art. 38** - Os encaminhamentos e as entregas das notificações, ofícios ou outros expedientes do Ministério Público devem, sempre que for mais conveniente, ser realizados pelo sistema postal.

Parágrafo único - Cabe aos Técnicos de Notificação e Intimação a realização do serviço a que se refere o caput, pessoalmente, sem prejuízo de outras hipóteses que forem justificadamente solicitadas pelo Promotor de Justiça ou determinadas pelo Coordenador Regional, quando:

- I - houver grande número de expedientes destinados a um mesmo órgão público;
- II - houver determinação do Promotor de Justiça de que a cópia do documento receba número de protocolo do órgão de destino;
- III - os expedientes tiverem volume e/ou peso superior ao permitido pela empresa de Correios;
- IV - forem destinados a localidades não abrangidas pelo serviço postal;
- V - já houver tentativa frustrada de envio por via postal ou pelo sistema de protocolo;
- VI - houver insuficiência de dados de endereçamento, que justifique sua entrega pessoal;
- VII - houver situação de urgência ou quando a natureza da diligência o exigir;
- VIII - os documentos enviados contiverem informações sigilosas.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 39** - Cabe ao Coordenador Regional a supervisão administrativa do GATE, do GAP e dos TNAI's.

Parágrafo único - O Coordenador Regional pode, conforme o interesse institucional, dispensar os integrantes do GATE, do GAP e os TNAI's do cumprimento do horário de expediente normal de trabalho ou determinar a realização de expediente no horário noturno ou fora dos dias úteis.

**Art. 40** - Cabe ao Coordenador Regional determinar cronograma de plantão para cumprimento de diligências especiais, urgentes ou em atraso.

**Art. 41** - A organização, divisão e distribuição interna dos serviços entre os integrantes do GATE, do GAP e os TNAI's devem obedecer a critérios de prazo, localização das diligências e urgência.

Parágrafo único - As diligências serão efetuadas segundo a ordem cronológica dos pedidos; na eventualidade de pedidos urgentes ou de solicitações simultâneas, a Coordenação Regional deve definir a prioridade no cumprimento das tarefas, podendo ser ouvidos os interessados.

**Art. 42** - O Promotor de Justiça solicitante deve encaminhar a solicitação dirigida ao GATE, ao GAP ou aos TNAI's à Coordenação Regional correspondente ao local da diligência.

§ 1º - As solicitações oriundas de órgãos localizados em Comarcas não abrangidas pelo Centro Regional devem, preferencialmente, ser enviadas por meio de transporte oficial da Coordenação de origem ou por malote.

§ 2º - Em caso de urgência, a solicitação pode ser encaminhada diretamente à Secretaria da Coordenação Regional por e-mail ou fax-símile, com posterior envio do original.

**Art. 43** - Incumbem ao GATE, ao GAP e aos TNAI's o cumprimento das diligências na área territorial do CRAAI a que estiverem vinculados.

Parágrafo único - O Coordenador Regional deve encaminhar ao CRAAI responsável a diligência recebida que não seja de sua atribuição ou, excepcionalmente, admitir o seu cumprimento.

**Art. 44** - Na solicitação de diligência, o Promotor de Justiça indicará prazo apenas para o cumprimento das diligências emergenciais, justificando o seu pedido.

§ 1º - Cabe à Secretaria da Coordenação Regional ou à Supervisão do GAP comunicar à Secretaria do órgão de execução solicitante a impossibilidade de cumprimento da diligência dentro do prazo emergencial assinalado e solicitar a dilação do prazo.

§ 2º - Caso não seja possível a pronta análise do pedido de dilação, cabe ao Coordenador Regional determinar o prazo de cumprimento da diligência.

**Art. 45** - Considera-se integralmente cumprida a diligência com a entrega no órgão solicitante do relatório correspondente ou da certidão negativa, caso não tenha sido possível cumpri-la.

**Art. 46** - A Secretaria da Coordenação Regional, a Supervisão do GAP, os peritos do GATE e os TNAI's devem anotar em Livro próprio de controle as informações pertinentes às suas rotinas, como a data de recebimento da solicitação; o prazo eventualmente indicado; as datas do encaminhamento ao responsável pelo cumprimento, da realização da diligência, da devolução e do recebimento da certidão ou do relatório; do parecer técnico ou da certidão negativa; e a data do encaminhamento do expediente ao órgão solicitante.

**Art. 47** - O resultado da diligência será informado por meio de relatório claro, informativo, abrangente e digitado, ou, em hipóteses excepcionais, em manuscrito legível, no qual constem todos os atos praticados para o seu cumprimento e as conclusões.

Parágrafo único - O relatório deve acompanhar a cópia do expediente, que será devolvida ao órgão solicitante.

**Art. 48** - A devolução do resultado da diligência à Secretaria do órgão solicitante será de responsabilidade da Secretaria da Coordenação Regional.

Parágrafo único - Os expedientes oriundos de órgãos localizados em Comarcas não abrangidas pelo Centro Regional devem, preferencialmente, ser entregues por meio de transporte oficial da Coordenação.

**Art. 49** - Nos casos de urgência, ou quando, por algum motivo, não for possível a devolução do expediente antes da data sugerida para o ato, a Secretaria da Coordenação Regional deve comunicar ao órgão solicitante o resultado da diligência.

## **CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA**

**Art. 50** - A solicitação de diligência deve, sempre que possível:

I - especificar os aspectos relevantes a serem abordados nas diligências e a forma mais conveniente para a sua realização;

II - seguir acompanhada das peças e informações necessárias à sua instrução, ou conter o máximo de informações relevantes para o seu cumprimento, tais como dados qualificativos da pessoa física ou jurídica, possíveis apelidos e características, endereço completo, telefone de contato, referência de localização do endereço.

§ 1º - Em caso de assunto sigiloso, o órgão solicitante poderá fazer descrição sumária e superficial do fato.

§ 2º - No ofício de solicitação deverá ser necessariamente indicado o número do procedimento ou processo correspondente.

§ 3º - A Secretaria da Coordenação Regional ou a Supervisão do GAP devem instaurar um procedimento administrativo interno para anexar os procedimentos recebidos sem uma numeração específica dos órgãos solicitantes.

**Art. 51** - As diligências externas devem ser cumpridas no horário legal ou, em caso de impossibilidade e diante de indicação do órgão solicitante, em dias e horários alternativos.

Parágrafo único - As diligências internas devem ser cumpridas no horário de funcionamento do CRAAI.

**Art. 52** - Cabe aos integrantes do GATE e aos TNAI's, em caso de necessidade decorrente de situação de risco no cumprimento de diligências externas:

- I - verificar a possibilidade de cumprir a diligência em outros endereços do destinatário;
- II - estabelecer contato com o destinatário, seu representante ou pessoa responsável, a fim de marcar local, dia e hora para cumprimento da diligência;
- III - solicitar ao Coordenador Regional a participação do GAP no cumprimento da diligência ou, emergencialmente, o apoio policial.

Parágrafo único - Cabe aos integrantes do GAP, além das providências descritas nos incisos I e II, solicitar o apoio da CSI ou policial para a realização de diligências especiais ou de risco extraordinário.

**Art. 53** - Cabe aos integrantes do GATE e do GAP e aos TNAI's, em caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, a realização das seguintes providências, desde que indicadas ao caso concreto:

- I - retornar ao local em outros dias e horários distintos, desde que aconselhável para o sucesso da diligência, e certificar todas as tentativas;
- II - consultar a vizinhança sobre o melhor dia e horário para encontrar o notificando ou, em caso de mudança de endereço, angariar elementos que permitam sua localização;
- III - marcar dia e horário para o cumprimento da diligência e comunicar o seu retorno, por meio de formulário próprio, a parentes, vizinhos ou colegas de trabalho do notificando;
- IV - deixar a notificação com terceiro responsável, que lançará sua assinatura e identificação na cópia, e lavrar certidão sobre o ocorrido, devendo retornar ao local posteriormente a fim de recolher a cópia do expediente com a assinatura de recebimento do destinatário;
- V - solicitar a contribuição de terceiro responsável, caso seja possível cumprir a diligência sem a participação da pessoa indicada;
- VI - buscar outras informações em bancos de dados, diferentes das fornecidas na solicitação da diligência.

**Art. 54** - Cabe aos integrantes do GAP e aos TNAI's, ao cumprirem as diligências:

- I - solicitar a assinatura do destinatário na cópia, bem como a indicação do RG, CPF e/ou matrícula e um número de telefone de contato e, em caso de recusa pelo destinatário de lançar sua assinatura na cópia do expediente ou de informar os dados mencionados, registrar o ocorrido em certidão ou relatório;
- II - prestar os esclarecimentos necessários para que o destinatário compareça ao local indicado ou preste as informações solicitadas.

**Art. 55** - Se o destinatário da diligência não souber assinar o nome, deve o integrante do GAP ou o TNAI, após prestar os devidos esclarecimentos, recorrer a terceira pessoa, que lançará sua assinatura e dados na cópia, como testemunha, caso possível.

**Art. 56** - Devem os integrantes do GATE e do GAP e os TNAI's, em caso de dúvida no cumprimento da diligência, buscar orientação com o Coordenador Regional ou junto ao órgão

solicitante antes de devolver o expediente com a certidão ou o relatório de impossibilidade de cumprimento.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** - Cabe ao Coordenador Regional resolver os casos omissos e editar atos normativos internos para disciplinar as rotinas administrativas específicas de cada CRAAI.

**Art. 58** - Esta Resolução não se aplica ao CRAAI Rio de Janeiro quando conflitar com suas regras específicas.

**Art. 59** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.530 DE 24 DE JULHO DE 2009.**

### **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 25/04/11**

*Disciplina o exercício da função de Analista de Informações da Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.483, de 30 de dezembro de 2008,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O servidor designado para o exercício da função de Analista de Informações da Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (COTEC-LD) deverá atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelos respectivos Coordenador e Subcoordenador, competindo-lhe, em especial:

- I. A execução de ações delegadas, todas destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes;
- II. O auxílio na elaboração do relatório bimestral das atividades da COTEC-LD;



III. A operacionalização do trâmite, organização e análise de documentos e processos relacionados às atividades desempenhadas pelo Laboratório de Tecnologia no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro;

IV. O atendimento aos órgãos de execução, quando necessário;

V. A execução das demais atividades que lhe forem determinadas.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, designado na forma do caput deste artigo, perceberá a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Caso o servidor designado na forma do caput deste artigo seja, ao mesmo tempo, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares e de provimento em comissão da estrutura da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, perceberá a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente à diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o montante estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.529, DE 17 DE JULHO DE 2009.

*Dispõe sobre a gestão estratégica no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com a realização de encontros regionais no decorrer do segundo semestre de 2009.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 25/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujo art. 3º reforça a necessidade de as Unidades do Ministério Público Brasileiro desenvolverem seu planejamento estratégico, tendo em foco a delimitação de indicadores objetivos de desempenho institucional;

**CONSIDERANDO** que a implantação, o desenvolvimento e a consolidação do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além da capacitação técnica interna, assessoria externa, intercâmbio de experiências, requer a efetiva participação dos membros da Instituição, diante da importância de uma gestão planejada;

**CONSIDERANDO** que a apresentação, a análise e a discussão de temas de interesse ministerial constituem oportunidade para aprofundamento e para soluções de questões de relevância institucional;

**CONSIDERANDO** que o planejamento estratégico somente alcançará o seu fim com a efetiva participação de todos os membros da Instituição, que constitui o meio administrativo adequado para se alcançar tal desiderato, sem prejuízo para a atuação funcional;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - A gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, será realizada em encontros regionais no decorrer do segundo semestre de 2009.

§ 1º - Os encontros regionais serão realizados nos CRAAIs, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça dirigida a todos os Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas abrangidas pela respectiva região administrativa.

§ 2º - Caso inviabilizada, por justo motivo, a participação do membro do Ministério Público no encontro regional, tal circunstância deverá ser informada, por escrito, no prazo de até 72 horas anteriores à data designada, à Procuradoria-Geral de Justiça, indicando o interessado o encontro posterior do qual poderá participar.

**Art. 2º** - Diante da relevância e da abrangência do tema central dos encontros regionais, cujos principais objetivos consistem na construção do alinhamento estratégico e da gestão planejada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em benefício da coletividade, dele participarão os membros de primeiro e segundo graus, cujos serviços essenciais serão atendidos mediante regime de plantão.

**Art. 3º** - As inscrições para os encontros regionais, providência indispensável à organização do evento, serão realizadas perante o Centro de Estudos Jurídicos, no e-mail [cejur@mp.rj.gov.br](mailto:cejur@mp.rj.gov.br), impreterivelmente até 72 horas anteriores à data designada.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.528 DE 14 DE JULHO DE 2009.**

*Transforma órgão de execução do  
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-las às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de julho de 2009 (Processo MPRJ nº 2009.00060478),



## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital, por transformação da 8ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da 10ª região do Ministério Público, com atribuição para atuar junto ao referido Juízo.

**Art. 2º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.527 DE 10 DE JULHO DE 2009

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.489, de 14 de janeiro de 2009, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.527, de 10 de julho de 2009.

Orgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2009			
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		Código: 10.01			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.91.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	F	00	6.000.000,00	
1001.03.122.0028.2310 Contribuição para Custeio do Regime Previdenciário dos Servidores do MP	3.1.91.13 Obrigações Patronais	F	00		6.000.000,00

Orgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2009			
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		Código: 10.61			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.526 DE 10 DE JULHO DE 2009

*Cria a Coordenadoria de Integração e Articulação Institucional, que especifica, modificando a Resolução GPGJ nº 1.491 de 17 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo princípio constitucional da unidade do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à integração da atuação dos Centros de Apoio Operacional;

**CONSIDERANDO** a existência de relevantes prioridades institucionais cujo atendimento demanda a atuação integrada de órgãos de execução,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a Coordenadoria de Integração e Articulação Institucional.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso e parágrafo:

*“XV - Coordenadoria de Integração e Articulação Institucional”.*

*(...)*

*“§ 16 - À Coordenadoria de Integração e Articulação Institucional incumbe:*

*I - integrar os Centros de Apoio Operacional no exercício de suas atribuições;*

*II - articular a atuação dos órgãos de execução para cumprimento das prioridades institucionais;*

*III - desenvolver projetos em defesa da unidade institucional e da atuação integrada em questões de relevância social;*

*IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2009.



Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.525, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.352, de 04 de janeiro de 2007, 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.322, de 07 de fevereiro de 2006, e 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, criado pelo Decreto nº 11.873, de 15 de setembro de 1988, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos dos resíduos decorrentes das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.439, de 17 de julho de 2008, 1.475, de 27 de novembro de 2008, e 1.502, de 04 de fevereiro de 2009, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, 1 (um) de Auxiliar 4, símbolo A-6, 2 (dois) de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, 2 (dois) de Assistente II, símbolo DAI-6, e 4 (quatro) de Secretário II, símbolo DAI-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.524, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no controle externo da atividade policial, função constitucional prevista no art. 129, VII, da Constituição da República e no art. 34, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, VII, da Constituição da República e o art. 34, XIV, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003 atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos das Promotorias de Justiça com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, sobretudo diante da regra posta em seu art. 7º, que prescreve a expedição de atos próprios no âmbito de cada Unidade do Ministério Público Brasileiro; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do parecer lançado pela Assessoria de Assuntos Institucionais nos autos do Prot. MPRJ 2009.00054415, devidamente aprovado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial;

**RESOLVE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo a verificação da regularidade, da eficiência e da adequação dos procedimentos desenvolvidos na realização da atividade de polícia judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das polícias, voltada para a persecução penal e para o interesse público.

Parágrafo único - Para esse fim, em sua atividade de controle externo, o Ministério Público atentará, especialmente, para:

- I - o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional;
- II - a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- III - a prevenção da criminalidade;

IV - a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V - a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados à atividade policial;

VI - a busca da superação de falhas na produção da prova, inclusive técnica, para fins de investigação criminal;

VII - a probidade administrativa da atividade policial.

**Art. 2º** - Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 129, VII, da Constituição da República, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144, IV e V, da Constituição da República, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

§ 1º - Está igualmente sujeita ao controle externo a atividade dos agentes que fiscalizam presos recolhidos em delegacias, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos penais.

§ 2º - O controle externo não abrange a atividade policial de caráter administrativo, em seus aspectos funcionais ou disciplinares, sujeita à fiscalização hierárquica e ao poder correccional por parte dos órgãos e das autoridades do próprio organismo policial.

**Art. 3º** - Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

I - realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

II - examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, dele podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade;

III - fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos;

IV - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere os prazos;

V - verificar as cópias dos registros de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de inquérito policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

VI - comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar, bem como à respectiva Corregedoria ou autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem falta funcional ou disciplinar;

VII - solicitar, se necessário, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo;

VIII - acompanhar, quando necessário ou solicitado, a condução da investigação policial civil ou militar;

IX - fiscalizar o cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive junto ao órgão responsável pela execução da medida;



X - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

XI - impetrar ordem de habeas corpus sempre que constatada a prisão ilegal de qualquer pessoa, ou postular em juízo todas as providências destinadas a restabelecer ou resguardar o direito de liberdade ameaçado ou violado;

XII - verificar a existência de irregularidades ou ofensas à lei quando das inspeções realizadas, adotando as medidas pertinentes para coibi-las, podendo proceder à oitiva de presos ou de pessoas, inclusive servidores públicos;

XIII - provocar, por escrito, o Procurador-Geral de Justiça, para que sugira ao Poder competente a edição de normas e a alteração de legislação em vigor, bem assim a adoção de medidas destinadas à prevenção e ao controle da criminalidade, e ao melhoramento da segurança pública.

§ 1º - Incumbe, ainda, aos órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial.

§ 2º - O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando a sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

**Art. 4º** - Caso, no exercício de controle externo, seja verificada repercussão na área cível, deverão ser encaminhadas cópias dos documentos e peças disponíveis ao órgão do Ministério Público investido de atribuição para instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa.

**Art. 5º** - Se, em virtude do controle externo, for oferecida denúncia ou proposta ação civil pública por ato de improbidade contra policial civil ou militar, o órgão do Ministério Público deverá providenciar a extração de peças à autoridade administrativa competente, para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VISITAS ÀS REPARTIÇÕES POLICIAIS, CIVIS E MILITARES E AOS ÓRGÃOS DE PERÍCIA TÉCNICA**

**Art. 6º** - O membro do Ministério Público com atribuição efetuará visitas periódicas às repartições policiais, civis e militares e aos órgãos de perícia técnica, cabendo-lhe, dentre outras:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal, afetas, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ 1206/2003, às Promotorias de Justiça de Execução Penal;

II - ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e militar, incluindo as de perícia técnica desempenhadas por outros órgãos, em especial:

- a) ao registro de mandados de prisão;
- b) ao registro de fianças;
- c) ao registro de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos;

- d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis;
- e) ao registro de inquéritos policiais;
- f) ao registro de termos circunstanciados;
- g) ao registro de cartas precatórias;
- h) ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;
- i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;
- j) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;
- k) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas.

III - acompanhar, quando necessário ou solicitado, a condução da investigação policial civil ou militar;

IV - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam desde logo suficientes ao ajuizamento de ação penal;

V - requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público, no estado em que se encontra;

VI - receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição e nas leis relacionado com o exercício da atividade policial;

VII - ter acesso ao preso, em qualquer momento;

VIII - ter acesso a relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos a perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório.

**Art. 7º** - No prazo de dez dias, a contar da realização da visita, o membro do Ministério Público lavrará a ata ou o relatório respectivo, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter, na Promotoria de Justiça, cópia em arquivo específico.

Parágrafo único - A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 8º** - O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos cuja apreciação lhes seja submetida;

II - em sede de controle concentrado, mediante visitas periódicas e sempre que necessário, devendo encaminhar-se relatório bimestral das atividades à Procuradoria-Geral da Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

a) pelas Promotorias de Justiça de Investigação Penal, nos termos do art. 2º, XV, da Resolução GPGJ nº 786/96 e do art. 3º, VI, da Resolução GPGJ 447/1991, inclusive no tocante à fiscalização das unidades policiais, casas de custódia e demais estabelecimentos civis que abriguem pessoas detidas em regime de prisão provisória, sediados na sua área de atribuições

b) pelas Promotorias de Justiça junto à Auditoria Militar, nos termos do art. 1º da Resolução GPGJ 894/1999, em relação às unidades militares, inclusive quanto aos estabelecimentos prisionais militares de custódia provisória, observada a respectiva área territorial de atribuição.

§ 1º - Os estabelecimentos destinados a presos provisórios deverão ser fiscalizados com periodicidade mínima mensal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 68, parágrafo único, ambos da Lei de Execução Penal, com a apresentação de relatório bimestral das atividades à Procuradoria-Geral da Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º - Nas Comarcas onde não houver Promotoria de Justiça de Investigação Penal, a atribuição para fiscalizar os estabelecimentos destinados a presos provisórios caberá à respectiva Promotoria de Justiça Criminal ou, se houver mais de uma, à Promotoria de Justiça com atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios.

§ 3º - A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.523, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

*Disciplina a concessão de gratificação aos servidores designados para o exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ nº 1.505, de 02 de abril de 2009, dentre outras providências, dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a consequente necessidade de redefinição do exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, aos servidores designados para exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público, observados os seguintes percentuais:

- I. 90% (noventa por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Assessor-Geral de Coordenadoria;
- II. 80% (oitenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Diretor ou de Assessor de Coordenadoria;
- III. 60% (sessenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Gerente;
- IV. 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Supervisor;
- V. 15% (quinze por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Auxiliar de Supervisão;
- VI. 5% (cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Agente.

Parágrafo único - Aos Agentes destacados para o desempenho de segurança especial será atribuída a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em percentual equivalente à diferença apurada entre os valores previstos nos incisos VI e IV do caput deste artigo.

**Art. 2º** - Na hipótese da designação recair sobre servidor ocupante exclusivo de cargo de provimento em comissão, sua remuneração equivalerá ao valor da gratificação da respectiva função, fixada na forma do artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.522, DE 7 DE JULHO DE 2009.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.769, DE 06.09.12

*Regulamenta os arts. 34, VI, e 35, I, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Rio de Janeiro, a instauração e tramitação do inquérito civil.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidos os parâmetros básicos a serem seguidos pelos órgãos de execução na instauração e condução do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** os subsídios apresentados pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e pelos Promotores de Justiça de Tutela Coletiva, bem como as sugestões trazidas pela Consultoria Jurídica e pelo 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2007.00128251,

**RESOLVE**

### **CAPÍTULO I DO INQUÉRITO CIVIL E DA SUA INSTAURAÇÃO**

**Art. 1º** - O inquérito civil, de natureza inquisitiva, unilateral e facultativa, destina-se à colheita das provas necessárias à proteção dos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único - O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a adoção das demais medidas inseridas em sua esfera de atribuição.

**Art. 2º** - O inquérito civil poderá ser instaurado:

- I - de ofício;
- II - em razão de representação, devidamente formalizada, de qualquer pessoa, de órgão público ou de entidades despersonalizadas;
- III - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que tenha recusado o arquivamento anterior de procedimento preparatório ou de peças de informação.

**Art. 3º** - Sempre que tomar conhecimento de condutas que constituam lesão aos interesses e direitos referidos no art. 1º, deverá o órgão de execução do Ministério Público adotar as providências necessárias ou, caso não tenha atribuição, cientificar o órgão de execução que a possua.

Parágrafo único - As notícias anônimas, que narrem fato específico e devidamente individualizado, devem ser objeto de apuração pelo órgão de execução.

**Art. 4º** - A representação para instauração de inquérito civil, dirigida ao órgão com atribuição do Ministério Público, deverá:

I - ser formulada por pessoa natural ou jurídica, por órgão público ou por entidade despersonalizada, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seus endereços;

II - conter a descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido.

§ 1º - Caso as informações sejam prestadas verbalmente, deverá o órgão de execução reduzi-las a termo.

§ 2º - A inobservância de qualquer formalidade exigida não autoriza o indeferimento de plano do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se manifestamente improcedente, observando-se, neste caso, o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 3º - Não contendo a representação elementos mínimos capazes de ensejar a instauração de procedimento investigatório, o órgão de execução poderá indeferi-la de plano, dando ciência ao interessado e submetendo-a ao Conselho Superior do Ministério Público caso haja recurso, salvo se exercido o juízo de retratação.

**Art. 5º** - Caberá ao membro do Ministério Público com atribuição para a propositura da ação civil pública a instauração de inquérito civil, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único - Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, de modo fundamentado, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada em livro próprio ou em sistema de controle informatizado, contendo:

I - ementa;

II - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;

III - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

IV - o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL**

**Art. 7º** - O órgão de execução poderá instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, de ofício ou a partir de representação, quando esclarecimentos complementares se fizerem necessários para formar o seu convencimento sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses ou direitos a que se refere o art. 1º desta Resolução.

§ 1º - O procedimento preparatório deverá ser instaurado por portaria, observado, no que couber, o disposto no art. 6º desta Resolução, sendo autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§ 2º - O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por meio de promoção fundamentada.

### **CAPÍTULO III DO INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL**

**Art. 8º** - Em caso de evidência de que o fato narrado na representação não gera lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, bem como se já tiver sido objeto de investigação ou ensejado a propositura de ação ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o órgão de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência ao representante, se possível.

§ 1º - A decisão que indeferir a representação para instauração de inquérito civil poderá ser objeto de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - Do recurso serão notificados, quando couber, os interessados para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O recurso será protocolizado junto ao órgão de execução que indeferiu o pedido, devendo ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração, no prazo de 03 (três) dias, juntamente com a representação e a decisão impugnada.

§ 4º - Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do § 1º.

### **CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO**

**Art. 9º** - O inquérito civil e o procedimento preparatório serão presididos pelo membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da normatização de regência.

§ 1º - O Presidente poderá designar servidor do Ministério Público para secretariá-lo ou, na sua falta, pessoa idônea, que firmará termo de compromisso.

§ 2º - Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, poderão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação.

§ 3º - As páginas do inquérito civil e do procedimento preparatório deverão ser numeradas, contendo, cada volume, no máximo 200 (duzentas) folhas, rubricadas pelo Presidente do inquérito ou pelo secretário.

§ 4º - As diligências realizadas para a instrução do inquérito civil ou do procedimento preparatório serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado, assinado pelo Presidente, pelo secretário e por qualquer interessado presente.

§ 5º - As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, por duas testemunhas.

**Art. 10** - No caso de o dano, ou de sua ameaça, estender-se a áreas abrangidas por mais de um órgão de execução do Ministério Público, o inquérito civil ou o procedimento preparatório será presidido pelo membro do Ministério Público que primeiro houver instaurado a investigação ou proposto medida judicial pertinente, ressalvado o que dispõe o art. 93, II, da Lei nº 8.078/1990.



**Art. 11** - Para a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório, o órgão de execução, observados os permissivos constitucionais e legais, poderá, especialmente:

- I - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- II - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior;
- IV - requisitar informações e documentos às entidades privadas ou às pessoas naturais, para instruir procedimentos ou processos em que officie;
- V - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;
- VI - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;
- VII - ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
- VIII - convocar audiência pública.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça deve encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, os ofícios expedidos pelos membros do Ministério Público ao Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público que atuem junto aos Tribunais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores e chefes de missão diplomática de caráter permanente, não cabendo à chefia institucional a valoração da essência do ofício, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 2º - As inspeções, perícias, diligências investigatórias e colheitas de depoimentos realizadas em outras comarcas poderão ser diretamente deprecadas ao respectivo órgão de execução do Ministério Público.

§ 3º - Todos os ofícios que requisitem informações para instruir o inquérito civil ou o procedimento preparatório deverão conter a fundamentação legal, a identificação do inquérito civil ou do procedimento preparatório, a descrição sucinta de seu objeto, bem como a fixação de prazo razoável para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.<sup>6</sup>

**Art. 12** - Qualquer interessado poderá, no curso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, apresentar documentos que auxiliem na apuração do fato ou requerer cópias ou certidão de seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses de procedimento sigiloso, assim determinado por meio de ato fundamentado do Presidente e que será grafado na capa dos autos do procedimento.

§ 1º - Ao Presidente do inquérito civil caberá o exame da pertinência e oportunidade dos documentos eventualmente apresentados, podendo, em promoção fundamentada, indeferir sua juntada ou determinar a autuação em apenso.

<sup>6</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: § 3º - Todos os ofícios que requisitem informações para instruir o inquérito civil ou o procedimento preparatório deverão conter a fundamentação legal, a identificação do inquérito civil ou do procedimento preparatório, bem como a descrição sucinta de seu objeto.

§ 2º - Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o Presidente poderá aditar a portaria ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

**Art. 13** - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional e o Centro de Apoio Operacional competente prestarão o apoio necessário para os atos do inquérito civil e do procedimento preparatório, sempre que solicitados, na medida de suas atribuições.

**Art. 14** - O investigado no inquérito civil ou no procedimento preparatório, sempre que possível e conveniente, deverá ser notificado a prestar declarações ou convidado a oferecer subsídios, se assim o desejar, sem prejuízo da instrução e da natureza inquisitória da investigação.

## **CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE**

**Art. 15** - Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, devendo ser motivada a decretação do sigilo.<sup>7</sup>

§ 1º - A publicidade consistirá na:<sup>8</sup>

I - afixação obrigatória do inteiro teor das portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 dias;

II - publicação de extratos na imprensa oficial, preferencialmente em diário oficial eletrônico, quando disponível, nas hipóteses em que o presidente julgar oportuno e conveniente;

III - divulgação por meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão, nas hipóteses em que o presidente julgar oportuno e conveniente;

IV - expedição de certidão e extração de cópias dos autos, mediante prévio deferimento do presidente do procedimento preparatório ou inquérito civil;

V - prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento preparatório ou do inquérito civil;

VI - concessão de vista total ou parcial dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou do seu procurador legalmente constituído.

§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso I do § 1º às portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios disciplinadas no § 1º do art. 18 desta Resolução.<sup>9</sup>

§ 3º - Nos casos previstos nesta Resolução, a ciência ao representante poderá ser feita por qualquer meio hábil, desde que seja possível a sua comprovação.<sup>10</sup>

<sup>7</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: Art. 15 - Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, devendo ser motivada a decretação do sigilo.

<sup>8</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: § 1º - Nos casos previstos nesta Resolução, a ciência ao representante poderá ser feita por qualquer meio hábil, desde que seja possível a sua comprovação.

<sup>9</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: § 2º - As portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios deverão ser afixadas em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo ocorrendo na hipótese prevista na parte final do § 1º do art. 18 desta Resolução.

§ 4º - Os requerimentos que objetivem à obtenção de certidões ou a extração de cópias dos autos deverão indicar os fins e as razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.<sup>11</sup>

§ 5º - As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta do requerente.

§ 6º - A restrição à publicidade, por razões de interesse público, deverá ser decretada em decisão motivada, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 7º - Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em anexo.

**Art. 16** - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 15, § 1º, inciso II, desta Resolução, os órgãos de execução encaminharão ao Centro de Apoio Operacional respectivo, no prazo de 15 dias, extratos da portaria que determinar a instauração de procedimento preparatório, de inquérito civil ou seu desarquivamento, por meio de arquivo digital, para viabilizar sua publicação na imprensa oficial.<sup>12</sup>

**Art. 17** - O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação.

Parágrafo único - Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 meses, observadas as seguintes regras:<sup>13</sup>

I - o encaminhamento da relação dos procedimentos em curso há mais de 1 ano se dará por ofício, ou por meio eletrônico, e será dirigido à Secretaria dos Órgãos Colegiados, devendo conter o número do procedimento e o extrato resumido do objeto investigado;<sup>14</sup>

II - o encaminhamento será feito apenas uma vez ao ano, todo final do mês de novembro, aferindo-se, naquele momento, o decurso do prazo anual;<sup>15</sup>

---

<sup>10</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: § 3º - Os requerimentos que objetivem a obtenção de certidões ou a extração de cópias dos autos deverão indicar os fins e as razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

<sup>11</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: § 4º - A publicidade consistirá na:

I - publicação de extratos na imprensa oficial, preferencialmente em diário oficial eletrônico, quando disponível;

II - divulgação por meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;

III - expedição de certidão e extração de cópias dos autos, mediante prévio deferimento do Presidente do procedimento preparatório ou inquérito civil;

IV - prestação de informações ao público em geral, a critério do Presidente do procedimento preparatório ou do inquérito civil;

V - concessão de vista total ou parcial dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou do seu procurador legalmente constituído.

<sup>12</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: Art. 16 - Os órgãos de execução encaminharão ao Centro de Apoio Operacional respectivo, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato da portaria que determinar a instauração de procedimento preparatório, de inquérito civil ou seu desarquivamento, por meio de arquivo digital, para viabilizar sua publicação na imprensa oficial.

<sup>13</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: Parágrafo único - Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, por ofício, dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de doze meses.

<sup>14</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

<sup>15</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

III - a fundamentação para a prorrogação do prazo de tramitação dos procedimentos em curso deverá constar de forma concisa da comunicação a que se refere o inciso I, o que não dispensa o membro do Ministério Público da fundamentação regular que deverá constar dos autos.<sup>16</sup>

## CAPÍTULO VI DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

**Art. 18** - Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação.

§ 1º - Os autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação, juntamente com a aprovação de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias, contado da comprovação da efetiva ciência dos interessados, na forma do § 2º do art. 15 desta Resolução, ou, quando não localizados, da lavratura de termo de afixação de aviso na sede do órgão de execução.<sup>17</sup>

§ 2º - Não sendo possível a efetiva ciência dos interessados, o prazo aludido no § 1º correrá da data da promoção de arquivamento ou da informação prestada nos autos sobre a impossibilidade de notificação dos interessados.

§ 3º - A duplicidade de procedimentos que versem sobre o mesmo tema e objeto, ou daqueles cujo objeto seja parcialmente contemplado em outro já em curso, não servirá de fundamento para o seu arquivamento, devendo o segundo ser apensado ao primeiro, exceto quando se tratar de procedimentos absolutamente idênticos, em relação ao tema, conteúdo e abrangência, hipótese em que o segundo poderá ser arquivado, ressalvando-se expressamente o prosseguimento da investigação no bojo do procedimento inicialmente instaurado.<sup>18</sup>

**Art. 19** - Os co-legitimados à propositura da ação civil pública poderão apresentar, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a promoção de arquivamento, razões escritas ou prova documental.

§ 1º - Não homologada a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público tomará uma das seguintes providências:

I - converterá o julgamento em diligência para realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-se e remetendo-se ao órgão competente para designar o membro do Ministério Público que irá atuar.

II - deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

<sup>16</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

<sup>17</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: § 1º - Os autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência dos interessados, na forma do § 1º do art. 15 desta Resolução, ou, quando não localizados, da lavratura de termo de afixação de aviso na sede do órgão de execução.

<sup>18</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

§ 2º - Na hipótese do inciso II do § 1º, o Conselho Superior do Ministério Público solicitará ao Procurador-Geral de Justiça a designação de outro membro do Ministério Público para atuar no caso.

§ 3º - As sessões do Conselho Superior serão públicas, ressalvadas as situações em que tenha sido decretado o sigilo.

**Art. 20** - Após a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação pelo Conselho Superior do Ministério Público, será possível o desarquivamento, por provocação do órgão de execução, havendo novas provas a respeito de fato apreciado na promoção de arquivamento.

§ 1º - Desarquivado o procedimento na forma do caput, poderá receber nova numeração e autuação, se conveniente para o seu processamento.

§ 2º - O desarquivamento de inquérito civil, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 18, § 1º, desta Resolução.

**Art. 21** - Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 22** - Proposta a ação civil pública somente em relação a um dos fatos objeto da investigação, aplicar-se-ão, em relação aos demais, as normas deste Capítulo.

## **CAPÍTULO VII DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Art. 23** - O Ministério Público poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos previstos em lei, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos materiais e morais causados.

**Art. 24** - O Termo de Ajustamento de Conduta a que aludem o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e o art. 79-A da Lei nº 9.605/98 deverá abranger todos os aspectos necessários à efetiva prevenção do dano ou à sua cabal reparação.

Parágrafo único - Cópia do termo de ajustamento de conduta deverá ser afixada em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como ser encaminhada, por meio de arquivo digital, ao Centro de Apoio Operacional correspondente.

**Art. 25** - No ajustamento de conduta formalizado por termo nos autos constará:

- I - a qualificação completa do interessado;
- II - a descrição minuciosa das obrigações assumidas, inclusive quanto ao prazo, forma e modo de cumprimento;
- III - cláusula consignando a sua natureza de título executivo extrajudicial;
- IV - as espécies de sanções a serem aplicadas em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas;
- V - o foro competente para dirimir qualquer controvérsia a respeito de seu cumprimento.

**Art. 26** - A fiscalização do integral cumprimento do termo de ajustamento de conduta será feita pelo órgão de execução com atribuição.

§ 1º - Após a celebração do termo de ajustamento de conduta, o Presidente promoverá a suspensão do procedimento preparatório ou do inquérito civil até o integral cumprimento do acordado.

§ 2º - Cumprido o termo de ajustamento de conduta, o Presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório deverá promover o seu arquivamento, remetendo os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - O acompanhamento do cumprimento do termo dar-se-á preferencialmente nos próprios autos.

§ 4º - Descumprido total ou parcialmente o termo de ajustamento de conduta, deverá o órgão de execução promover a execução judicial do título.

## **CAPÍTULO VIII DAS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 27** - O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

Parágrafo único - O Presidente deverá assinalar prazo razoável para resposta.

## **CAPÍTULO IX DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Art. 28** - A ação civil pública será instruída com os elementos pertinentes dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório ou com as peças de informação existentes.

§ 1º - Na hipótese do caput, o Presidente providenciará a extração de cópias das principais peças do inquérito civil, procedimento preparatório ou das peças de informação, que permanecerão no respectivo órgão de execução.

§ 2º - Serão formados autos de acompanhamento do processo judicial, em separado do inquérito civil ou das peças de informação, nos quais constarão peças acostadas ao processo judicial e que somente poderão ser consultadas mediante autorização da autoridade competente.

§ 3º - Proposta a ação civil pública, cópia da petição inicial deverá ser encaminhada pelo órgão de execução ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio de arquivo digital, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO X DOS LIVROS E DEMAIS REGISTROS**

**Art. 29** - No âmbito dos órgãos de execução com atribuições previstas na presente Resolução, deverão ser adotados os seguintes Livros e Pastas:

- I - Livro Geral de Protocolo;
- II - Livro de Registro dos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e de ações civis públicas;
- III - Livro Carga;
- IV - Livro de Atendimento;
- V - Pastas de Ofícios Expedidos;
- VI - Pastas de Ofícios Recebidos;



- VII - Pastas de cópias de Petições Iniciais de Ações Cíveis Públicas;
- VIII - Pastas de Portarias;
- IX - Pastas de Compromissos de Ajustamento de Condutas;
- X - Pastas de Depoimentos;
- XI - Pastas de Notificações;
- XII - Pastas de Recomendações;
- XIII - Pastas da Legislação Municipal.

**Art. 30** - Os livros serão abertos e encerrados pelo membro do Ministério Público com atribuição ou pela secretaria do órgão, sob a supervisão daquele.

§ 1º - As folhas dos livros serão numeradas e rubricadas pelo membro do Ministério Público com atribuição ou por servidor designado para secretariar o inquérito civil ou procedimento preparatório.

§ 2º - Os livros e as pastas deverão ser conservados em local adequado, de modo a que sejam mantidos em sua integridade extrínseca e intrínseca.

§ 3º - Encerrado um livro ou preenchida uma pasta, abrir-se-á outro, com numeração crescente seqüencial.

**Art. 31** - O Livro Geral de Protocolo registrará todos os expedientes recebidos pela secretaria e conterá os seguintes dados:

- I - número;
- II - data de recebimento;
- III - remetente;
- IV - assunto;
- V - encaminhamento do expediente.

**Art. 32** - Constarão, obrigatoriamente, do Livro de Registro dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios os seguintes dados:

- I - o número e a data da instauração do inquérito civil ou procedimento preparatório;
- II - o nome e a qualificação da pessoa a quem é atribuído o fato objeto da investigação, quando for possível;
- III - o nome e a qualificação do noticiante, se possível;
- IV - o resumo do objeto do inquérito civil ou do procedimento preparatório;
- V - o resultado do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Parágrafo único - No caso do inciso V do caput, deverão ser especificados os seguintes dados:

- a) data da promoção de arquivamento;
- b) data da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- c) data da propositura da ação civil pública com seu respectivo número, bem como o juízo e a comarca;
- d) data da instauração do inquérito civil derivado de procedimento preparatório;
- e) número do maço ou caixa do respectivo arquivamento dos autos.

**Art. 33** - O Livro Carga será destinado à anotação do recebimento e remessa das ações cíveis públicas e de todo e qualquer expediente dirigido ao órgão de execução.

Parágrafo único - Na anotação referente ao recebimento e remessa dos autos de ações cíveis públicas, deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o juízo e a



comarca em que tramita, o tipo de ação, o nome das partes e a comprovação do recebimento pelo destinatário.

**Art. 34** - O Livro de Atendimento será destinado ao registro dos atendimentos, dele constando os seguintes dados:

- I - número;
- II - data e horário;
- III - nome do atendido;
- IV - assunto;
- V - providências adotadas e ofícios eventualmente expedidos.

**Art. 35** - As pastas, que devem ser encerradas anualmente, bem como os ofícios, serão numeradas em ordem crescente seqüencial.

**Art. 36** - Os ofícios expedidos, relativos aos procedimentos administrativos tratados nesta Resolução, deverão ser extraídos em 03 (três) vias, sendo a primeira enviada ao destinatário, a segunda juntada aos autos do procedimento, acrescida da comprovação do recebimento, e a terceira arquivada na respectiva pasta.

**Art. 37** - As portarias de instauração serão expedidas em 03 (três) vias, sendo a primeira juntada aos autos do procedimento, a segunda afixada em quadro próprio na sede do órgão de execução e a terceira arquivada na respectiva pasta.

**Art. 38** - Mediante requerimento protocolizado junto ao órgão de execução com atribuição, será expedida certidão das informações constantes dos livros a que se refere esta Resolução.

**Art. 39** - Os livros dos órgãos de execução ficarão sujeitos à consulta dos interessados, especialmente advogados regularmente constituídos.

**Art. 40** - Os procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, deverão ser mantidos na sede do órgão de execução pelo prazo de 6 meses, a contar da homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.<sup>19</sup>

Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido pelo caput, os procedimentos deverão ser encaminhados para o Arquivo Permanente do Ministério Público, mediante registro no Sistema MGP.<sup>20</sup>

**Art. 41** - Os livros e pastas previstos nesta Resolução poderão ser substituídos por sistemas de controle informatizado para registro e tramitação de expedientes, do procedimento administrativo preparatório e do inquérito civil, observadas as cautelas legais.<sup>21</sup>

**Art. 42** - Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, nas hipóteses do inciso VIII do artigo 29 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

<sup>19</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: Art. 40 - Os procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, serão mantidos em local próprio, na sede do órgão de execução, observadas as cautelas devidas para a sua conservação.

<sup>20</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

<sup>21</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.734, de 13.04.12

Redação anterior: Art. 41 - Poderão ser adotados meios informatizados para registro do procedimento administrativo preparatório e do inquérito civil, observadas as cautelas legais.

**Art. 43** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.066, de 16 de agosto de 2002.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.521, DE 30 DE JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre a prorrogação das atribuições do Promotor de Justiça na hipótese de interposição de recurso em matéria criminal desacompanhada das respectivas razões.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos exatos termos do art. 576 do Código de Processo Penal, é vedado ao Ministério Público desistir do recurso que haja interposto;

**CONSIDERANDO** ser plenamente factível, à luz do Princípio da Independência Funcional, a existência de entendimentos divergentes entre membros do Ministério Público quanto à mesma base fática;

**CONSIDERANDO** que, não obstante legítima, a possível dissonância de opiniões entre o membro do Ministério Público que apresente a manifestação recursal e aquele responsável pelo oferecimento das razões recursais termina por afetar a unidade de um ato processual;

**CONSIDERANDO** não ser incomum que o membro do Ministério Público responsável pela elaboração das razões recursais não seja o mesmo que interpôs o respectivo recurso;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão realizada em 30 de junho de 2009 (Proc. MPRJ 2007.00096059 e 1999.001.13176.00);

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Interposto recurso em matéria criminal, ao Promotor de Justiça que receber os autos para o oferecimento das respectivas razões, caso não encampe a posição antes assumida, incumbe, em 24 horas, promover a comunicação ao responsável pela interposição.

Parágrafo único - O Promotor de Justiça responsável pela interposição do recurso será comunicado por meio de expediente reservado, acompanhado dos fundamentos adotados pelo comunicante, com cópias para o Procurador-Geral de Justiça e para o Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 2º** - Na hipótese do artigo anterior, prorroga-se a atribuição do Promotor de Justiça que subscreveu o recurso, caso tenha sido removido para outro órgão de execução e, na fluência do prazo para o oferecimento das razões, encontre-se no regular exercício de suas funções.



**Art. 3º** - Não sendo possível a prorrogação referida no art. 2º, a atribuição se deslocará para o Procurador-Geral de Justiça, que designará integrante de sua assessoria para a apresentação das razões recursais.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.520, DE 23 DE JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.482, de 30 de dezembro de 2008, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.482, de 30 de dezembro de 2008, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.520, DE 23 DE JUNHO DE 2009

CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
<b>TÉCNICO SUPERIOR</b>	Administrativa	72
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	09
	Processual	252
	Saúde	04
	<b>TOTAL</b>	<b>344</b>
<b>TÉCNICO</b>	Administrativa	433
	Informática	15
	Processual	327
	Notificação	50
	<b>TOTAL</b>	<b>825</b>
<b>AUXILIAR ESPECIALIZADO</b>	<b>Serviço de Apoio</b>	12
	<b>Transportes</b>	17
	<b>TOTAL</b>	<b>29</b>
<b>AUXILIAR</b>	Administrativa	59
	<b>TOTAL</b>	<b>59</b>

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.519, DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.108  
DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

*Disciplina a designação dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a prestação de auxílio durante os plantões judiciários*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220/75 e a necessidade de serem observados padrões de razoabilidade nas gratificações percebidas pelos servidores,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica atribuída gratificação de encargos especiais aos servidores cedidos, aos titulares de cargo de provimento efetivo e aos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para prestar auxílio durante os plantões judiciários, observado o limite máximo de quatro por mês, em valor equivalente a 5% do vencimento do primeiro padrão da carreira de Técnico do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

§ 1º - Quando os servidores forem designados para exercer atividade de assessoramento, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Estadual nº 5.891/2011, o percentual a que se refere o caput incidirá sobre o vencimento do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público.<sup>22</sup>

I - em horário diurno, nos dias em que não houver expediente forense;

II - no posto avançado junto ao Juizado Especial Criminal que for designado para funcionar durante eventos esportivos e afins.

§ 2º - A atuação nos plantões judiciários se dará sem prejuízo do cumprimento integral da jornada regular de trabalho.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput não será incorporada aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

§ 4º - É permitida a percepção cumulativa da gratificação de que trata o caput com aquela decorrente do exercício de função de confiança.

**Art. 2º** - Compete aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional a divulgação semestral das normas operacionais relacionadas à inscrição dos servidores na equipe de voluntários para a prestação de auxílio durante os plantões judiciários.

**Art. 3º** - Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de cada mês, listagem contendo nome e matrícula dos servidores que deverão perceber a gratificação disciplinada pela presente Resolução, indicando as datas dos plantões judiciários cumpridos no mês anterior.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.440, de 17 de julho de 2008.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2009

<sup>22</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.868, de 12.11.13

Redação anterior: § 1º - Somente ensejará a percepção da gratificação de que trata o caput a designação para prestar auxílio durante os plantões judiciários realizados:



Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.518, DE 16 DE JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula 2.100.  
Suplente: LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula nº. 2.822.

II - Membros: Titulares: VICTOR JOSÉ MACHADO JÚNIOR, Técnico Superior Administrativo, matrícula nº. 3.614 e ALESSANDRO MAGALHÃES FAGUNDES, Técnico Superior Processual, matrícula nº. 2.443. Suplentes: ANA PAULA NUNES, Técnico Administrativo, matrícula 1.701 e MÁRCIA CARDOSO DE CARVALHO TUJAL, Técnico Administrativo, matrícula nº. 809.784.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº. 1.456, de 08 de outubro de 2008.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.517, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.595, de 18.06.10**

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** o teor do art. 51 da Lei nº 8.666/93, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Carla Costa d'Avila, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.428; Bárbara Nunes da Costa, Assessora, matrícula nº 3.597; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334; Guilherme Patrão Manhães, Assessor, matrícula nº 4.533.

III - Membros Suplentes: Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.290; Vinicius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; Cristiana Starling, Técnico Administrativo, matrícula nº 4.279, e Marcela Ramos Silva, Técnico Processual, matrícula nº 3.084.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.457, de 08 de outubro de 2008.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ N º 1.516 DE 26 DE MAIO DE 2009.**

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2009, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2009, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.516, 26 DE MAIO DE 2009

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2008 A JANEIRO 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ MILHARES	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	425.611		423
Pessoal Ativo	425.611		423
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.977	8	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.977	8	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	402.634		415
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			403.049
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			31.923.867
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			1,26%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00 %>			638.477
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>			606.553

**FONTES:**

1- SIAFEM/RJ e SIG/RJ

2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 300 de 21 de maio de 2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças  
Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-0  
Marcio Jandre Ferreira  
Auditor-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107.254-0  
José Augusto Guimarães  
Secretário-Geral do Ministério Público  
Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.515 DE 26 DE MAIO DE 2009.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.225, DE 10.07.18

*Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Conselho de Decanos e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Superior não pode prescindir da inestimável contribuição advinda da larga experiência institucional de Membros inativos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, por força de regras de compulsoriedade ou por circunstâncias socioeconômicas, muitos dos notáveis Membros do Parquet se aposentam precocemente, justamente no auge de seu saber;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais Procuradores e Promotores de Justiça merecem ser enaltecidos e inseridos na dinâmica evolutiva da Instituição;

### **RESOLVE**

**Art.1º** - O Conselho de Decanos, órgão superior de consulta, será constituído, exclusivamente, por Membros inativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de notável reputação institucional, incumbindo-lhe:

- I - deliberar sobre temas de relevância institucional encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça e para cuja solução possa contribuir a experiência de seus integrantes;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes que lhes forem remetidos;
- III - opinar, quando provocado pelo Procurador-Geral de Justiça, sobre a concessão de condecorações e distinções honoríficas;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades e órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

V - acompanhar e formular sugestões ao Conselho Superior do Ministério Público acerca dos eventos e reuniões promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos relacionados aos Promotores de Justiça em estágio confirmatório, contribuindo, com sua valorosa experiência, para a orientação e formação das novas gerações do Parquet;

VI - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

VII - desempenhar outras funções compatíveis com suas finalidades, vedados o exercício de qualquer atividade de órgão de execução e a expedição de atos normativos a eles dirigidos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Decanos, ainda, elaborar e aprovar seu regimento interno e, na forma como nele dispuser, encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça proposições e indicações sobre temas de relevante interesse institucional.<sup>23</sup>

**Art. 2º** - O Conselho de Decanos, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, será composto por sete Conselheiros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem incumbirá a escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - A designação de que trata o caput cessará juntamente com o término da investidura do Procurador-Geral de Justiça que os tiver indicado.

**Art. 3º** - Aplica-se em favor dos integrantes do Conselho de Decanos o disposto no inciso XVI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.514 DE 12 DE MAIO DE 2009.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009;

<sup>23</sup> Acrescentado pela Resolução nº 1550, de 25.11.09



**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.489, de 14 de janeiro de 2009, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 41.749, de 13 de março de 2009, que abriu crédito suplementar no valor de R\$ 15.710.470,00 (quinze milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta reais) ao orçamento do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.514, de 12 de maio de 2009.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2009					
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		Código: 10.61					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTES	DOTAÇÃO APÓS DECRETO 41.749/2009 (R\$)	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)
1061.03.091.0028.2254 Fundo Especial do Ministério Público	3.3.90.30 Material de Consumo	F	10	760.000,00			760.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria	F	10	167.000,00			167.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	10	167.000,00			167.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	10	3.332.000,00		3.165.000,00	167.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	10	33.000,00			33.000,00
	4.4.90.30 Material de Consumo	F	10	4.000,00			4.000,00
	4.4.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Aplicado em Permanente	F	10	4.000,00			4.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações	F	10	8.835.000,00			8.835.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	F	10	1.880.470,00	1.500.000,00		3.380.470,00
	4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	10	33.000,00			33.000,00
	4.5.90.61 Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	F	10	3.335.000,00	1.665.000,00		5.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>18.550.470,00</b>	<b>3.165.000,00</b>	<b>3.165.000,00</b>	<b>18.550.470,00</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.513, DE 05 DE MAIO DE 2009

*Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, revogando a Resolução GPGJ nº 1.220, de 5 de maio de 2004.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público a gestão de documentos, relevantes elementos de prova e instrumentos essenciais de apoio à Administração, à cultura, à memória institucional e ao desenvolvimento científico;

**CONSIDERANDO** que o programa de gestão de documentos encontra-se em fase de implantação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;



**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2003.001.23621.00,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição para desenvolver os instrumentos de gestão documental referentes às atividades administrativa e institucional.

**Art. 2º** - A Comissão se reunirá anualmente ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único - O quorum para funcionamento da Comissão é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos aprovar:

I - o plano de classificação e a tabela de utilidade temporal de documentos das atividades administrativa e institucional do Ministério Público;

II - as alterações nos prazos de destinação e eliminação dos documentos, bem como as atualizações e adaptações que se fizerem necessárias da tabela de utilidade temporal;

III - a proposta de sigilo de documentos destinados ao arquivo do Ministério Público ou aos arquivos setoriais, o seu prazo de duração, bem como os cargos e funções com permissão de acesso, observada a legislação em vigor;

IV - o suporte e a forma de registro da informação, buscando substituir a base física em papel por meios micrográficos e/ ou eletrônicos;

V - a eliminação de documentos, a partir das listagens apresentadas pelos diversos setores administrativos, elaborando o respectivo termo.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta pelo Subprocurador- Geral de Justiça de Administração, na condição de Presidente, e por membros e servidores lotados nos seguintes órgãos:

I - Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral do Ministério Público;

II - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

III - Diretoria de Comunicação e Arquivo;

IV - Gerência de Arquivo.

§ 1º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros permanentes.

§ 2º - As deliberações sobre documentos institucionais contarão, obrigatoriamente, com a aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

§ 3º - Integrarão a Comissão, como membros colaboradores, todos os convidados que possam esclarecer dúvidas pertinentes a algum assunto técnico.

**Art. 5º** - O Presidente designará um dos membros permanentes para secretariar a Comissão.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.220, de 5 de maio de 2004.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.512, DE 05 DE MAIO DE 2009

*Cria o Núcleo de Capacitação e Treinamento para Servidores na estrutura do Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a norma posta no art. 47, § 1º, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a atribuição do Centro de Estudos Jurídicos para a realização de cursos, seminários, conferências, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as habilidades dos servidores, com a incorporação e difusão de novos conhecimentos, visando a uma maior qualidade no desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser dada continuidade à reciclagem dos quadros administrativos do Ministério Público, incorporando os conhecimentos gerenciais necessários ao processo de modernização;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2009.00018435,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Capacitação e Treinamento para Servidores na estrutura do Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional e cultural, a atualização e a especialização do conhecimento dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O Núcleo de Capacitação e Treinamento para Servidores é composto pelo Conselho de Gestão, pelo Comitê Executivo e pelo Comitê Auxiliar de Gestão.

**Art. 2º** - O Conselho de Gestão do Núcleo de Capacitação e Treinamento para Servidores é composto pelo Coordenador e pelo Subcoordenador do Centro de Estudos Jurídicos e pelo Coordenador de Acompanhamento de Projetos.

Parágrafo único - São atribuições do Conselho de Gestão:

I - estabelecer as políticas, objetivos e diretrizes necessários à formação, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II - promover a divulgação institucional das idéias e práticas capazes de aprimorar o desenvolvimento dos servidores;

III - aprovar o Plano de Capacitação de Servidores proposto pelo Comitê Executivo e pelo Comitê Auxiliar de Gestão;

IV - aprovar o conteúdo programático das ações de capacitação;

- V - avaliar, bimestralmente, mediante relatório elaborado pelo Comitê Executivo, os resultados alcançados na execução do Plano de Capacitação;
- VI - aprovar propostas de convênios entre o Ministério Público e instituições externas;
- VII - ter acesso a toda e qualquer documentação produzida pelo Comitê Executivo;
- VIII - participar das reuniões do Comitê Executivo, quando necessário;
- IX - convocar o Comitê Executivo e o Comitê Auxiliar de Gestão para apresentação de esclarecimentos adicionais, quando necessários.

**Art. 3º** - O Comitê Executivo do Núcleo de Capacitação e Treinamento para Servidores é composto por três servidores indicados pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - São atribuições do Comitê Executivo:

- I - identificar as necessidades de aprimoramento profissional dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a elaboração do Plano de Capacitação;
- II - elaborar o Plano de Capacitação de Servidores, em conjunto com o Comitê Auxiliar de Gestão, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Gestão;
- III - elaborar o conteúdo programático das ações de capacitação e respectivo material didático, em conjunto com o Comitê Auxiliar de Gestão, para aprovação do Conselho de Gestão;
- IV - promover a captação de parceiros, dentre órgãos e instituições externas, para o estabelecimento de programas de cooperação educacional, técnica e científica com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando ao desenvolvimento de cursos, estudos, pesquisas e ações direcionadas à capacitação de servidores, encaminhando-os para a apreciação do Conselho de Gestão;
- V - coordenar a execução dos convênios e fiscalizar os contratos celebrados para implementação do Plano de Capacitação, reportando ao Conselho de Gestão a ocorrência de inexecução, total ou parcial;
- VI - implementar as ações de capacitação dos servidores, de acordo com o Plano de Capacitação aprovado pelo Conselho de Gestão;
- VII - assegurar os recursos instrucionais necessários à execução das ações de capacitação dos servidores;
- VIII - emitir certidões e certificados relativos às atividades e eventos realizados, registrando a participação e o desempenho dos servidores nos respectivos assentamentos funcionais;
- IX - informar ao Conselho de Gestão e ao Comitê Auxiliar de Gestão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre os cursos a serem realizados no Plano de Capacitação;
- X - informar ao Conselho de Gestão e ao Comitê Auxiliar de Gestão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sobre as reuniões a serem realizadas para elaboração ou modificação do Plano de Capacitação;
- XI - reportar ao Conselho de Gestão, bimestralmente, as informações pertinentes às atividades de capacitação realizadas no Plano de Capacitação.

**Art. 4º** - O Comitê Auxiliar de Gestão do Núcleo de Capacitação e Treinamento para Servidores é composto por servidores indicados pelo Centro de Estudos Jurídicos e pela Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos.

Parágrafo único - São atribuições do Comitê Auxiliar de Gestão:

- I - participar das reuniões do Comitê Executivo;
- II - participar da elaboração e da gestão do Plano de Capacitação de Servidores;



III - participar da elaboração do conteúdo programático das ações de capacitação e do respectivo material didático;

IV - ter acesso a toda e qualquer das ações de capacitação de servidores, desenvolvidas pelo Comitê Executivo;

V - realizar outras atividades de esclarecimento sobre o Plano de Capacitação, desde que expressamente autorizadas por um dos integrantes do Conselho de Gestão.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.511, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, e 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 7 (sete) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, e 2 (dois) de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.510, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.600, de 05.07.10**

*Disciplina o exercício de funções da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 11, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidor para:

- I - prestar auxílio direto a Promotor de Justiça;
- II - chefiar Secretaria de Coordenação de Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional;
- III - chefiar a Secretaria da Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça;
- IV - exercer a supervisão de atividades administrativas nos órgãos de administração e nos órgãos auxiliares.

Parágrafo único - A chefia das Secretarias e a supervisão de atividades administrativas, de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, serão exercidas, privativamente, por titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O servidor designado para prestar auxílio direto a Promotor de Justiça deverá atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo respectivo membro do Ministério Público, competindo-lhe, em especial:

- I - a organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos no órgão de execução;
- II - a realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do membro do Ministério Público;
- III - o auxílio na elaboração de minutas de manifestações;
- IV - o atendimento ao público, quando necessário;
- V - a execução das demais atividades que lhe forem determinadas.

§ 1º - A designação prevista neste artigo será efetivada de acordo com a indicação formulada pelo respectivo Promotor de Justiça e recairá sobre bacharel em Direito, observadas as disposições do Enunciado nº 01 e das Resoluções nº 01, nº 07 e nº 21, todos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º - Fica vedada a designação de servidor integrante da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares para prestar auxílio direto a Promotor de Justiça.

§ 3º - Na hipótese do servidor de que trata o caput deste artigo integrar o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, será concedida a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do mesmo Quadro.

**Art. 3º** - Compete aos servidores designados para a chefia das Secretarias de que tratam os incisos II e III do artigo 1º desta Resolução:

- I - auxiliar na coordenação das atividades desempenhadas pelo respectivo órgão;
- II - identificar os problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se ao respectivo Coordenador;
- III - contribuir para a melhoria contínua das atividades realizadas;
- IV - auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante do respectivo órgão;
- V - executar as atividades que lhe forem determinadas pelo respectivo Coordenador.

Parágrafo único - O servidor designado na forma do caput deste artigo perceberá a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Compete ao servidor designado para a supervisão de atividades administrativas:

- I - supervisionar as atividades desempenhadas pelo respectivo órgão;
- II - identificar os problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se à instância imediatamente superior;
- III - contribuir para a melhoria contínua das atividades realizadas;
- IV - auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante do respectivo órgão;
- V - executar as atividades que lhe forem determinadas pela instância superior.

Parágrafo único - O servidor designado na forma do caput deste artigo perceberá a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.509, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 7 (sete) cargos em comissão de Técnico Pericial, símbolo TP, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.380, de 08 de agosto de 2007, 6 (seis) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.283, de 07 de março de 2005, 1 (um) pela Resolução GPGJ nº 1.286, de 11 de março de 2005, 3 (três) pela Resolução GPGJ nº 1.288, de 16 de março de 2005, e 1 (um) pela Resolução GPGJ nº 1.326, de 03 de maio de 2006, 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente, símbolo A-2, sendo 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 4.520, de 03 de março de 2005, e 3 (três) transformados pelas Resoluções GPGJ nos 1.288, de 16 de março de 2005, 1.305, de 14 de julho de 2005, e 1.331, de 04 de julho de 2006, respectivamente, 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.293, de 14 de abril de 2005, 36 (trinta e seis) Cargos em Comissão de Supervisão, símbolo CCS, criados pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, 1 (um) cargo em comissão de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.502, de 04 de fevereiro de 2009, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, transformados pelas Resoluções GPGJ nos 397, de 23 de agosto de 1990, e 1.352, de 04 de janeiro de 2007, 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.063, de 01 de julho de 2002, e 2 (dois) cargos em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.487, de 13 de janeiro de 2009, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 179 (cento e setenta e nove) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.508, DE 14 DE ABRIL DE 2009

*Cria, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Descarte de Bens.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir maior eficiência ao procedimento de descarte de bens no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2007.00081762,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, sem aumento de despesa, a Comissão Permanente de Descarte de Bens (CPDB), com atribuição de emitir pronunciamento sobre a preservação ou descarte de bens móveis do Ministério Público.

§ 1º - A Comissão terá sua composição definida por ato do Secretário-Geral, sendo integrada por servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.<sup>24</sup>

I - Presidente: Diretor de Material e Patrimônio;

II - Membros: Diretor de Arquitetura e Engenharia, Diretor de Serviços Auxiliares, Diretor de Tecnologia da Informação e Assessor de Controle da Economicidade.

§ 2º - A CPDB deliberará com quorum mínimo de três membros.

**Art. 2º** - As reuniões da CPDB serão designadas pelo Presidente, que divulgará a pauta e providenciará o registro das deliberações em ata.

**Art. 3º** - Compete especialmente à Comissão Permanente de Descarte de Bens:

I - promover o levantamento dos bens móveis considerados inservíveis, em desuso ou obsoletos, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber a documentação relativa ao material disponível para descarte, verificando sua existência física, estado de conservação, classificação e valor de mercado;

III - proceder à classificação dos bens disponíveis para descarte emitindo os conceitos de bom, recuperável, antieconômico e irrecuperável;

IV - elaborar relatório circunstanciado da avaliação, expedindo recomendações;

V - agrupar os materiais em lotes, no caso de descarte por leilão, por tipo ou por natureza do material;

VI - instruir o processo de descarte com todas as peças de informação que esclareçam os procedimentos adotados.

**Art. 4º** - A Diretoria de Material de Patrimônio funcionará como órgão de suporte operacional à CPDB.

**Art. 5º** - O descarte de bens móveis deve ser precedido de processo regularmente instruído, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos:

<sup>24</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.153, de 15.09.17

Redação anterior: § 1º - A CPDB terá a seguinte composição:





I - termo de vistoria e classificação quanto à natureza do material, com descrição, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta, observado o Anexo I;

II - relatório da Comissão.

**Art. 6º** - Encerrado o processo na CPDB, o descarte será cometido ao Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 7º** - Quando necessário, a CPDB procederá à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito de indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução com os documentos previstos no art. 5º desta Resolução.

**Art. 8º** - A Diretoria de Material e Patrimônio enviará à CPDB, no mínimo uma vez ao ano, a relação dos materiais considerados como próprios para o descarte.

**Art. 9º** - A CPDB informará, tempestivamente, os atos de baixa patrimonial ao Secretário-Geral e ao Secretário de Planejamento e Finanças do Ministério Público.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.507, DE 13 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o sistema de acompanhamento de recursos de relevante interesse público ou institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o artigo 127, § 1º, da Constituição da República estabeleceu o princípio da unidade institucional;

**CONSIDERANDO** a conveniência de estimular a atuação uniforme do Ministério Público, integrando a atuação do Parquet nos diversos graus de jurisdição, na defesa de teses de relevante interesse público ou institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento dos recursos interpostos pelos órgãos do Ministério Público, nos quais sejam sustentadas teses de relevante interesse público ou institucional;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Coordenação do 1º Centro de Apoio Operacional, o Setor de Acompanhamento de Recursos, ao qual incumbe o acompanhamento das irresignações interpostas por órgãos do Ministério Público, nos quais sejam sustentadas teses de relevante interesse público ou institucional.

Parágrafo único - A inclusão de processo no Setor de Acompanhamento de Recursos dependerá de provocação, dirigida à Coordenação do 1º Centro de Apoio Operacional, por parte do órgão do Ministério Público responsável pela interposição do recurso.

**Art. 2º** - O Setor de Acompanhamento de Recursos do 1º Centro de Apoio Operacional atenderá aos órgãos de execução de todo o Estado do Rio de Janeiro, fornecendo-lhes informações sobre a tramitação dos recursos de relevante interesse público ou institucional em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Não incumbe ao Setor de Acompanhamento de Recursos a responsabilidade pela realização ou pela abstenção da prática de quaisquer atos processuais, nem pela obediência a prazos, cuja observância compete, exclusivamente, aos órgãos do Ministério Público investidos de atribuição.

**Art. 3º** - Incumbe ao Setor de Acompanhamento de Recursos do 1º Centro de Apoio Operacional comunicar ao órgão do Ministério Público responsável pela interposição do recurso, no prazo de dois dias úteis a contar da provocação:

- I - a distribuição do recurso, indicando-se a Câmara e o relator que julgarão o feito, bem como a Procuradoria de Justiça com atribuição;
- II - qualquer movimentação no andamento do feito;
- III - a inclusão do recurso na pauta de julgamento, indicando-se a Procuradoria de Justiça que oficiará na sessão correspondente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.506, DE 06 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o sistema de interposição de recursos constitucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, reestrutura a Assessoria de Recursos Constitucionais e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de submeter às Cortes Superiores teses de relevante caráter institucional, sustentadas por Promotores e Procuradores de Justiça em processos em que oficiem que não contem com o beneplácito do Tribunal de Justiça do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 39, IV, e 42, § 3º, da Lei Complementar Estadual 106, de 3 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de aprimoramento do sistema de interposição e de acompanhamento de recursos de índole constitucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Compete à Assessoria de Recursos Constitucionais, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos constitucionais, cíveis e criminais, bem como acompanhar o seu andamento junto aos respectivos Tribunais.

Parágrafo único - A Assessoria a que se refere este artigo terá os seguintes Setores:

- I - Criminal;
- II - Cível; e
- III - de Tutela Coletiva .

**Art. 2º** - O Procurador de Justiça em exercício perante o Tribunal de Justiça, ao tomar ciência de acórdão que discrepe da tese sustentada pelo Ministério Público nos autos ou de tese institucional aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, poderá:

- I - interpor os recursos cabíveis, para esgotar a instância;
- II - opor embargos de declaração, para prequestionamento explícito da matéria;
- III - interpor, desde logo, os recursos constitucionais porventura cabíveis; ou
- IV - encaminhar os autos à Assessoria de Recursos Constitucionais, originais ou por cópia, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo Único), justificada a relevância institucional, a fim de que seja avaliada a conveniência de interposição de recurso.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV deste artigo, os autos deverão ser remetidos pelo Procurador de Justiça com atribuição, por intermédio das Coordenadorias do 1º Centro de Apoio Operacional e dos Centros de Apoio Operacional das Procuradorias de Habeas Corpus e das Procuradorias de Tutela Coletiva, à Assessoria de Recursos Constitucionais, no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.<sup>25</sup>

**Art. 3º** - A Assessoria de Recursos Constitucionais, recebendo os autos, informará ao Membro do Ministério Público a respeito da admissão ou denegação do recurso, as razões que porventura tenham conduzido à não-interposição de irresignação, bem como sobre os atos decisórios pertinentes.

**Art. 4º** - Em caso de interposição de recurso constitucional pelo próprio Procurador de Justiça com atuação junto ao Tribunal de Justiça (art. 2º, inciso III), poderá ser solicitado, mediante

<sup>25</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.728, de 27.03.12

Redação anterior: Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV deste artigo, os autos deverão ser remetidos pelo Procurador de Justiça com atribuição, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, à Assessoria de Recursos Constitucionais, no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.



apresentação de mensagem eletrônica ou ofício, o acompanhamento processual da irresignação pela Assessoria de Recursos Constitucionais.

**Art. 5º** - A Assessoria de Recursos Constitucionais elaborará, periodicamente, teses institucionais que, aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça e difundidas à Classe, serão objeto de recursos sistemáticos aos Tribunais Superiores.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## ANEXO ÚNICO

... Procuradoria de Justiça junto à .... Câmara ..... do TJRJ

Rio de Janeiro, .... de ..... de 2009

À Assessoria de Recursos Constitucionais

Senhor Assessor-Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do processo nº ....., para a verificação de oportunidade e conveniência da interposição de recurso a Superior Instância.

DEIXO A CRITÉRIO DESSA ASSESSORIA A EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

DEIXO A CRITÉRIO DESSA ASSESSORIA A EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SOLICITANDO JUSTIFICATIVA, CASO NÃO INTERPOSTO

PROVÁVEL(IS) TESE(S)

JUSTIFICATIVA:

PROCURADOR:

FONE:

RESPOSTA DA ASSESSORIA

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.505 DE 2 DE ABRIL DE 2009

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.574, de 24.03.10**

*Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 32.768, de 11 de fevereiro de 2003, dentre outras providências, regulamentou os serviços prestados por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, no âmbito do Ministério Público, atribuindo-lhes a natureza de serviço típico das carreiras de policial militar e de bombeiro militar;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, dentre outras providências, determinou que a cessão de servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da Polícia Civil, Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, Agentes de Polícia do Degase, Policiais Militares e Bombeiros Militares ao Ministério Público, será sempre efetuada com ônus para o cessionário;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência e pelos Grupos de Apoio (GAP's) aos Promotores no cumprimento das funções constitucionais do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação da realidade orçamentária do Parquet fluminense ao Decreto supracitado,

**RESOLVE**

### **CAPÍTULO I** **DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**

#### **SEÇÃO I** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência terá um Coordenador, membro do Ministério Público, e um Subcoordenador. O efetivo será composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Ao Coordenador da CSI, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de segurança e inteligência;

II - informar os membros do Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos realizados pela CSI;

III - informar os membros do Ministério Público sobre situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;

IV - interagir com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

V - recepcionar os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais, nas áreas de segurança e inteligência, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;

VI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de segurança e inteligência;

VII - sugerir a celebração de convênios e a realização de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de segurança e inteligência;

VIII - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de segurança e inteligência;

IX - interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Centros de Apoio Operacional nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;

X - requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;

XI - informar previamente ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de diligências investigatórias do Ministério Público;

XII - solicitar dos membros e órgãos do Ministério Público, dados, informações e manifestações processuais para instrução de banco de dados da CSI;

XIII - regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da CSI.

Parágrafo único - Cabe ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência será integrada pelos seguintes setores:

I - Gerência de Inteligência;

II - Gerência de Apoio Operacional;

III - Gerência de Segurança;

IV - Secretaria.

## SEÇÃO II DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

**Art. 4º** - A Gerência de Inteligência será integrada pelos seguintes setores:

I - Supervisão de Inteligência;

II - Supervisão de Contra-Inteligência.

**Art. 5º** - À Gerência de Inteligência, dentre outras atribuições, incumbe:



I - coligir e analisar dados e informações visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança e inteligência;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional; segurança da Instituição ou de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;

III - coligir e analisar informações e dados obtidos junto aos órgãos de segurança pública, a respeito da prática de infrações penais ocorridas no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro;

IV - subsidiar com informações e dados os órgãos de execução do Ministério Público na atividade de prevenção e repressão de infrações penais;

V - elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as atividades de interesse do Ministério Público.

### SEÇÃO III DA GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

**Art. 6º** - A Gerência de Apoio Operacional será integrada pelos seguintes setores:

I - Supervisão de Apoio Operacional;

II - Supervisão de Operações no Sistema Prisional.

**Art. 7º** - À Gerência de Apoio Operacional, dentre outras atribuições, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional dos órgãos de execução do Ministério Público;

II - planejar, coordenar e executar as operações de fiscalização e incursão no sistema prisional;

III - exercer a supervisão técnica e hierárquica dos integrantes dos Grupos de Apoio aos Promotores (GAP's);

IV - sugerir ao Coordenador da CSI a requisição do efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;

V - solicitar aos supervisores dos GAP's a realização de diligências de interesse da CSI nas suas áreas de atuação;

VI - elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as operações e diligências realizadas pela CSI e pelos GAP's.

### SEÇÃO IV DA GERÊNCIA DE SEGURANÇA

**Art. 8º** - A Gerência de Segurança será integrada pelos seguintes setores:

I - Supervisão de Segurança Pessoal;

II - Supervisão de Segurança Orgânica.

**Art. 9º** - À Gerência de Segurança, dentre outras atribuições, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança pessoal dos membros do Ministério Público;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio emergencial aos membros do Ministério Público;

III - planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança institucional do Ministério Público;

IV - planejar, coordenar e executar todas as atividades de prevenção a incêndio e pânico nas instalações do Ministério Público.

**Art. 10** - O membro do Ministério Público, cuja integridade pessoal ou de sua família estiver em situação de risco decorrente do exercício de suas funções, poderá solicitar segurança ao Procurador-Geral de Justiça que, mediante a análise técnica da CSI, avaliará o cabimento da medida.

**Art. 11** - A decisão que deferir a segurança do membro do Ministério Público deverá indicar o modo de execução e fixar prazo certo e determinado para duração, podendo ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade comprovada.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA

**Art. 12** - À Secretaria da Coordenação incumbe:

- I - controlar e distribuir os procedimentos internos;
- II - realizar a supervisão administrativa dos recursos humanos e da logística da CSI e dos GAP's;
- III - fornecer aos órgãos integrantes da CSI e dos GAP's apoio técnico e de informática no desempenho de suas atividades;
- IV - controlar a utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos à disposição da CSI e dos GAP's;
- V - interagir com as instituições civis e policiais que prestam apoio físico, humano e logístico à CSI;
- VI - manter cadastro atualizado de todos os servidores à disposição da CSI e dos GAP's;
- VII - desempenhar outras atividades de apoio administrativo determinadas pelo Coordenador da CSI.

## CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE APOIO AOS PROMOTORES

**Art. 13** - Os GAP's têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.

**Art. 14** - Os GAP's serão integrados por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação da CSI e manifestação do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

Parágrafo único - Cada GAP terá um supervisor, devendo a escolha, sempre que possível, seguir os padrões da hierarquia militar.

**Art. 15** - Os GAP's constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades administrativas do Ministério Público:

- I - CRAAI Rio de Janeiro;
- II - 1ª Central de Inquéritos;
- III - CRAAI Niterói;
- IV - CRAAI São Gonçalo;

- V - 2ª Central de Inquéritos;
- VI - CRAAI Duque de Caxias;
- VII - CRAAI Nova Iguaçu;
- VIII - 3ª Central de Inquéritos;
- IX - CRAAI Campos;
- X - CRAAI Itaperuna;
- XI - CRAAI Macaé;
- XII - CRAAI Nova Friburgo;
- XIII - CRAAI Petrópolis;
- XIV - CRAAI Teresópolis;
- XV - CRAAI Cabo Frio;
- XVI - CRAAI Volta Redonda;
- XVII - CRAAI Angra dos Reis;
- XVIII - CRAAI Barra do Pirai.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça pode autorizar, após solicitação da Coordenadoria correspondente e desde que subordinados à própria supervisão dos GAP's de origem, a criação de núcleos de extensão dos GAP's, em razão de critérios de especialização e territorialidade.

**Art. 16** - Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no artigo anterior incumbe:

- I - realizar a supervisão administrativa dos GAP's, através do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II - controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAP's;
- III - organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAP's correspondentes;
- IV - encaminhar ao Coordenador da CSI a relação dos servidores dos GAP's afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;
- V - encaminhar ao Gerente de Apoio Operacional ou aos demais Coordenadores de GAP's o cumprimento de diligências em suas áreas de atuação;
- VI - solicitar ao Coordenador da CSI apoio para a realização de diligências extraordinárias;
- VII - disponibilizar o efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- VIII - encaminhar mensalmente ao Coordenador da CSI os relatórios estatísticos e das diligências realizadas, salvo no caso de medida sigilosa;
- IX - comunicar ao Coordenador da CSI a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAP's.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - A divulgação de áudio e vídeo das diligências realizadas pela CSI dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 18** - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar.



**Art. 19** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar bimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 20** - Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional aos servidores da CSI.

**Art. 21** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, encaminhando para aprovação do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as normas disciplinadoras do contingente da CSI e dos GAP's.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.504 DE 23 DE MARÇO DE 2009

*Disciplina o "Cadastro dos Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", conforme determinação do inciso III do artigo 26 da Lei nº 11.340/2006.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do artigo 26 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que determina ao Ministério Público a criação de cadastro dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o procedimento a ser adotado pelos órgãos de execução, possibilitando o controle estatístico dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para atuar em matéria criminal, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, devem preencher, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à atuação funcional, o "Cadastro dos Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

**Art. 2º** - O formulário eletrônico de inserção de dados será obtido na intranet, em ícone específico, devendo ser preenchido com as seguintes informações, relativas a vítimas e agressores:

- I - nome;
- II - sexo;
- III - idade;



- IV - escolaridade;
- V - domicílio;
- VI - residência;
- VII - CPF;
- VIII - Carteira de identidade;
- IX - data do fato;
- X - Unidade de Polícia Judiciária onde foi efetuado o registro da infração penal;
- XI - tipificação da infração penal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.503, DE 03 DE MARÇO DE 2009

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.489, de 14 de janeiro de 2009, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2009

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.503, de 03 de março de 2009.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2009			
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		Código: 10.01			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FUNTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	01	7.500.000,00	
	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	F	01		2.000.000,00
	449092	F	01		4.000.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.502, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) Cargos em Comissão de Direção, símbolo CCD, criados pelas Resoluções GPGJ nos 748, de 27 de fevereiro de 1997, e 914, de 14 de julho de 2000, respectivamente, 1 (um) Cargo em Comissão de Supervisão, símbolo CCS, criado pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, e 1 (um) cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.380, de 08 de agosto de 2007, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, 6 (seis) de Auxiliar 2, símbolo A-4, e 1 (um) de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.501, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

### RESOLVE



**Art. 1º** - No primeiro semestre do ano de 2009, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 05 de fevereiro de 2009 a 20 de fevereiro de 2009, no horário das 9:00 h às 17:00 h.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.500, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos, pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça especializados na prevenção e repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas,

**R E S O L V E**



## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas.

**Art. 2º** - O Núcleo tem por finalidade identificar, prevenir e reprimir o crime organizado e as atividades ilícitas especializadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como integrar as Promotorias de Justiça para atuações conjuntas.

Parágrafo único - O Núcleo possui abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Núcleo será supervisionado pelo Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial e integrado por um Coordenador, Subcoordenadores e Promotores de Justiça.

§ 1º - O Coordenador e os Subcoordenadores serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antigüidade, dentre Promotores de Justiça vitalícios, para atuação pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

§ 3º - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os integrantes do Núcleo poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 4º** - O Núcleo será auxiliado por uma Secretaria, à qual incumbirá:

- I - receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos;
- II - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos;
- III - prestar apoio aos integrantes do Núcleo no exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Ao Núcleo competirá oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.

**Art. 6º** - A atuação do Núcleo será realizada prioritariamente na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural oficiar na ação penal.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação em Juízo do Núcleo, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

**Art. 7º** - Cabe ao Núcleo desempenhar as seguintes atividades:

- I - coordenar ações destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;
- II - promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;
- III - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;
- IV - sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre crime organizado e atividades ilícitas especializadas;
- V - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;
- VI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e aos atos ilícitos especializados;
- VII - participar das reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOOC), representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - O auxílio prestado pelo Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

**Art. 9º** - O Núcleo apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**\*Republicado por incorreção no original publicado no D. O. de 09.02.2009.**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.499 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

*Dispõe sobre o Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal, e do artigo 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, que tem por objeto a criação do Centro Integrado de Apuração Criminal - CIAC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinar a órgãos específicos da Procuradoria-Geral de Justiça a tarefa de coordenação, orientação, supervisão e execução das atividades ligadas à atuação nos inquéritos policiais oriundos das Delegacias de Acervo Cartorário,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Núcleo de Apuração Criminal (NAC), destinado a prestar auxílio consentido às Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, no que se refere aos inquéritos policiais oriundos das Delegacias de Acervo Cartorário.

**Art. 2º** - O Núcleo de Apuração Criminal (NAC) será dirigido por um Coordenador e integrado por Promotores de Justiça.

§ 1º - O Coordenador será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade, dentre Promotores de Justiça vitalícios, ficando afastados voluntariamente de suas funções para atuação no Núcleo de Apuração Criminal (NAC) pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período, mediante provocação do Coordenador.

§ 3º - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada através de designação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - O Coordenador do NAC deverá apresentar trimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** - Fica afastada a incidência do artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344/2006 aos membros do Ministério Público cujo órgão de execução respectivo receba auxílio do NAC.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009



Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**Consultar a Ordem de Serviço NAC/MP nº 01 de 13 de maio de 2009, que regulamenta a Resolução GPGJ Nº 1.499, definindo a divisão dos trabalhos e os critérios de avaliação no âmbito do Núcleo de Apuração Criminal - NAC.**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.498 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

*Institui o Grupo de Trabalho do Programa Administração Presente, que especifica, e dá providências correlatas.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual no. 106, de 03 de janeiro de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder ao mapeamento das instalações físicas das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, visando a estabelecer programa destinado a prover o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de estruturas condignas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder ao levantamento de rotinas de trabalho das Promotorias de Justiça, visando à implementação de padronização de atos administrativos,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho da Administração Presente, visando à análise da atual situação das estruturas físicas das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, bem como dos recursos humanos e rotinas de trabalho.

Parágrafo único - O mapeamento da estrutura física das Promotorias de Justiça deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte e dias).

**Art. 2º** - O grupo de trabalho será coordenado pelo Promotor de Justiça Cristiano dos Santos Lajoia Garcia e integrado pelos Promotores de Justiça Eduardo Luiz Rolins de Faria e Paulo Wunder de Alencar.

**Art. 3º** - O relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento das atividades de mapeamento.

Parágrafo único - Os relatórios parciais de cada visita deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias após a realização da visita.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.497 DE 30 DE JANEIRO DE 2009

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.816, DE 12.04.13

*Suspende, até ulterior deliberação, os efeitos da Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009, que versa sobre a padronização da denominação das Promotorias de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a nomenclatura dos órgãos de execução repercute nos sistemas informatizados da Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça e da Diretoria de Recursos Humanos, inclusive no que concerne aos efeitos pecuniários das designações em auxílio ou acumulação;

**CONSIDERANDO** que a padronização das denominações das Promotorias de Justiça, embora necessária, deve ser precedida de estudos e providências que mantenham a higidez dos sistemas existentes, bem como o contínuo e imprescindível cruzamento de dados;

**CONSIDERANDO** que já foram identificados problemas técnicos decorrentes da publicação, no dia 15 de janeiro de 2009, da Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009, e de sua aplicação,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os efeitos da Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de janeiro de 2009

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.496, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008, exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

*CONSIDERANDO* que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

*CONSIDERANDO* o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

### **R E S O L V E**

*Art. 1º* - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

*Art. 2º* - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.496, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	403.810.443	429.964
Pessoal Ativo	403.810.443	429.964
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.822.605	8.553



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.822.605	8.553
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>389.987.839</b>	<b>421.412</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>390.409.251</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	31.830.883.000	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,23%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00 %>	636.617.660	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	604.786.777	

FONTES:

1- SIAFEM/RJ e SIG/RJ

2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 39 de 22 de janeiro de 2009

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Almir Soares da Costa  
Diretor de Orçamento e Finanças em  
Exercício

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-0

José Carlos de Oliveira Carvalho  
Auditor-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 08400/0-0

José Augusto Guimarães  
Secretário-Geral do Ministério  
Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

#### ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.496, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

		R\$ 1,00	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	<b>46.910.485</b>	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	<b>14.522.816</b>
Caixa	-	Depósitos	<b>3.853.966</b>
Bancos	142.694	Restos a Pagar Processados	<b>10.668.850</b>
Conta Movimento	142.694	Do Exercício	6.251.368
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	4.417.481
Aplicações Financeiras	46.767.791	RP Não-processados de	
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Exercícios Anteriores	-
		Outras Obrigações	
		Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	





PROCESSADOS (I)		PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	<b>32.387.670</b>
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			<b>16.651.068</b>
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			<b>15.736.602</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO Caixa Bancos Conta Movimento Contas Vinculadas  Aplicações Financeiras		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO Depósitos Restos a Pagar Processados Do Exercício De Exercícios Anteriores RP Não-processados de Exercícios Anteriores Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			

FONTE: SIAFEM/RJ e SIG

Almir Soares da Costa  
Diretor de Orçamento e Finanças em Exercício

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-0

José Carlos de Oliveira Carvalho  
Auditor-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 08400/0-0

José Augusto Guimarães  
Secretário-Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.496, DE 28 DE JANEIRO DE 2009**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

	<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS</b>		EMPENHOS CANCELADOS E
	Liquidados e Não Pagos	Empenhados e Não Liquidados	



ÓRGÃO	(Processados)		(Não Processados)		NÃO INSCRITOS
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MINISTÉRIO PÚBLICO	4.417.481	6.251.368	-	16.651.068	-
TOTAL	4.417.481	6.251.368	-	16.651.068	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	32.387.670
--	------------

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	4.417.481	5.965.182	-	14.656.056	-
01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	-	286.187	-	1.995.012	-
10 - Arrecadados Diretamente	-	-	-	-	-
TOTAL	4.417.481	6.251.368	-	16.651.068	-

FONTE: SIAFEM/RJ e SIG

Almir Soares da Costa  
Diretor de Orçamento e Finanças em Exercício

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-O

José Carlos de Oliveira Carvalho  
Auditor-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 08400/0-O

José Augusto Guimarães  
Secretário-Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.496, DE 28 DE JANEIRO DE 2009**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL		R\$ 1,00
Despesa Total com Pessoal - DTP	<b>390.409.251</b>	<b>1,23%</b>



Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <math>\%>	<b>636.617.660</b>	<b>2,00%</b>
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <math>\%>	<b>604.786.777</b>	<b>1,90%</b>

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	<b>16.651.068</b>	<b>32.387.670</b>

FONTES:

1-SIAFEM/RJ e SIG

2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 39 de 22 de janeiro de 2009

Almir Soares da Costa  
Diretor de Orçamento e Finanças em  
Exercício

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-0

José Carlos de Oliveira Carvalho  
Auditor-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 08400/0-0

José Augusto Guimarães  
Secretário-Geral do Ministério  
Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.495, DE 17 DE JANEIRO DE 2009

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.801, de 17 de janeiro de 2013**

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam delegadas competências ao Gerente do Fundo Especial do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, a seguir nominados, para, na qualidade de Ordenadores de Despesas, autorizarem despesas e movimentarem contas e transferências financeiras em nome do Fundo Especial do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 82 do Código de Administração Financeira, aprovado pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, assim como, no que concerne às Licitações, assinarem Contratos e Convênios.

ROBERTO GOES VIEIRA  
Promotor de Justiça  
Gerente do Fundo Especial do Ministério Público  
Matrícula - 2177

JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES  
Procurador de Justiça  
Secretário-Geral do Ministério Público  
Matrícula - 289784

**Art. 2º** - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.413, de 29 de fevereiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.494, DE 17 DE JANEIRO DE 2009**

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.799, de 17 de janeiro de 2013**

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES, Procurador de Justiça, matrícula nº 289784, para, como ordenador

de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.412, de 29 de fevereiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.493, DE 17 DE JANEIRO DE 2009

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.797, de 17 de janeiro de 2013**

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica delegada competência a Subprocuradora-Geral de Justiça de Administração do Ministério Público, Doutora MÔNICA DA SILVEIRA FERNANDES, Procuradora de Justiça, matrícula nº 179594, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.276, de 17 de janeiro de 2005, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.492 DE 17 DE JANEIRO DE 2009

*Revoga a Resolução GPGJ nº 1.490, de 14 de janeiro de 2009, que versa sobre critérios para escolha de gabinetes por Promotores de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução GPGJ nº 1.490, de 14 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a recente mudança de Chefia no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de estudos quanto à futura ocupação dos espaços disponíveis na Avenida Nilo Peçanha, no 12, e na Rua Rodrigo Silva, no 26, observada a ordem de prioridades a ser apurada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;

**RESOLVE**



**Art. 1º** - Fica revogada, até ulterior deliberação, a Resolução GPGJ nº 1.490, de 14 de janeiro de 2009

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.491 DE 17 DE JANEIRO DE 2009

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.800, de 17 de janeiro de 2013**

*Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os modernos parâmetros de racionalização e otimização que mobilizam os serviços administrativos e institucionais, bem como os recursos disponíveis para a gestão mais eficaz da administração da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a referida mobilização pressupõe planejamento e ações com o propósito de melhor formação da estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** ser fundamental o delineamento das atribuições dos órgãos internos para o fim de acelerar o respectivo processo decisório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro às necessidades contemporâneas da sociedade fluminense,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor.

§ 1º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar e, nos casos de suspeição e impedimento, pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe.

§ 2º - Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.



**Art. 2º** - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Especial;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Assessoria Criminal;
- V - Assessoria de Direito Público;
- VI - Assessoria Internacional;
- VII - Assessoria Executiva;<sup>26</sup>
- VIII - Assessoria de Assuntos Parlamentares;<sup>27</sup>
- IX - Assessoria de Comunicação Social;
- X - Assessoria de Cerimonial;
- XI - Coordenadorias de Movimentação;
- XII - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XIII - Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro;
- XIV - Coordenadoria de Combate à Sonegação Fiscal.
- XV - Coordenadoria de Integração e Articulação Institucional.<sup>28</sup>

§ 1º - Vinculam-se ao Procurador-Geral de Justiça os Centros de Apoio Operacional.

§ 2º - À Chefia de Gabinete incumbe:

- I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no preparo de atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;
- II - supervisionar a Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e às Subprocuradorias;
- III - organizar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Assessoria Especial incumbe:

- I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes administrativos e processos judiciais afetos à decisão da Chefia do Ministério Público;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Assessoria Executiva, que será ocupada por dois Membros do Ministério Público, incumbe, sob a supervisão da Chefia de Gabinete:<sup>29</sup>

<sup>26</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.584, de 18.05.10  
Redação anterior: VII - Assessoria Adjunta;

<sup>27</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.584, de 18.05.10  
Redação anterior: VIII - Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares;

<sup>28</sup> Acrescentado pela Resolução nº 1.524, 08.07.09

<sup>29</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 1584, de 18.05.10  
Redação anterior: § 4º - À Assessoria Adjunta incumbe:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;  
II - assessorar o Procurador-Geral nas tarefas e expedientes que lhe forem distribuídos;  
III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

I - receber e analisar previamente os procedimentos e expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II - minutar despachos, decisões, atos, mensagens, comunicados, notas oficiais e ofícios do Procurador-Geral de Justiça;

III - revisar as minutas de resoluções, avisos e deliberações sugeridas ao Procurador-Geral de Justiça, propondo a redação final e adotando as necessárias providências para sua publicação e divulgação, pela imprensa oficial ou por meio eletrônico, conforme o caso;

IV - assessorar o Procurador-Geral nos procedimentos, tarefas e expedientes que lhe forem distribuídos;

V - assistir o Procurador-Geral de Justiça em representações funcionais, institucionais e sociais;

VI - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na interlocução com as demais Assessorias, Secretarias e Coordenadorias da estrutura do Ministério Público e com os Membros da Instituição;

VII - supervisionar, diariamente, as atividades desempenhadas pela Assessoria de Comunicação Social, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional dos textos veiculados no portal do Ministério Público;

VIII - interagir com as Coordenadorias de Movimentação e com a secretaria dos Órgãos Colegiados para fomentar a celeridade dos concursos de promoção e de remoção, agilizando a movimentação da carreira; e

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º - À Assessoria Criminal incumbe:

I - emitir parecer:

a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria criminal;

b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de habeas corpus e de mandados de segurança, em matéria criminal;

II - opinar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;

III - opinar nos casos do art. 28 do Código de Processo Penal, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica;

IV - elaborar estudos, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, envolvendo matéria relevante nas áreas penal e processual penal, visando à melhor capacitação da atuação das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

V - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

§ 6º - À Assessoria de Direito Público incumbe:

I - emitir parecer nos processos oriundos do Conselho da Magistratura, ressalvadas as atribuições da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude;

II - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º - À Assessoria Internacional incumbe:

- I - coordenar os contatos internacionais do Ministério Público e assessorar os órgãos interessados em eventos e convênios internacionais;
- II - informar e orientar os membros do Ministério Público sobre as oportunidades de intercâmbio no exterior;
- III - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração de Acordos de Cooperação bilaterais com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV - incentivar os membros do Ministério Público a participarem de atividades internacionais;
- V - manter um banco de dados atualizado com informações sobre os tratados e convenções internacionais vigentes no Brasil;
- VI - prestar auxílio aos membros do Ministério Público participantes de programas de intercâmbio internacional, no que for pertinente.

§ 8º - À Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares compete:<sup>30</sup>

- I - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto aos Poderes Legislativos federal, estadual e municipais;
- II - encaminhar à Chefia do Ministério Público informações relativas à tramitação das proposições a que se refere o inciso I;
- III - coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;
- IV - acompanhar os procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça;
- V - assessorar a Chefia do Ministério Público no relacionamento com órgãos dos Poderes Executivo estadual e municipais;
- VI - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 9º - À Assessoria de Comunicação Social incumbe:

- I - manter permanente intercâmbio de informação com órgãos de comunicação social ou atividades afins;
- II - desenvolver as atividades de comunicação institucional, inclusive de relações públicas, divulgando, por meio de porta-voz do Procurador-Geral, as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III - manter atualizado noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional, para conhecimento da Chefia do Ministério Público e demais órgãos da Administração Superior;
- IV - promover o relacionamento da Chefia do Ministério Público com os órgãos da mídia em geral;

<sup>30</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1584, de 18.05.10

Redação anterior: § 8º - À Assessoria de Assuntos Parlamentares incumbe:

I - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;

II - encaminhar à Chefia do Ministério Público informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;

III - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

IV - coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

V - redigir notas oficiais, sob a orientação da Chefia de Gabinete, providenciando sua divulgação;

VI - auxiliar os membros do Ministério Público em seus contatos com a imprensa, desde que autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 10 - À Assessoria de Cerimonial incumbe:

I - exercer as atividades de cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - organizar e supervisionar as solenidades institucionais, expedindo convites e comunicados a elas relativos;

III - encaminhar à Chefia de Gabinete, para ciência e agendamento, os convites e compromissos do Procurador-Geral de Justiça, no que concerne a solenidades e eventos;

IV - manter cadastro atualizado de autoridades das três esferas de Poder;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 11 - Às Coordenadorias de Movimentação incumbe formular a minuta do quadro da movimentação, inclusive eleitoral, bem como da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão.

§ 12 - À Coordenadoria de Segurança e Inteligência, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - coligir e analisar dados e informações, visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança e inteligência;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional, em sua área temática, aos órgãos de execução;

IV - planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança pessoal e patrimonial, bem como a prevenção a incêndio e pânico;

V - exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;

VI - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 13 - À Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro incumbe, dentre outras atribuições previstas em resolução do Procurador-Geral de Justiça:

I - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes,

notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;

II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa ao combate à corrupção e ao crime de lavagem de dinheiro, bem como sugerir a propositura de ações de sua atribuição originária;

III - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pelo LAB-MPRJ, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;

IV - interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e com o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), além dos demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 14 - À Coordenadoria de Combate à Sonegação Fiscal incumbe, dentre outras atribuições previstas em resolução do Procurador-Geral de Justiça:

I - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio às Promotorias de Justiça na persecução penal de ilícitos praticados contra a ordem tributária;

II - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição em sua área de interesse temático;

III - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional relativa ao combate de atos ilícitos praticados contra a ordem tributária, bem como para a propositura de ações de sua atribuição originária;

IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, a cada bimestre, relatório das atividades desenvolvidas;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 15 - Aos Centros de Apoio Operacional incumbe:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

§ 16 - À Coordenadoria de Integração e Articulação Institucional incumbe:<sup>31</sup>

I - integrar os Centros de Apoio Operacional no exercício de suas atribuições;

II - articular a atuação dos órgãos de execução para cumprimento das prioridades institucionais;

<sup>31</sup> Acrescentado pela Resolução nº 1.524, 08.07.09

III - desenvolver projetos em defesa da unidade institucional e da atuação integrada em questões de relevância social;

IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral do Ministério Público;

II - Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 1º - À Secretaria-Geral do Ministério Público, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, informática, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades de serviços auxiliares;

II - coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Administração Superior;

III - exercer a supervisão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, observando o que preconiza a legislação vigente;

IV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem do pessoal subordinado à Secretaria-Geral de Administração;

V - promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

VI - coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados respectivos;

VII - emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos à sua esfera de atuação;

VIII - coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento dos órgãos de execução;

IX - articular-se com os demais integrantes da estrutura organizacional, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - supervisionar o preparo dos atos oficiais do Ministério Público e acompanhar os procedimentos destinados a dar-lhes publicidade;

XI - emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;

XII - adotar providências para que sejam catalogados e mantidos atualizados atos oficiais, documentos, publicações e legislação de interesse da Secretaria-Geral;

XIII - promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional incumbe:

I - exercer as atividades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 106/2003, sugerindo providências à Administração Superior para atender às necessidades dos órgãos de execução da respectiva região;



II - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

III - encaminhar à Secretaria-Geral pedidos de material permanente e de consumo, para suprir as necessidades dos órgãos de execução da respectiva região.

**Art. 4º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional incumbe formular políticas e projetos de natureza institucional, administrativa e cultural, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Planejamento Institucional;
- II - Coordenadoria de Modernização Organizacional;
- III - Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos;
- IV - Centro de Estudos Jurídicos;
- V - Revista do Ministério Público.

§ 1º - À Coordenadoria de Planejamento Institucional incumbe:

I - realizar projetos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento das estruturas e funções do Ministério Público, bem como à sua adequação às necessidades da sociedade contemporânea;

II - receber e analisar as propostas concernentes à criação, modificação ou extinção de órgãos de execução do Ministério Público e suas atribuições;

III - promover estudos, pesquisas e projetos com o objetivo de implementar o planejamento estratégico do Ministério Público.

§ 2º - À Coordenadoria de Modernização Organizacional incumbe:

I - produzir diagnósticos, realizar projetos, estudos e avaliações visando ao aprimoramento da gestão da Instituição, sua desburocratização e eficiência nas ações;

II - diagnosticar e identificar as necessidades contemporâneas da Instituição, no que tange aos aspectos materiais e procedimentais, estabelecendo indicadores de gestão institucional;

III - elaborar estudos sobre a padronização e a simplificação de tarefas, rotinas e procedimentos nos órgãos do Ministério Público, visando ao aumento de sua eficiência.

§ 3º - À Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos incumbe:

I - acompanhar, no que couber, os projetos desenvolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, avaliando o seu desempenho e monitorando a sua execução com vistas aos resultados colimados;

II - propor alterações em rotinas, normas e ações desenvolvidas pelos órgãos do Ministério Público, visando ao aumento da eficiência institucional;

III - interagir com os Centros de Apoio Operacional visando à consecução harmônica de suas atividades;

IV - auxiliar o Centro de Estudos Jurídicos em programas de aperfeiçoamento e capacitação dos membros e servidores do Ministério Público.

§ 4º - Ao Centro de Estudos Jurídicos, destinado a promover o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição e dos seus servidores, incumbe:

I - promover pesquisas, estudos e publicações de natureza jurídica de interesse do Ministério Público;



- II - realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento dos integrantes do Ministério Público;
- III - manter biblioteca especializada em matéria jurídica;
- IV - divulgar matéria jurídica e administrativa de interesse da Instituição;
- V - manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- VI - apoiar administrativamente a Comissão de Concurso;
- VII - promover a realização de concursos públicos para ingresso nos quadros dos serviços auxiliares do Ministério Público;
- VIII - celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, convênios para realização de seus objetivos.

§ 5º - À Revista do Ministério Público incumbe a divulgação de trabalhos de doutrina, estudos e pareceres de membros do Ministério Público e de juristas de notório saber, com o objetivo de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos integrantes da Instituição.

**Art. 5º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial incumbe:

I - mediante supervisão direta do Subprocurador-Geral:

a) em matéria criminal:

- 1) prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça nos feitos criminais de sua atribuição originária exclusiva, cujo processo e julgamento seja da competência do Tribunal de Justiça;
- 2) realizar, na forma do art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, mediante delegação (art. 29, IX, da mesma Lei), diligências investigatórias para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N.;
- 3) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

b) em matéria cível:

- 1) prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça nos feitos de natureza não penal de sua atribuição originária exclusiva;
- 2) prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça nos inquéritos e ações civis públicas de sua atribuição originária;
- 3) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos das seguintes assessorias, encarregadas de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- 1) Assessoria Cível;
- 2) Assessoria de Assuntos Institucionais;
- 3) Assessoria de Recursos Constitucionais;
- 4) Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude.

§ 1º - À Assessoria Cível incumbe:

I - emitir parecer:

- a) em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça;

b) sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível;

c) em outros feitos de natureza cível, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria.

§ 2º - À Assessoria de Assuntos Institucionais incumbe:

I - opinar sobre assuntos de natureza institucional relacionados ao Ministério Público, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

III - opinar em todos os conflitos de atribuição suscitados por membros do Ministério Público;

IV - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria.

§ 3º - À Assessoria de Recursos Constitucionais incumbe, ressalvadas as atribuições cometidas ao Subprocurador-Geral de Atribuição Originária Institucional e Judicial:

I - prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis e criminais, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

II - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público estadual;

III - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria.

§ 4º - À Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude incumbe:<sup>32</sup>

I - prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse da infância e da juventude;

II - emitir parecer:

<sup>32</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.618, de 01.10.10

Redação anterior: § 4º - À Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude incumbe:

I - oficiar junto ao Conselho da Magistratura nos feitos que envolvam decisões administrativas dos juízes da infância e da juventude, emitindo pareceres, contra-arrazando e interpondo os recursos cabíveis;

II - oficiar junto ao Tribunal de Justiça nos processos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça que sejam oriundos da Justiça da Infância e da Juventude;

III - oficiar junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro (CEJA), manifestando-se nos procedimentos de habilitação para adoção internacional, participando das sessões do órgão, bem como fiscalizando os cadastros de crianças e adolescentes disponíveis para colocação em família substituta e de pessoas interessadas em adoção;

IV - opinar nos procedimentos internos que lhe forem encaminhados pela Chefia Institucional, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

V - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no tocante ao direito da criança e do adolescente, bem como no que se refere à política institucional na área da infância e da juventude;

VI - desenvolver e gerenciar o Módulo Criança e Adolescente (MCA), bem como os demais sistemas de informática especialmente desenvolvidos para subsidiar o trabalho do Ministério Público na área da infância e juventude;

VII - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

- a) em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça em matéria cível do interesse da infância e da juventude;
- b) sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível do interesse da infância e da juventude;
- c) em processos da competência do Conselho da Magistratura, oriundos da justiça da infância e da juventude;

III - oficial junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro (CEJA), manifestando-se nos procedimentos de habilitação para adoção internacional, participando das sessões do órgão, bem como fiscalizando os cadastros de crianças e adolescentes disponíveis para colocação em família substituta e de pessoas interessadas em adoção;

IV - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais em matéria cível do interesse da infância e da juventude, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no que se refere aos direitos da infância e juventude e à política institucional na área específica;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor incumbe coordenar e supervisionar as atividades do Ministério Público na defesa dos direitos humanos e na fiscalização de associações de interesse social, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I - Ouvidoria-Geral;
- II - Coordenadoria de Direitos Humanos;
- III - Coordenadoria de Entidades do Terceiro Setor;
- IV - Coordenadoria de Justiça Terapêutica.

§ 1º - À Ouvidoria-Geral incumbe ouvir, orientar e encaminhar qualquer pessoa que procure o Ministério Público, em busca de sua atuação e proteção institucional, facilitando o acesso aos órgãos internos do Parquet.

§ 2º - À Coordenadoria de Direitos Humanos incumbe:

I - coordenar as ações do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, velando pelo seu efetivo respeito;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando ao aprimoramento do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;

III - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração de política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação que ofendam direitos humanos;

IV - coordenar a prevenção e repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, visando à sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

V - auxiliar os órgãos de execução no cumprimento de suas atribuições de defesa dos direitos humanos;

VI - requisitar informações, ter acesso a documentos, realizar e determinar diligências, para o pleno exercício de suas atribuições;

VII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas administrativas e judiciais relacionadas à sua área de atribuição;

VIII - promover a integração do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que militem na defesa dos direitos humanos, apoiando projetos voltados à sua proteção e promoção.

§ 3º - Incumbe à Coordenadoria de Entidades do Terceiro Setor:

I - relacionar as associações de interesse social e as assemelhadas, bem como as que possuam título de utilidade pública ou outras qualificações de relevância pública, excluídas as fundações;

II - apreciar a prestação de contas das entidades mencionadas no inciso I deste parágrafo;

III - propor as medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 4º - À Coordenadoria de Justiça Terapêutica incumbe supervisionar e coordenar a atuação dos profissionais ligados ao Programa de Justiça Terapêutica, no âmbito do Ministério Público, zelando por sua efetiva implementação e divulgação.

**Art. 7º** - Fica extinta a Coordenação de Investigações Eletrônicas, cujas funções passam a ser exercidas pelo 2º Centro de Apoio Operacional.

**Art. 8º** - Os órgãos referidos nesta Resolução continuam regidos pelas normas vigentes, desde que com ela sejam compatíveis.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.280, de 17 de janeiro de 2005.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2009

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.490 DE 14 DE JANEIRO DE 2009

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.492, de 17.01.09**

*Define critérios para escolha de gabinetes pelos Promotores de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ocupação dos espaços resultantes da mudança das Procuradorias de Justiça para as novas instalações situadas na Praça Antenor Fagundes, nº 1; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a ocupação de tais espaços seja orientada por critérios objetivos,

### RESOLVE

**Art. 1º** - As dependências do Ministério Público localizadas nos 2º, 3º e 11º andares da Avenida Nilo Peçanha, nº 12, e nos 7º e 13º andares da Rua Rodrigo Silva, nº 26, no Município



do Rio de Janeiro, serão ocupadas por Promotorias de Justiça sediadas na Comarca da Capital, já definidas no Procedimento Administrativo nº 2007.00139226.

**Art. 2º** - As Promotorias de Justiça e seus serviços auxiliares serão agrupados pelo critério de identidade de atuação, instalando-se no primeiro endereço referido no artigo anterior as que tenham atribuição predominantemente judicial.

**Art. 3º** - A escolha de gabinetes pelos Promotores de Justiça titulares realizar-se-á em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de aviso publicado no Diário Oficial.

**Art. 4º** - A escolha será efetuada em formulário próprio, podendo o Promotor de Justiça fazer-se representar por procurador devidamente habilitado.

**Art. 5º** - Na sessão referida no art. 3º, os Promotores de Justiça com atribuições análogas serão chamados a escolher seus gabinetes, dentre os localizados nas áreas previamente definidas na forma do art. 2º, com observância da ordem de antiguidade na classe.

**Art. 6º** - Havendo posterior desocupação de gabinete, serão aplicados, para sua escolha, os mesmos critérios definidos na presente Resolução.

**Art. 7º** - Não serão permitidas:

I - a permuta e a cessão de gabinete;

II - a substituição ou a retirada do mobiliário original.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2009

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.489 DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45 da Lei nº 5.290, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2009, e na Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009,

**RESOLVE**



**Art. 1º** - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2009, na forma dos quadros anexos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2009

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.489, de 14 de janeiro de 2009

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2009	
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	E	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	339030 Material de Consumo	F	00	2.000.000	56.775.100
	339035 Serviços de Consultoria	F	00	500.000	
	339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	00	10.000.000	
	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	00	4.250.000	
	339092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	1.000	
	449051 Obras e Instalações	F	00	11.000.000	
	449030 Material de Consumo	F	01	20.000	
	449051 Obras e Instalações	F	01	16.250.000	
	449052 Equipamentos e Material Permanente	F	01	4.254.100	
	449092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	01	5.000.000	
	459061 Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	F	01	3.500.000	
	03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	339008 Outros Benefícios Assistenciais	F	00	
339014 Diárias - Pessoal Civil		F	00	759.000	
339015 Diárias - Pessoal Militar		F	00	53.000	
339030 Material de Consumo		F	00	1.643.000	
339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		F	00	1.581.000	
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F	00	49.618.900	
339047 Obrigações Tributárias e Contributivas		F	00	10.000	

	339092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	500.000	
Pessoal e Encargos Sociais do MP 03.122.0028.2009	319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F	00	327.896.900	387.296.900
	319013 Obrigações Patronais	F	00	4.000.000	
	319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F	00	15.000.000	
	319092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	40.000.000	
	319096 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	F	00	400.000	
	319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F	00	35.000.000	
Pessoal e Encargos Sociais 03.122.0028.2469	319113 Obrigações Patronais	F	00	26.500.000	26.500.000
Contrib. p/ Custeio Regime Previd. Servidores MP 03.122.0028.2310					
Pessoal e Encargos Sociais				448.796.900,00	
Juros e Encargos da Dívida				0,00	
Outras Despesas Correntes				91.765.900,00	
Total de Despesas Correntes				540.562.800,00	
Investimentos				36.524.100,00	
Inversões Financeiras				3.500.000,00	
Amortização da Dívida				0,00	
Total de Despesa de Capital				40.024.100,00	
Total de Projetos				0,00	
Total de Atividades				580.586.900,00	
Total de Operações Especiais				0,00	
Total Geral				580.586.900,00	

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD**

<b>Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			<b>Exercício: 2009</b>		
<b>Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS</b>			<b>Código: 10.02</b>		
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	E	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Centro de Estudos Jurídicos - MP 03.091.0028.2011	339030 Material de Consumo	F	00	300.000,00	2.060.000
	339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	00	310.000,00	
	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	00	1.370.000,00	
	339092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	20.000,00	
	449052 Equipamentos e Material Permanente	F	00	50.000,00	
	449092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	10.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais					0,00



Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
Total de Despesas Correntes	2.000.000,00
Investimentos	60.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	60.000,00
Total de Projetos	0,00
Total de Atividades	2.060.000,00
Total de Operações Especiais	0,00
Total Geral	2.060.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2009	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.61	
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	E	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Fundo Especial do Ministério Público 03.091.0028.2254	339030 Material de Consumo	F	10	17.000	2.840.000
	339035 Serviços de Consultoria	F	10	167.000	
	339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	10	167.000	
	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	10	1.075.000	
	339092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	10	33.000	
	449030 Material de Consumo	F	10	4.000	
	449039 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplicado em Permanente	F	10	4.000	
	449051 Obras e Instalações	F	10	335.000	
	449052 Equipamentos e Material Permanente	F	10	670.000	
	449092 Despesas de Exercícios Anteriores	F	10	33.000	
	459061 Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	F	10	335.000	
	Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida					0,00
Outras Despesas Correntes					1.459.000,00
Total de Despesas Correntes					1.459.000,00
Investimentos					1.046.000,00
Inversões Financeiras					335.000,00
Amortização da Dívida					0,00
Total de Despesa de Capital					1.381.000,00
Total de Projetos					0,00



Total de Atividades	2.840.000,00
Total de Operações Especiais	0,00
Total Geral	2.840.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA - QDR				
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2009	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61	
NATUREZA DA RECEITA	FR	DESCRIÇÃO	E	DOTAÇÃO TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
13.00.00.00		Receita Patrimonial		2.600.000,00
13.25.03.02	10	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F	2.600.000,00
16.00.00.00		Receita de Serviços		240.000,00
16.00.13.00	10	Taxas e Sucumbências	F	180.000,00
		Concursos		60.000,00
Receitas Correntes				2.840.000,00
Receitas de Capital				0,00
Total Geral				2.840.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.488 DE 14 DE JANEIRO DE 2009

*Dispõe sobre a padronização da denominação das Promotorias de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar a denominação das Promotorias de Justiça, facilitando a sua identificação e a operacionalização do sistema de informática,

### RESOLVE

**Art. 1º** - As Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro passam a ser denominadas de acordo com o Quadro Anexo.

Parágrafo único - As alterações de denominação de que trata este artigo não importam qualquer modificação nas atribuições dos respectivos órgãos de execução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2009

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.488, de 14 de janeiro de 2009  
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

<i>Grupo de Órgãos</i>	<i>Nomenclatura Antiga</i>	<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Sigla</i>
Cível	1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ1CIVCAP
	2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ2CIVCAP
	3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ3CIVCAP
	4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ4CIVCAP
	5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ5CIVCAP
	6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ6CIVCAP
	7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ7CIVCAP
	8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	PJ8CIVCAP
Família	Curadoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família da Capital	PJFAM1CAP
	Curadoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família da Capital	PJFAM2CAP
	Curadoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família da Capital	PJFAM4CAP
	Curadoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família da Capital	PJFAM5CAP
	Curadoria de Justiça junto à 6ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara de Família da Capital	PJFAM6CAP
	Curadoria de Justiça junto à 8ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara de Família da Capital	PJFAM8CAP
	Curadoria de Justiça junto à 9ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Família da Capital	PJFAM9CAP
	Curadoria de Justiça junto à 10ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 10ª Vara de Família da Capital	PJFAM10CAP
	Curadoria de Justiça junto à 11ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara de Família da Capital	PJFAM11CAP
	Curadoria de Justiça junto à 12ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara de Família da Capital	PJFAM12CAP
	Curadoria de Justiça junto à 13ª Vara de	Promotoria de Justiça junto à 13ª Vara de	PJFAM13CAP

	Família	Família da Capital	
	Curadoria de Justiça junto à 14ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara de Família da Capital	PJFAM14CAP
	Curadoria de Justiça junto à 15ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 15ª Vara de Família da Capital	PJFAM15CAP
	Curadoria de Justiça junto à 16ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara de Família da Capital	PJFAM16CAP
	Curadoria de Justiça junto à 18ª Vara de Família	Promotoria de Justiça junto à 18ª Vara de Família da Capital	PJFAM18CAP
Fazenda Pública	1ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ1CAP
	2ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ2CAP
	3ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ3CAP
	4ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ4CAP
	5ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ5CAP
	6ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ6CAP
	7ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ7CAP
	8ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ8CAP
	9ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ9CAP

	10ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 10ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ10CAP
	11ª Curadoria de Fazenda Pública	Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ11CAP
	12ª Curadoria de Fazenda Pública da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ12CAP
	Promotoria de Justiça junto à 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Promotoria de Justiça junto à 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital	PJFAZ13CAP
Fundações	Curadoria de Fundações	Promotoria de Justiça de Fundações	PJFUNCAP
Infância e Juventude	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ1IJNCAP
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ2IJNCAP
	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ3IJNCAP
	4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ4IJNCAP
	5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ5IJNCAP
	6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ6IJNCAP
	7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ7IJNCAP
	8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ8IJNCAP
	9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ9IJNCAP
	10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ10IJNCAP

	11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ11JNCAP
	12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	PJ12JNCAP
	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	PJ1IJICAP
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	PJ2IJICAP
	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	PJ3IJICAP
	4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	PJ4IJICAP
	1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital	1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital	PJ1IJECAP
	2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital	2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital	PJ2IJECAP
Liquidações Extrajudiciais	Promotoria de Liquidações Extrajudiciais	Promotoria de Justiça de Liquidações Extrajudiciais da Capital	PJLIQCAP
Massas Falidas	1ª Promotoria de Massas Falidas	1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	PJ1MFACAP
	2ª Promotoria de Massas Falidas	2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	PJ2MFACAP
	3ª Promotoria de Massas Falidas	3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	PJ3MFACAP
	5ª Promotoria de Massas Falidas	4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	PJ4MFACAP
	7ª Promotoria de Massas Falidas	5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	PJ5MFACAP
	8ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça	PJ6MFACAP

	de Massas Falidas da Comarca da Capital	de Massas Falidas da Capital	
Órfãos, sucessões e resíduos	1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	PJ1ORFCAP
	2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	PJ2ORFCAP
	3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	PJ3ORFCAP
	4ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	4ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	PJ4ORFCAP
	5ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	5ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	PJ5ORFCAP
Registro Civil de Pessoas Naturais	1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil	1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	PJ1RCICAP
	2ª Promotoria de Justiça de Registro Civil	2ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	PJ2RCICAP
	3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil	3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	PJ3RCICAP
Registros Públicos	Curadoria de Registros Públicos	Promotoria de Justiça junto à Vara de Registros Públicos da Capital	PJRPUCAP
Auditoria Militar	1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	PJ1AUDCAP
	2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	PJ2AUDCAP
Execução Penal	1ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	1ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ1EXECAP
	2ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ2EXECAP
	3ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	3ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ3EXECAP
	4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ4EXECAP
	5ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução	PJ5EXECAP



		Penal	
	6ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ6EXECAP
	7ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	7ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ7EXECAP
	8ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	8ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ8EXECAP
	9ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	9ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ9EXECAP
	10ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	10ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ10EXECAP
	11ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	11ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ11EXECAP
	12ª Promotoria de Justiça de Execução Penal	12ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	PJ12EXECAP
Tribunal do Júri	1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital	1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	PJ1JUR1CAP
	2ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital	2ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	PJ2JUR1CAP
	1ª Promotoria de Justiça do II Tribunal do Júri	1ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital	PJ1JUR2CAP
	2ª Promotoria de Justiça do II Tribunal do Júri	2ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital	PJ2JUR2CAP
	3ª Promotoria de Justiça do II Tribunal do Júri	3ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital	PJ3JUR2CAP
	1ª Promotoria de Justiça do III Tribunal do Júri	1ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital	PJ1JUR3CAP
	2ª Promotoria de Justiça do III Tribunal do Júri	2ª Promotoria de Justiça junto ao IIIº Tribunal do Júri da Capital	PJ2JUR3CAP
	1ª Promotoria de Justiça do IV Tribunal do Júri	1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	PJ1JUR4CAP
	2ª Promotoria de Justiça do IV Tribunal do Júri	2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	PJ2JUR4CAP

	3ª Promotoria de Justiça do IV Tribunal do Júri	3ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	PJ3JUR4CAP
Criminal	Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital	PJCRI5CAP
	Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara Criminal da Capital	PJCRI9CAP
	Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital	PJCRI11CAP
	Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Capital	PJCRI14CAP
	Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal da Capital	PJCRI16CAP
	Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal da Capital	PJCRI17CAP
	Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital	PJCRI19AP
	Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital	PJCRI20CAP
	Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital	PJCRI21CAP
	Promotoria de Justiça junto à 23ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 23ª Vara Criminal da Capital	PJCRI23AP
	Promotoria de Justiça junto à 25ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 25ª Vara Criminal da Capital	PJCRI25CAP
	Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Capital	PJCRI26CAP
	Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital	PJCRI27CAP
	Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital	Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital	PJCRI28CAP
	Promotoria de Justiça da 29ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto à 29ª Vara Criminal da Capital	PJCRI29CAP
	Promotoria de Justiça da	Promotoria de Justiça	PJCRI31CAP

	31ª Vara Criminal	junto à 31ª Vara Criminal da Capital	
	Promotoria de Justiça da 32ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto à 32ª Vara Criminal da Capital	PJCRI32CAP
	Promotoria de Justiça perante a 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital	PJCRI33CAP
	Promotoria de Justiça da 34ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital	PJCRI34CAP
	Promotoria de Justiça da 35ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital	PJCRI35CAP
	Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital	PJCRI36CAP
	Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal da Capital	PJCRI37CAP
	Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital	PJCRI38CAP
	Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital	PJCRI39CAP
	Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital	Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital	PJCRI40CAP
	Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital	Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital	PJCRI41CAP
Juizado Especial Criminal	Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital	PJEC1CAP
	1ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital	1ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital	PJ1JEC2CAP
	2ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital	2ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital	PJ2JEC2CAP
	Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital	PJEC3CAP

	Promotoria de Justiça junto à 10ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto ao IV Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE4CAP
	Promotoria de Justiça junto à 24ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE5CAP
	Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE7CAP
	Promotoria de Justiça junto à 13ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto ao VIII Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE8CAP
	Promotoria de Justiça junto à 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto ao IX Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE9CAP
	1ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital	1ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital	PJ1JEC10CAP
	2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital	2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital	PJ2JEC10CAP
	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira	Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE15CAP
	Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Jacarepaguá	Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE16CAP
	Promotoria de Justiça com atribuição perante o XVII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE17CAP
	Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal	Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital	PJJE18CAP
Turmas Recursais Criminais	Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Capital	PJTRCCAP

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	PJ1JVD1CAP
	2ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	2ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	PJ2JVD1CAP
	Promotoria de Justiça junto ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto ao II Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	PJJVD2CAP
	Promotoria de Justiça junto ao III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	Promotoria de Justiça junto ao III Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	PJJVD3CAP
Tutela Coletiva	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do "Núcleo Capital"	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	PJ1TCICAP
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do "Núcleo Capital"	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	PJ2TCICAP
	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do "Núcleo Capital"	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	PJ3TCICAP
	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do "Núcleo Capital"	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	PJ4TCICAP
	5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do "Núcleo Capital"	5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	PJ5TCICAP
	6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do "Núcleo Capital"	6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	PJ6TCICAP
	7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do "Núcleo Capital"	7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	PJ7TCICAP
	8ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça	PJ8TCICAP

	de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Capital	de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do "Núcleo Capital"	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	PJ1TMACAP
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do "Núcleo Capital"	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	PJ2TMACAP
	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do "Núcleo Capital"	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	PJ3TMACAP
	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do "Núcleo Capital"	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	PJ4TMACAP
	5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio-Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	PJ5TMACAP
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do "Núcleo Capital"	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	PJ1TCCCAP
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do "Núcleo Capital"	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	PJ2TCCCAP
	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do "Núcleo Capital"	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	PJ3TCCCAP
	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do "Núcleo Capital"	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	PJ4TCCCAP

	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	PJTCSCAP
	Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital	Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital	PJTCECAP
Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência	1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital	1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	PJ1TIPCAP
	2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital	2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	PJ2TIPCAP
	3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital	3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	PJ3TIPCAP
	4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital	4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	PJ4TIPCAP

#### FOROS REGIONAIS DA COMARCA DA CAPITAL

<i>Foro Regional</i>	<i>Nomenclatura Antiga</i>	<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Sigla</i>
Bangu	Promotoria de Justiça Cível de Bangu	Promotoria de Justiça Cível de Bangu	PJCIVBAN
	1ª Promotoria de Justiça de Família de Bangu	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Bangu	PJFAM1BAN
	2ª Promotoria de Justiça de Família de Bangu	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Bangu	PJFAM2BAN
	3ª Promotoria de Justiça de Família de Bangu	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu	PJFAM3BAN
	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu	PJ1CRI1BAN
	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu	PJ2CRI1BAN
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal	PJCRI2BAN



	de Bangu	de Bangu	
Barra da Tijuca	1ª Curadoria de Justiça da Barra da Tijuca	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca	PJ1CFABTI
	2ª Curadoria de Justiça da Barra da Tijuca	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca	PJ2CFABTI
Campo Grande	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	PJ1CFACGR
	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	PJ2CFACGR
	3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	PJ3CFACGR
	4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	PJ4CFACGR
	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande	PJ1CRI1CGR
	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande	PJ2CRI1CGR
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campo Grande	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campo Grande	PJCRI2CGR
Ilha do Governador	1ª Curadoria de Justiça da Ilha do Governador	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador	PJ1CFAIGO
	2ª Curadoria de Justiça da Ilha do Governador	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador	PJ2CFAIGO
Jacarepaguá	Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá	Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá	PJCIVJAC
	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá	PJFAM1JAC
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá	PJFAM2JAC
	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Jacarepaguá	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Jacarepaguá	PJFAM3JAC
	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá	PJFAM4JAC
	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça	PJCRI1JAC

	junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá	junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá	
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá	PJCRI2JAC
Leopoldina	1ª Curadoria de Justiça da Leopoldina	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina	PJ1CFALEO
	2ª Curadoria de Justiça da Leopoldina	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina	PJ2CFALEO
Madureira	Promotoria de Justiça Cível de Madureira	Promotoria de Justiça Cível de Madureira	PJCIVMAD
	1ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	1ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	PJ1FAMMAD
	2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	PJ2FAMMAD
	3ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	3ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	PJ3FAMMAD
	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira	PJCRI1MAD
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Madureira	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Madureira	PJCRI2MAD
Méier	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do foro regional do Méier	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	PJ1CFAMEI
	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do foro regional do Méier	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	PJ2CFAMEI
	3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	PJ3CFAMEI
	4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	PJ4CFAMEI
	5ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	5ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	PJ5CFAMEI
Pavuna	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	PJ1CFAPAV
	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	PJ2CFAPAV
Santa Cruz	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	PJ1CFASCR

	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	PJ2CFASCR
	3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	PJ3CFASCR
	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz	PJ1CRI1SCR
	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz	PJ2CRI1SCR
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Santa Cruz	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Santa Cruz	PJCRI2SCR

#### ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS COMARCAS DO INTERIOR

<i>Comarca</i>	<i>Nomenclatura Antiga</i>	<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Sigla</i>
Angra dos Reis	Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis	Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis	PJCFAARE
	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis	PJFINARE
	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	PJ1CRIARE
	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	PJ2CRIARE
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis	PJTCOARE
Araruama	Curadoria de Justiça e de Família	3ª Promotoria de Justiça de Araruama	PJ3ARA
	Curadoria de Família, Infância e Juventude	2ª Promotoria de Justiça de Araruama	PJ2ARA
	Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça de Araruama	PJ1ARA
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama	PJTCOARA
Armação dos Búzios	Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios	Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios	PJABU
Arraial do Cabo	Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo	Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo	PJACA
Barra do Piraí	Curadoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí	PJ3BPI
	Curadoria de Família,	2ª Promotoria de Justiça de	PJ2BPI

	Infância e Juventude	Barra do Pirai	
	Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça de Barra do Pirai	PJ1BPI
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Barra do Pirai	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai	PJ1TCOBPI
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Barra do Pirai	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai	PJ2TCOBPI
Barra Mansa	1ª Curadoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa	PJ1CIVBMA
	2ª Curadoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa	PJ2CIVBMA
	Curadoria de Família	Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa	PJFAMBMA
	Curadoria de Família, Infância e Juventude	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra Mansa	PJFINBMA
	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	PJ1CRIBMA
	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	PJ2CRIBMA
Belford Roxo	1ª Curadoria Cível	1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	PJ1CFABRO
	2ª Curadoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	PJ2CFABRO
	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Belford Roxo	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo	PJINFBRO
	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Belford Roxo	PJ1CRIBRO
	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belford Roxo	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Belford Roxo	PJ2CRIBRO
Bom Jardim	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	PJBJA
Bom Jesus do Itabapoana	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana	PJCIVBJI
	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana	PJCRIBJI
Cabo Frio	Curadoria de Justiça da Comarca de Cabo Frio	Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio	PJCIVCFR
	Curadoria de Família	Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio	PJFAMCFR
	Promotoria da Infância e Juventude	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de	PJINFCFR

		Cabo Frio	
	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio	PJ1CRICFR
	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio	PJ2CRICFR
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	PJ1TCOCFR
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	PJ2TCOCFR
Cachoeiras de Macacu	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu	PJCMC
Cambuci	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Cambuci	PJCAM
Campos dos Goytacazes	Curadoria de Justiça da Comarca de Campos	Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes	PJCIVCGO
	1ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	PJFAM1CGO
	2ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	PJFAM2CGO
	3ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	PJFAM3CGO
	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	PJ1INFCGO
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	PJ2INFCGO
	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	PJ1CRI1CGO
	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	PJ2CRI1CGO
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Campos	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	PJCRI2CGO
	3ª Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes	PJJVCCGO
	1ª Promotoria de	1ª Promotoria de Justiça de	PJ1IPECGO

	Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	
	2ª Promotoria de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	PJ2IPECGO
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes	PJ1TCOCGO
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes	PJ2TCOCGO
	Promotoria de Justiça de Tutela do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes	Promotoria de Justiça de Tutela do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes	PJTIPCGO
Cantagalo	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Cantagalo	PJCAN
Carapebus/ Quissamã	Promotoria de Justiça de Carapebus/ Quissamã	Promotoria de Justiça de Carapebus/ Quissamã	PJCQU
Carmo	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Carmo	PJCAR
Casimiro de Abreu	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu	PJCAB
Conceição de Macabu	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu	PJCMB
Cordeiro	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Cordeiro	PJCOR
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro	PJ1TCOCOR
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro	PJ2TCOCOR
Duas Barras	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Duas Barras	PJDBA
Duque de Caxias	1ª Curadoria de Justiça da Comarca de Duque de Caxias	1ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias	PJ1CIVDCA
	2ª Curadoria de Justiça da Comarca de Duque de Caxias	2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias	PJ2CIVDCA
	1ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias	PJFAM1DCA
	2ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto	PJFAM2DCA

		à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias	
	Curadoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque de Caxias	PJFAM3DCA
	4ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Duque de Caxias	PJFAM4DCA
	1ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	PJ1INFDCA
	2ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	PJ2INFDCA
	3ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	PJ3INFDCA
	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias	PJCRI1DCA
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias	PJCRI2DCA
	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias	PJCRI3DCA
	1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias	1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	PJ1CRI4DCA
	2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias	2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	PJ2CRI4DCA
	Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias	Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Duque de Caxias	PJJVCDCA
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	PJ1TCODCA
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	PJ2TCODCA



	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	PJ3TCODCA
	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Duque de Caxias	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Duque de Caxias	PJTIPDCA
Engenheiro Paulo de Frontin	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin	PJEJPF
Guapimirim	Promotoria de Justiça de Guapimirim	Promotoria de Justiça de Guapimirim	PJGUA
Iguaba Grande	Promotoria de Justiça de Iguaba Grande	Promotoria de Justiça de Iguaba Grande	PJIGR
Itaboraí	Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí	Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí	PJCIVITB
	Promotoria de Justiça de Família de Itaboraí	Promotoria de Justiça de Família de Itaboraí	PJFAMITB
	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí	PJFINITB
	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	PJ1CRIITB
	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	PJ2CRIITB
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí	PJTCOITB
Itaguaí	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí	PJCIVITG
	Promotoria de Justiça de Família de Itaguaí	Promotoria de Justiça de Família de Itaguaí	PJFAMITG
	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí	PJINFITG
	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí	PJ1CRIITG
	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí	PJ2CRIITG
Italva/Cardoso Moreira	Promotoria de Justiça de Italva/Cardoso Moreira	Promotoria de Justiça de Italva/Cardoso Moreira	PJICA
Itaocara	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Itaocara	PJITO
Itaperuna	1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	PJ3ITA
	2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	PJ1ITA
	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da	2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	PJ2ITA

	Juventude de Itaperuna		
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna	PJTCOITA
Itatiaia	Promotoria de Justiça de Itatiaia	Promotoria de Justiça de Itatiaia	PJITT
Japeri	Promotoria de Justiça de Japeri	Promotoria de Justiça de Japeri	PJJAP
Laje do Muriaé	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé	PJLMU
Macaé	Promotoria de Justiça Cível de Macaé	Promotoria de Justiça Cível de Macaé	PJCIVMAC
	Curadoria de Família	Promotoria de Justiça de Família de Macaé	PJFAMMAC
	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé	PJINFMAC
	1ª Promotoria de Justiça de Macaé	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé	PJ1CRIMAC
	2ª Promotoria de Justiça de Macaé	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé	PJ2CRIMAC
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	PJ1TCOMAC
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	PJ2TCOMAC
Magé	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de Magé	PJCIVMAG
	Curadoria de Família e Menores	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Magé	PJFINMAG
	1ª Promotoria de Justiça junto à Vara Criminal de Magé	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé	PJ1CRIMAG
	2ª Promotoria de Justiça junto à Vara Criminal de Magé	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé	PJ2CRIMAG
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé	PJTCOMAG
Vila Inhomirim (Foro Regional de Magé)	1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	PJ1VIN
	2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	PJ2VIN
Mangaratiba	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Mangaratiba	PJMAN
Maricá	1ª Promotoria de Justiça de Maricá	3ª Promotoria de Justiça de Maricá	PJ3MAR

	2ª Promotoria de Justiça de Maricá	1ª Promotoria de Justiça de Maricá	PJ1MAR
	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Maricá	2ª Promotoria de Justiça de Maricá	PJ2MAR
Mendes	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Mendes	PJMEN
Miguel Pereira	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Miguel Pereira	PJMPE
Miracema	Promotoria de Justiça Cível de Miracema	Promotoria de Justiça Cível de Miracema	PJCIVMIR
	Promotoria de Justiça Criminal de Miracema	Promotoria de Justiça Criminal de Miracema	PJCRIMIR
Natividade	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Natividade	PJNAT
Nilópolis	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível	PJCIVNIL
	1ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis	1ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis	PJ1FAMNIL
	2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis	2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis	PJ2FAMNIL
	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis	PJINFNIL
	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nilópolis	PJCRI1NIL
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nilópolis	PJCRI2NIL
	Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal	Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis	PJJVCNIL
Niterói	1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	PJ1CIVNIT
	2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	PJ2CIVNIT
	3ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	3ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	PJ3CIVNIT
	1ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói	PJFAM1NIT
	2ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família da Comarca de Niterói	PJFAM2NIT
	Curadoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família da Comarca de Niterói	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família da Comarca de Niterói	PJFAM3NIT

	4ª Promotoria de Justiça de Família de Niterói	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família da Comarca de Niterói	PJFAM4NIT
	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Niterói	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	PJ1INFNIT
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Niterói	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	PJ2INFNIT
	3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Niterói	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	PJ3INFNIT
	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Niterói	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Niterói	PJCRI1NIT
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Niterói	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Niterói	PJCRI2NIT
	1ª Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói	PJCRI3NIT
	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Niterói	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Niterói	PJCRI4NIT
	Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Niterói	Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de Niterói	PJCRI5NIT
	1ª Promotoria de Justiça perante o Juizado Especial Criminal de Niterói	1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Niterói	PJ1JVCNIT
	2ª Promotoria de Justiça perante o Juizado Especial Criminal de Niterói	2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Niterói	PJ2JVCNIT
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói	PJTCCNIT
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Núcleo Niterói	PJTMANIT
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do	PJTCCNIT

	Contribuinte do Núcleo Niterói	Contribuinte do Núcleo Niterói	
	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Niterói	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Niterói	PJTIPNIT
Região Oceânica (Foro Regional de Niterói)	Promotoria de Justiça da Região Oceânica de Niterói	Promotoria de Justiça da Região Oceânica de Niterói	PJROC
Nova Friburgo	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo	PJCIVNFR
	1ª Curadoria de Família de Nova Friburgo	1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo	PJ1FAMNFR
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família da Comarca de Nova Friburgo	2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo	PJ2FAMNFR
	Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Friburgo	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo	PJINFNFR
	1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo	Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo	PJIPENFR
	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	PJ1CRINFR
	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	PJ2CRINFR
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	PJ1TCONFR
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	PJ2TCONFR
Nova Iguaçu	1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	PJ1CIVNIG
	2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	PJ2CIVNIG
	3ª Curadoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	PJ3CIVNIG
	1ª Curadoria de Família da Comarca de Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Nova Iguaçu	PJ1FAMNIG
	2ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Nova Iguaçu	PJ2FAMNIG
	3ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Nova Iguaçu	PJ3FAMNIG
	4ª Curadoria de Família da Comarca de Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de	PJ4FAMNIG

		Nova Iguaçu	
	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	PJ1INFNIG
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	PJ2INFNIG
	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	PJ3INFNIG
	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	PJCRI1NIG
	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	PJCRI2NIG
	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	PJ1CRI4NIG
	2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	PJ2CRI4NIG
	Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	PJCRI6NIG
	Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	PJCRI7NIG
	1ª Promotoria de Justiça perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu	PJ1JECNIG
	2ª Promotoria de Justiça perante os Juizados Especiais Criminais da Comarca de Nova Iguaçu	2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu	PJ2JECNIG
	Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu	PJJVDNIG
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do "Núcleo Nova Iguaçu"	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	PJ1TCONIG
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do "Núcleo Nova Iguaçu"	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	PJ2TCONIG
	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	PJ3TCONIG

	de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	
	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	PJ4TCONIG
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Núcleo Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Núcleo Nova Iguaçu	PJTCSNIG
	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu	PJTIPNIG
Paracambi	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Paracambi	PJPCB
Paraíba do Sul	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul	PJCIVPSU
	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul	PJCRIPSU
Paraty	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Paraty	PJPTY
Petrópolis	Curadoria de Justiça de Petrópolis	Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis	PJCIVPET
	Curadoria de Família e Menores	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Petrópolis	PJFAM1PET
	Curadoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família da Comarca de Petrópolis	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Petrópolis	PJFAM2PET
	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis	PJINFPET
	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrópolis	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis	PJCRI1PET
	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrópolis	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis	PJCRI2PET
	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrópolis	Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Petrópolis	PJJVCPET
	Promotoria de Investigação Penal de Petrópolis	Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis	PJIPET
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do	PJ1TCOPET



	"Núcleo Petrópolis"	Núcleo Petrópolis	
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do "Núcleo Petrópolis"	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis	PJ2TCOPET
Piraí	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Piraí	PJPIR
Porciúncula	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Porciúncula	PJPOR
Porto Real/Quatis	Promotoria de Justiça de Porto Real-Quatis	Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis	PJPRQ
Queimados	1ª Promotoria de Justiça de Queimados	1ª Promotoria de Justiça de Queimados	PJ1QUE
	2ª Promotoria de Justiça de Queimados	2ª Promotoria de Justiça de Queimados	PJ2QUE
	3ª Promotoria de Justiça de Queimados	3ª Promotoria de Justiça de Queimados	PJ3QUE
Resende	Promotoria de Justiça Cível de Resende	Promotoria de Justiça Cível de Resende	PJCIVRES
	Promotoria de Justiça de Família de Resende	Promotoria de Justiça de Família de Resende	PJFAMRES
	Curadoria de Família, Infância e Juventude	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Resende	PJFINRES
	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende	PJ1CRIRES
	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende	PJ2CRIRES
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende	PJTcores
Rio Bonito	1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	PJ1RBO
	2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	PJ2RBO
	3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	PJ3RBO
Rio Claro	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Rio Claro	PJRCL
Rio das Flores	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Rio das Flores	PJRFL
Rio das Ostras	Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras	Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras	PJCIVROS
	Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras	Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras	PJCRIROS
Santa Maria Madalena	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena	PJSMM
Santo Antônio de Pádua	Curadoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua	Promotoria de Justiça Cível de Santo Antônio de Pádua	PJCIVSAP
	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça	PJCRISAP

		Criminal de Santo Antônio de Pádua	
	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Pádua	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua	PJTCOSAP
São Fidélis	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis	PJCIVSFD
	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis	PJCRISFD
São Francisco do Itabapoana	Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana	Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana	PJSFI
São Gonçalo	1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	PJ1CIVSGO
	2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	PJ2CIVSGO
	3ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	3ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	PJ3CIVSGO
	1ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de São Gonçalo	PJFAM1SGO
	2ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São Gonçalo	PJFAM2SGO
	3ª Curadoria de Família da Comarca de São Gonçalo	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de São Gonçalo	PJFAM3SGO
	4ª Promotoria de Justiça de Família de São Gonçalo	Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de São Gonçalo	PJFAM4SGO
	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Gonçalo	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	PJ1INFSGO
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Gonçalo	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	PJ2INFSGO
	3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Gonçalo	3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	PJ3INFSGO
	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	PJ1CRISGO
	2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	PJ2CRISGO
	3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	PJ3CRISGO
	4ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	4ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	PJ4CRISGO
	1ª Promotoria de Justiça da 4ª Vara Criminal de São	1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de	PJ1CRI4SGO

	Gonçalo	São Gonçalo	
	2ª Promotoria de Justiça da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo	2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo	PJ2CRI4SGO
	Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São Gonçalo	Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São Gonçalo	PJJVC1SGO
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	PJ1TCONIT
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	PJ2TCONIT
	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	PJ3TCONIT
	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo São Gonçalo	Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo São Gonçalo	PJTIPSGO
Alcântara (Foro Regional de São Gonçalo)	Promotoria de Justiça de Alcântara	Promotoria de Justiça de Alcântara	PJALC
São João da Barra	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de São João da Barra	PJSJB
São João de Meriti	Curadoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti	PJ1CIVSJM
	Curadoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti	PJ2CIVSJM
	1ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de São João de Meriti	PJFAM1SJM
	2ª Curadoria de Família da Comarca de São João de Meriti	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São João de Meriti	PJFAM2SJM
	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	PJ1INFSJM
	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	PJ2INFSJM
	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	PJ1CRI1SJM
	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	PJ2CRI1SJM

	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti	PJCRI2SJM
	Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de São João de Meriti	Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti	PJJVCSJM
São José do Vale do Rio Preto	Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto	Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto	PJSJV
São Pedro da Aldeia	1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	PJ3SPA
	2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	PJ2SPA
	3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	PJ1SPA
São Sebastião do Alto	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto	PJSSA
Sapucaia	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Sapucaia	PJSPC
Saquarema	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de Saquarema	PJCIVSAQ
	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema	PJCRISAQ
Seropédica	Promotoria de Justiça de Seropédica	Promotoria de Justiça de Seropédica	PJSER
Silva Jardim	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Silva Jardim	PJSJA
Sumidouro	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Sumidouro	PJSUM
Teresópolis	Curadoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis	PJCIVTER
	Curadoria de Família	Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis	PJFAMTER
	Promotoria da Infância e Juventude	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis	PJINFTER
	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	PJ1CRITER
	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	PJ2CRITER
	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	PJ3CRITER
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis	PJ1TCOTER
	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	PJ2TCOTER

	de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis	de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis	
Trajano de Moraes	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes	PJTMO
Três Rios	1ª Promotoria de Justiça de Três Rios	Promotoria de Justiça Cível de Três Rios	PJCIVTRI
	2ª Promotoria de Justiça de Três Rios	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios	PJ2CRITRI
	3ª Promotoria de Justiça de Três Rios	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios	PJ1CRITRI
	Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude	Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios	PJFINTRI
Valença	1ª Curadoria de Justiça de Valença	2ª Promotoria de Justiça de Valença	PJ2VAL
	2ª Promotoria de Justiça Cível de Valença	3ª Promotoria de Justiça de Valença	PJ3VAL
	Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça de Valença	PJ1VAL
Vassouras	Promotoria de Justiça Cível de Vassouras	Promotoria de Justiça Cível de Vassouras	PJCIVVAS
	Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras	PJCRIVAS
Volta Redonda	1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	PJ1CIVVRE
	2ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	2ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	PJ2CIVVRE
	3ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	3ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	PJ3CIVVRE
	1ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Volta Redonda	PJFAM1VRE
	2ª Curadoria de Família da Comarca de Volta Redonda	Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Volta Redonda	PJFAM2VRE
	3ª Curadoria de Família	Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda	PJFAM3VRE
	1ª Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda	PJ1INRVRE
	2ª Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda	PJ2INRVRE
	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	PJ1CRIVRE
	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	PJ2CRIVRE
	Promotoria de Justiça junto	Promotoria de Justiça junto	PJJVCVRE

	ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Volta Redonda	ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Volta Redonda	
	1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda	Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda	PJ1PEVRE
	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	PJ1TCOVRE
	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	PJ2TCOVRE

#### ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO NAS CENTRAIS DE INQUÉRITOS

<i>Central de Inquéritos</i>	<i>Sede</i>	<i>Nomenclatura Antiga</i>	<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Sigla</i>
1ª	Capital	1ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ1IPE1CI
1ª	Capital	2ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ2IPE1CI
1ª	Capital	3ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ3IPE1CI
1ª	Capital	4ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ4IPE1CI
1ª	Capital	5ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ5IPE1CI
1ª	Capital	6ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ6IPE1CI
1ª	Capital	7ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	
1ª	Capital	8ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de	8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de	PJ7IPE1CI

		Inquéritos	Inquéritos	
1ª	Capital	9ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ8IPE1CI
1ª	Capital	10ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ9IPE1CI
1ª	Capital	11ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ10IPE1CI
1ª	Capital	12ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ11IPE1CI
1ª	Capital	13ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ12IPE1CI
1ª	Capital	14ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ14IPE1CI
1ª	Capital	15ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	15ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ15IPE1CI
1ª	Capital	16ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	16ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ16IPE1CI
1ª	Capital	17ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ17IPE1CI
1ª	Capital	18ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	18ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ18IPE1CI
1ª	Capital	19ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	19ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ19IPE1CI
1ª	Capital	20ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	20ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ20IPE1CI



1ª	Capital	21ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ21IPE1CI
1ª	Capital	22ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	22ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ22IPE1CI
1ª	Capital	23ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ23IPE1CI
1ª	Capital	24ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ24IPE1CI
1ª	Capital	25ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	25ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ25IPE1CI
1ª	Capital	26ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	26ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ26IPE1CI
1ª	Capital	27ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	27ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ27IPE1CI
1ª	Capital	28ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	28ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ28IPE1CI
1ª	Capital	29ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ29IPE1CI
1ª	Capital	30ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	30ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	PJ30IPE1CI
2ª	Niterói	4ª Promotoria de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	PJ4IPE2CI
2ª	Niterói	5ª Promotoria de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	PJ5IPE2CI
2ª	Niterói	6ª Promotoria de	6ª Promotoria de Justiça	PJ6IPE2CI

		Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	
2ª	Niterói	7ª Promotoria de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	PJ7IPE2CI
2ª	São Gonçalo	1ª Promotoria de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	PJ1IPE2CI
2ª	São Gonçalo	2ª Promotoria de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	PJ2IPE2CI
2ª	São Gonçalo	3ª Promotoria de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	PJ3IPE2CI
2ª	São Gonçalo	8ª Promotoria de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	PJ8IPE2CI
3ª	Duque de Caxias	2ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ2IPE3CI
3ª	Duque de Caxias	3ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ3IPE3CI
3ª	Duque de Caxias	4ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ4IPE3CI
3ª	Duque de Caxias	6ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ6IPE3CI
3ª	Duque de Caxias	7ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ7IPE3CI
3ª	Duque de Caxias	8ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ8IPE3CI
3ª	Duque de Caxias	12ª Promotoria de Investigação Penal da	12ª Promotoria de Justiça de Investigação	PJ12IPE3CI

		3ª Central de Inquéritos	Penal da 3ª Central de Inquéritos	
3ª	Duque de Caxias	13ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ13IPE3CI
3ª	Nova Iguaçu	1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ1IPE3CI
3ª	Nova Iguaçu	5ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ5IPE3CI
3ª	Nova Iguaçu	9ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ9IPE3CI
3ª	Nova Iguaçu	10ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ10IPE3CI
3ª	Nova Iguaçu	11ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	PJ11IPE3CI

#### ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

<i>CRAAI</i>	<i>Atribuição</i>	<i>Nomenclatura Antiga</i>	<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Sigla</i>
Rio de Janeiro	Específica - Matéria Empresarial e Liquidações Extrajudiciais	1ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	1ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ1SUBCAP
Rio de Janeiro	Específica - Matéria Órfãos, Sucessões e Resíduos	4ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	2ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ2SUBCAP
Rio de Janeiro	Específica - Matéria Fazenda Pública	8ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	3ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ3SUBCAP
Rio de Janeiro	Específica - Matéria Inf. e Juventude (Não-Infração)	10ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	4ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ4SUBCAP
Rio de Janeiro	Específica - Matéria Juizados	20ª Promotoria de Justiça da 10ª Região	5ª Promotoria de Justiça de Substituição	PJ5SUBCAP

	Especiais Criminais	do Ministério Público	do CRAAI Rio de Janeiro	
Rio de Janeiro	Genérica	27ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	6ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ6SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	28ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	7ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ7SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	30ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	8ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ8SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	33ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	9ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ9SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	34ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	10ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ10SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	35ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	11ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ11SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	37ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	12ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ12SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	39ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	13ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ13SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	41ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	14ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ14SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	42ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	15ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ15SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	43ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	16ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ16SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	44ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	17ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ17SUBCAP

			Janeiro	
Rio de Janeiro	Genérica	47ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	18ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ18SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	26ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	19ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ19SUBCAP
Rio de Janeiro	Genérica	29ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público	20ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ20SUBCAP
Rio de Janeiro	Específica - Matéria Execução Penal	52ª Promotoria de Justiça da Região Especial do Ministério Público	21ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	PJ21SUBCAP
São Gonçalo	Genérica	Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao CRAAI São Gonçalo	Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI São Gonçalo	PJSUBSGO
Duque de Caxias	Genérica	Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao CRAAI Duque de Caxias	Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Duque de Caxias	PJSUBDCA

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.487 DE 13 DE JANEIRO DE 2009

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, um cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, resultante de transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005; dois cargos em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, sendo um criado pelo Decreto nº 15.113, de 18 de julho de 1990, e outro resultante de transformação



determinada pela Resolução GPGJ nº 1.475, de 27 de novembro de 2008; e dois cargos em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, transformados pelas Resoluções GPGJ nos 1.414, de 06 de março de 2008, e 1.443, de 21 de agosto de 2008, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em um cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4; dois de Auxiliar 3, símbolo A-5; dois de Auxiliar 4, símbolo A-6; e dois de Secretário II, símbolo DAI-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2009

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça